



PROCESSO : RR-362.094/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EUNICE LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ATALAIA
ADVOGADO : DR. IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, por divergência, quanto ao contrato nulo - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA: CONTRATO NULO, EFEITOS, DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS - Já é entendimento pacificado nesta Corte que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.132/1997.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : S.A. O NORTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCINETE ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao recurso de revista.
EMENTA: SEGURO DESEMPREGO - COMPETÊNCIA - A finalidade do seguro-desemprego previsto pela Lei 7.998/90, em seu art. 2º, é prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta. Todavia, para alcançar o direito a tal seguro, deve apresentar guias fornecidas pelo empregador. A falta de entrega dessas guias após a rescisão contratual, sem dúvida alguma guarda íntima e indissolúvel ligação com contrato de trabalho. Daí decorre a competência material do judiciário trabalhista para conhecer e decidir sobre conflito que envolva o descumprimento da referida obrigação de fazer, ao teor do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-370.085/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. EDGAR MENEZES CRUZ
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para anular o processo a partir da fl. 420, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que conceda ao Recorrente prazo para apresentar resposta aos embargos declaratórios opostos às fls. 409/419, bem como para que profira novo julgamento, consignando na decisão, inclusive, quais as parcelas incluídas nos cálculos, estranhas à sentença exequenda.

EMENTA: NULIDADE, CERCEAMENTO DE DEFESA, EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EFEITO MODIFICATIVO, PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO.

1. A figura do cerceamento de defesa fica caracterizada na hipótese de ser negada a garantia constitucional do contraditório à parte que se vê acionada pela oposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo. Violação do art. 5º, item LV, da Constituição Federal configurada.
2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.956/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ BUSCATTO
ADVOGADO : DR. SEBASTIAO DE O. CESAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência quanto aos temas Preliminar de Nulidade por Cerceio de Defesa, "Correção Monetária - Época Própria" e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar provimento à preliminar, dar provimento ao recurso para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido) e para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices

de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.041/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : MARILDA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por dissenso pretoriano, quanto à estabilidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência da garantia de emprego e, por consequência, excluir a indenização correspondente ao dobro da remuneração mensal; conheça-la por conflito jurisprudencial, quanto ao abono-pontualidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a conversão em pecúnia do abono-pontualidade.

EMENTA: 1. ESTABILIDADE CONTRATUAL, BNCC.

A estabilidade contratual dos empregados do BNCC é matéria que se encontra pacificada nesta egrégia Corte no sentido de que o Banco, ao editar seu Regulamento, não concedeu estabilidade ao trabalhador após dez anos de serviços prestados, mas sim mera garantia de emprego contra a despedida imotivada. Dessa forma, determinada a extinção do BNCC, não se pode falar em nulidade da dispensa.

2. Abono-Pontualidade. Conversão em pecúnia.

Estando expressamente contido na norma regulamentar da empresa que o abono-pontualidade não pode ser convertido em pecúnia, revela-se inviável a interpretação de que tal impedimento se restrinja apenas ao período da vigência do contrato de trabalho.

3. RECURSO DE REVISTA, NÃO-CONHECIMENTO, REGIME DO FGTS E INDENIZAÇÃO DOS ARTIGOS 497 E 498 DA CLT; SEGURO EM GRUPO, DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS; ADICIONAL DO DECRETO-LEI Nº 1.971/82; AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AJUDA TRANSPORTE; FORÇA MAIOR, ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das exigências jurisprudenciais contidas no texto dos Enunciados nºs 127, 296 e 297.

4. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.786/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Demandada; conhecer da revista do Ministério Público por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA VÍNCULO DE EMPREGO.

Não conhecimento. Matéria de cunho fático-probatório. Incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Revista não conhecida.

II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

1. descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-398.204/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista
EMENTA: BIP - SOBREAVISO - o uso do Bip não caracteriza sobreaviso.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.661/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : DESENFECOSUL - LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO BIASIBETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito de teses, apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e(ou) após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerado a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Não conhecimento. Decisão regional em consonância com os termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

2. HORAS EXTRAS, CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e(ou) após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Recurso conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-403.245/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : DOUGLAS CÉSAR GONZAGA
ADVOGADO : DR. OSWALDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : RÁDIO EXCELSIOR S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista que não demonstra cabimento nos termos do art. 896 da CLT no que pertine à comprovação de existência de divergência jurisprudencial e/ou de violação legal.

PROCESSO : RR-403.541/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DE BRITO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA, CONHECIMENTO, NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Revela-se infundamentada a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando a parte não embasa o seu pedido no artigo 832 da CLT ou artigo 458 do CPC ou artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 (Precedente nº 115).
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-420.365/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMAURY FERNANDES DELGADO
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não caracterizadas as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-424.778/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO DEWES
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO MACHADO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante José Eduardo Dewes e condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas e vencidas desde a despedida até a data da reintegração.



EMENTA: empregado concursado. CONTRATAÇÃO PELA CLT. despedida sem motivação. reintegração. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO.

1. "A dispensa de servidor público regido pela CLT não se pode dar da mesma forma que a dispensa do empregado privado. É que todos os atos da Administração Pública terão de ser sempre motivados; não podem ser sem causa. Pelo princípio da legalidade que preside a atividade da Administração Pública, a esta não cabe praticar atos, ainda que no exercício de poder discricionário, que impliquem expressões de arbítrio de sua atividade. A dispensa da servidora admitida por concurso público, como todo ato administrativo, tem de ser motivada, ainda que se cuide de relação regida pela CLT, implicando sua falta, sem dúvida, invalidade do ato, até mesmo por se configurar, na hipótese, abuso de poder. Trata-se, na hipótese dos autos, de autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, cuja criação justifica-se apenas pelo fato de poder melhor executar atividades típicas da Administração Pública (art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200/67). Não há qualquer dúvida de que os cargos e empregos públicos deverão ser preenchidos por intermédio da realização de concurso público, exigência da Constituição Federal. Tal regra se tornaria inócua se o administrador público pudesse admitir num dia e dispensar, a seu talante, imediatamente no outro dia, fraudando, com esta atitude, a ordem de classificação dos candidatos." (STF-MS, 21485-DF, Relator Ministro Néri da Silveira).

2. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-425.390/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ADÃO TECLAK E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. ajuda-alimentação. integração. cálculo. complementação de aposentadoria.

Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional se encontra estabelecida em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência do TST (OJ nº 133).

PROCESSO : RR-426.871/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARTINS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras (turno ininterrupto de revezamento) e adicional de horas extras; dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

Não conhecimento. Decisão regional em consonância com a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 360 do TST.

2. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

Não conhecimento. Inexistência de indicação de afronta a preceito de lei ou constitucional.

3. descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-RR-435.555/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARIA INÊS AZEREDO
ADVOGADA : DRA. JUÇARA B. LOPES MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Recurso rejeitado, uma vez que a decisão embargada enfrentou todos os temas abordados no recurso de revista.

PROCESSO : RR-436.497/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETROPAR S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPA-LÉO
RECORRIDO(S) : EBER ANTÔNIO DILLENBURG QUINTANA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Apelo quanto às preliminares de nulidade por cerceio de defesa, no tocante à inaplicabilidade das normas coletivas juntadas aos autos e julgar prejudicado o exame do mérito da controvérsia.

EMENTA: REVELIA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA. COMPARECIMENTO DE ADVOGADO. A RECLAMADA AUSENTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA APRESENTAR DEFESA É REVEL, AINDA QUE PRESENTE SEU ADVOGADO MUNIDO DE PROCURAÇÃO. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-438.176/1998.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FEITOSA DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR. GERSON GONÇALVES VELOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-449.463/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ VÁLTER FRIGO
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CÉLIO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : ED-RR-450.085/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA NEVES FERREIRA DEL PENHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios têm finalidade específica e visam ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional devida pelo Estado-Juiz, pressupondo omissão, contradição e obscuridade, não se prestando para reforma da decisão embargada, como se infere do disposto no art. 535 do CPC. A omissão que justifica a oposição desse remédio jurídico diz respeito, apenas, à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (art. 535, II, do CPC).

2. Embargos declaratórios desprovidos por não existir qualquer omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-451.300/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : PIRELLI S.A. - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
EMBARGANTE : GERMANO PARENTI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos apenas para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-RR-451.401/1998.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
EMBARGADO(A) : SALVADOR CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque ausentes os requisitos do art. 535, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-451.435/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : ED-RR-451.437/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : RR-460.499/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO : DR. IONE REGINA SLIVIANY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA: 1. descontos previdenciários e DE imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Horas extras. Condição de horista. Limitação ao adicional.

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do TST).

3. Descontos Salariais. Art. 462 da CLT.

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)

Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-460.688/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES GOUVEIA NETO
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar referidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-460.892/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MANOEL DARLY BEZERRA
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS (EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO)
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, deixando de apreciar as preliminares de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II, e § 2º, da CF e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência e considerando prejudicados os recursos da Reclamada e do Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A iterativa, notória e atual jurisprudência da eg. SDI é no sentido de que a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho.

Considerando a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante, a continuidade da prestação de serviços para a empresa pública estadual, ofende o disposto no art. 37, II, da Carta Política, porquanto a contratação pela administração pública, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido.

PROCESSO : RR-462.532/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : OTACÍLIO JOSÉ TORRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AUXILIAR S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a pré-contratação de horas extras, restabelecer a sentença no particular.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO. ENUNCIADO Nº 199.

"A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)" (Enunciado nº 199).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.339/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e por violação do art. 501, CPC, quanto à desistência do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a oportunidade do momento da desistência, fique prejudicada a decisão proferida pelo Regional quando do julgamento do recurso ordinário principal e do recurso adesivo, devendo ser mantida a sentença prolatada pela Junta de origem.

EMENTA: DESISTÊNCIA - Recurso de revista conhecido por violância ao art. 501 do CPC e, no mérito provido, pois a parte tem a faculdade de desistir do recurso em qualquer fase processual.

PROCESSO : RR-470.373/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : GERALDO FERNANDES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto às fls. 327/336, como entender de direito.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

No processo do trabalho, inexistente exigência no sentido de juntar-se cópia do contrato social da empresa com o fim de caracterizar a regularidade de representação.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-470.448/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à correção monetária - época própria. No mérito, dar provimento ao Recurso para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido).

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CONHECIMENTO. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. (Inteligência do Enunciado 360 da Súmula desta C. Corte).

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. INCIDÊNCIA DA RESSALVA DO ENUNCIADO Nº 342/TST - Extraindo-se da decisão regional que não restou comprovada a legitimidade do desconto, quer pela existência de autorização do Autor, ou seu requerimento para os descontos para REFER, impossível o conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, ante a convergência do decurso com o Verbetes.

RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI.

PROCESSO : ED-RR-470.534/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR CARESIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA
ADVOGADO : DR. GEORGE BUENO GOMM

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro Relator José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

PROCESSO : RR-471.057/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DÉCIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial relativamente ao adicional de periculosidade - incidência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. integração do adicional de periculosidade nas horas extras. Correta a decisão regional que ao analisar a controvérsia, decidiu que o adicional de periculosidade incide sobre o salário básico de empregado, excluindo-se gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, bem como outros adicionais. Aplicável, portanto, o Enunciado 191/TST.

PROCESSO : ED-RR-472.046/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SOTERO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, acolhem-se os embargos de declaração, para se prestar os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : RR-473.157/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MANOEL JOÃO BADKE AMORIM DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPA-LÉO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. MARCELO G. VARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. NÃO CONHECIMENTO: PENA DE REVELIA E CONFISSÃO; RETIFICAÇÃO DOS REGISTROS NA CTPS - CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO; PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA GIT E REFLEXOS; GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO - SUPRESSÃO: DIÁRIAS E REFLEXOS; DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - REFLEXOS; VERBA "DEDICAÇÃO EXCLUSIVA": INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PAGA A TÍTULO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL; HORAS EXTRAS: PARCELA AUTÔNOMA; FGTS SOBRE O PEDIDO E RECOLHIMENTO NOS PERÍODOS DE 31/05/85 A 06/06/88 e de 08/72 a 02/74; E MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista pelo Tribunal Superior do Trabalho só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

2. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-473.673/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DELITE BERNARDES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Da ofensa ao art. 535, inciso II do CPC", "Dos Honorários Periciais", "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da referida parcela, invertidos os ônus quanto aos honorários periciais.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. O entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 5 da Seção Especializada em Dissídios Individuais é no sentido de que o adicional de periculosidade é devido, mesmo que o trabalho executado em condições perigosas se dê de forma intermitente.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-475.355/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FLÁVIO ROBERTO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : RR-476.388/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento do reclamado para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89

Embora suscitada grande controvérsia jurídica acerca da aquisição ou não do direito aos chamados "Planos Econômicos" pelos trabalhadores, atualmente, a matéria já se encontra pacificada nesta Corte, resultando, inclusive, na edição da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST, no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989.



PROCESSO : RR-477.250/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : HÉLIO RATTI
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. WILLIAM RAMOS MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Inviável o conhecimento do Recurso de Revista quando não demonstradas violação legal ou constitucional, bem assim divergência jurisprudencial específica.

PROCESSO : RR-478.874/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
RECORRIDO(S) : ANITA HANDFAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.

1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL.

Não conhecimento. Não caracterizada a desfundamentação da decisão revisanda, restando intacto o art. 93, IX, da Constituição Federal.

2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS.

Não conhecimento. Violação de preceito constitucional não caracterizada de forma inequívoca e literal, porque, sob a égide da Constituição Federal anterior, se admitia a figura do servidor público celetista.

Arestos paradigmas inespecíficos e com vício de apresentação, a teor dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-479.810/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ALOIR ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FILHO
ADVOGADO : DR. CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "impossibilidade jurídica do pedido" e "contrariedade com o Enunciado nº 296 do TST e pertinência dos artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal e 72 da CLT"; por unanimidade, conhecer da revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade obedeça à base de cálculo com parâmetro no salário mínimo.

EMENTA: 1. impossibilidade jurídica do pedido, violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (E NUNCIADO nº 297 DO TST).

2. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A matéria já está pacificada neste Tribunal pelo entendimento contido no Enunciado nº 228 da CLT que dispõe: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT" e, após a vigência da Constituição de 1988, este Tribunal firmou jurisprudência no sentido de que permanece válido o entendimento de a base de cálculo do adicional de insalubridade ser o salário mínimo.

3. CONTRARIEDADE COM O ENUNCIADO nº 296 DO TST E PERTINÊNCIA DOS ARTIGOS 7º, XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 72 DA CLT.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 297 do TST).

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-479.880/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARIO LUIZ FURLANETTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Inexistindo vícios no acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : RR-481.917/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : LENIR ASSUNTA MENEGASSI MARTEL
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema juros de mora - empresa em liquidação extrajudicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: JUROS DE MORA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Tendo em vista que a liquidação do BNCC se deu por deliberação de seus acionistas, e não por intervenção do Banco Central, o que o afasta do benefício da isenção de juros prevista no art. 18, letra "d", da Lei nº 6.024/74, a Eg. SBDI1, desta Corte, firmou entendimento no sentido de que é inaplicável o Enunciado 304 e, em consequência, sobre os seus débitos trabalhistas devem incidir os juros de mora. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-482.509/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS BRUNO
RECORRIDO(S) : ADOLAR KOCH E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRA C. ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO/88 e IPC DE JUNHO DE 87. Recurso não conhecido uma vez que a Reclamada não indicou expressamente qual dispositivo julgou estar violado pela decisão Regional. Pertinência do Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI. Os dispositivos constitucionais invocados eram impertinentes.

PAGAMENTO DE CUSTAS.
 A reclamada não indicou quais dispositivos do Decreto-Lei 779/69 e das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70 restaram ofendidos pelo acórdão recorrido.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-482.543/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SIMÃO BACOV E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-483.264/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO PARANÁ - APP
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento de mérito ante a patente ilegitimidade do Sindicato-autor.

EMENTA: P RELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO. F ALTA DE REGISTRO. O S SINDICATOS ADQUIREM PERSONALIDADE JURÍDICA, PASSANDO A SER TITULARES DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOMENTE APÓS O REGISTRO A SER EFETUADO NO ÓRGÃO COMPETENTE. MINISTÉRIO DO TRABALHO.

PROCESSO : RR-488.608/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES CAETANO
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação legal e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras no adicional de periculosidade.

EMENTA: ANUÊNIO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Demonstrada nos autos a violação do art. 268 do CPC, visto que o pedido diz respeito à incidência das horas extras e horas suplementares no pagamento do adicional de periculosidade, conforme o disposto nos arts. 193, § 1º, 459 e 59 da CLT, dá-se provimento ao Recurso para excluir da condenação a incidência das horas extras no adicional de periculosidade. Recurso provido.

PROCESSO : RR-491.231/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA : DRA. EDITH GONDIN
RECORRIDO(S) : MARIA EDVIGES SOARES
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICABILIDADE DO ART. 884 DA CLT. RECURSO DE REVISTA. Admissibilidade. Execução de sentença.

1. A discussão acerca da aplicabilidade ou não do art. 730 do CPC, em face do disposto no art. 884 da CLT, à execução contra a Fazenda Pública é matéria inerente ao direito processual que não extrapola o âmbito da legislação infraconstitucional.

2. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266 do TST).

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-500.161/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 500160/1998.5
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : WILLIAM CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à ajuda-alimentação, nulidade das horas extras pré-contratadas e divisor de 180 para bancários que não exerçam função de confiança, por contrariedade a enunciados desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a ajuda-alimentação habitualmente fornecida e, declarando a nulidade da pré-contratação de horas extras, incluir na condenação o pagamento como extra do lapso de tempo que extrapolar a sexta hora diária e determinar que se considere, para efeito de cálculo do salário-hora, o divisor de 180 horas.

EMENTA: 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A ajuda-alimentação fornecida habitualmente por força de contrato de trabalho e dissociada das normas do PAT integra o salário do Obreiro para todos os efeitos legais, nos termos do Enunciado nº 241 do TST.

2. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. A contratação de serviço suplementar é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o respectivo adicional, nos termos do Enunciado nº 199 do TST.

3. DIVISOR DE 180 HORAS. Sendo a jornada do bancário não exercente de função de confiança de 6 (seis) horas diárias, o salário-hora do mensalista deve ser calculado levando-se em consideração o divisor de 180 horas.

4. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-501.178/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : REYNALDO ROSSI PERES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS por atrito com o Enunciado nº 219/TST apenas quanto ao tema "Dos Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista da Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ.

EMENTA: Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

PROCESSO : RR-508.542/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTENOR DA ROCHA AMARAL
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. DECISÃO RAZOÁVEL DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. ENUNCIADO Nº 221 DO TST. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho mantendo sentença que condenou a Reclamada a pagar diferenças de FGTS, sob fundamento de que o Reclamante provou a data do último depósito efetuado, não tendo a Reclamada, ademais, juntado aos autos os comprovantes relativos à época demandada e, por isso, correto reputar provadas as diferenças postuladas, não vulnera a literalidade dos artigos 818 da CLT e 331, inciso I, do CPC a justificar o conhecimento do Recurso de Revista por violação legal (CLT, art. 896, alínea "c"). É que de acordo com a legislação do FGTS --Lei nº 8.036/90--, o Empregador tem o dever de possuir todos os controles das contas vinculadas de seus empregados para fins de FGTS, devendo, inclusive, comunicar a esses, mensalmente, os valores recolhidos ao FGTS, além de repassar a eles todas as informações relativas às contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários (art. 17). Portanto, o Empregador possui todas as possibilidades de provar, documentalmente, a regularidade e a correção dos depósitos efetuados, não havendo campo para a inversão do ônus da prova. Pertinência do Enunciado nº 221/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-509.517/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO NAHIRNEY
ADVOGADO : DR. ERNESTO TREVIZAN
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos temas multa do artigo 538 da CLT e horas extras além da sexta; também à unanimidade, dele conhecer parcialmente quanto aos descontos previdenciários e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos incidam sobre o total dos créditos reconhecidos na sentença condenatória; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao pagamento das horas extras - participação em cursos; também à unanimidade, conhecer da revista do Reclamante quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I- RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS.

Dispõe o art. 46 da Lei nº 8541/92: "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário".

Nesses termos, não há como deixar de considerar o valor do crédito acumulado da condenação para a incidência do imposto de renda, uma vez que o fato gerador deste se dá com a sentença condenatória e sua retenção deve ocorrer imediatamente.

Revista parcialmente conhecida e provida.

2. MULTA DO ARTIGO 538 DA CLT.

Revista não conhecida.

3. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA.

Revista não conhecida.

II- RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. prescrição quinquenal, contagem do prazo, início, data do ajuizamento da ação, artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal.

A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isso, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, não significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal.

2. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

2. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-509.618/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSNI SCHIMANSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Não se conhece do recurso de revista em que não se demonstra violação à lei ou divergência jurisprudencial específica.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-511.559/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 511558/1998.5
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS
RECORRIDO(S) : LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA. CONTINUIDADE NO EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS.

1. Diante do que dispõe o artigo 453 consolidado, chega-se à conclusão de que a aposentadoria espontânea gera a ruptura do contrato de trabalho até então existente.

Desse modo, a continuidade da prestação de serviços ao mesmo empregador importa em novo contrato de trabalho. Por tal motivo, não há que se cogitar da unicidade contratual, pelo que os depósitos realizados para o FGTS, a partir da aposentadoria, referem-se tão somente ao novo contrato de trabalho, e não à soma dos períodos relativos aos dois contratos de trabalho.

Da mesma forma, não há que se cogitar de se considerar o período anterior à jubilação para efeito de cálculo das verbas rescisórias e indenizatórias.

No caso dos autos, tratando-se a Reclamada de entidade de direito público e vislumbrando-se que o novo contrato de trabalho formado entre as Partes se deu sem observância do preceituado no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, aplica-se à hipótese a consolidada jurisprudência desta Corte, cujo entendimento está expresso no sentido de a nulidade do contrato de trabalho, em face da não-observância da aprovação prévia em concurso público, operar-se *ex tunc*, fazendo jus os empregados tão-só ao saldo de salários, quando constar do pedido inicial.

2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-512.075/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTA CARLA SOTTILE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e a correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, ainda, determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária pertinentes ao mês subsequente ao da prestação do trabalho.

EMENTA: I - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho - A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista provido para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, determinar que os referidos descontos sejam efetuados, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (item 124 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte). Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-515.908/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BONATTO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JORGE DE MELO BRAGA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - inflamáveis - permanência na área de risco", "honorários periciais" e "horas extras - turnos ininterruptos", mas dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema dos Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se efetuem os descontos devidos a título de Imposto de Renda.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pacífica a competência desta Especializada para autorizar os descontos fiscais, que são devidos em face do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitam as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da c. SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-516.383/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-517.232/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO NARCISO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-517.273/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : RENATO ABREU COSTA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.

EMENTA: Revista do Reclamante. Recurso não conhecido integralmente por não preencher os requisitos do art. 896 celetário. Revista da Rede Ferroviária Federal. Recurso não conhecido por deserto. Os valores depositados não atingem o valor arbitrado à condenação, e o depósito efetuado quando da interposição da Revista ficou aquém do fixado através de ato da Presidência desta Corte.

PROCESSO : RR-517.286/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WALTER MANOEL LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos recursos por deserção.

EMENTA: Recursos de Revista não conhecidos por deserção.

PROCESSO : RR-518.526/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO ANTUNES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. NIVALDO DANGELES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não rende ensejo ao conhecimento de recurso, jurisprudência que não enfrenta especificamente a questão discutida na decisão atacada. Enunciado nº 296 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-519.303/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO VIRIATO SANTOS
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Inviável o conhecimento de Recurso de Revista quando os arestos colacionados não infirmam os fundamentos expostos pela decisão recorrida, bem assim as violações legais e constitucionais apontadas não estão configuradas. Incabível, ainda, recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST).



PROCESSO : RR-519.311/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS DAS GRAÇAS DE ABREU
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, e conhecer parcialmente do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Da Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, pelo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, se e quando ocorrer a hipótese.

EMENTA: O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI.

PROCESSO : RR-519.313/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ÉDSON ANTÔNIO COELHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Ferrovia Centro Atlântica S. A.; conhecer da revista da Rede Ferroviária Federal, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A

É deserto o recurso de revista que não apresenta o recolhimento do depósito recursal no limite legal previsto no Ato GP nº 278/97.

II - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

O instrumento legal que prevê o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para a atividade de manipulação de óleos minerais que contenham hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono, o Anexo 13 da NR 15 do MTb, não estabelece distinção relativa ao termo manipulação que leve à discussão que se pretende imprimir quanto à abrangência do termo, se estaria aludindo também ao manuseio.

PROCESSO : RR-519.347/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : ÉDSON CIRILO EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.
EMENTA: DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE - Nos autos em apreço, os interesses das partes demandadas não são coincidentes, vez que, quando pleiteiam sua exclusão da lide, o fazem sob fundamentos jurídicos distintos. A primeira reclamada sob a alegação de que a segunda demandada teria se sub-rogado em todas as obrigações trabalhistas do titular. A segunda reclamada, por sua vez, aduz ser parte ilegítima porque teria havido mera concessão de direito de exploração do serviço e não sucessão empresarial.

Neste diapasão, reconhecida a incompatibilidade de interesses, os atos praticados por uma das partes SUCUMBENTES à outra não aproveitam, pois caso se admita a possibilidade de se conhecer do recurso sem que tenha sido, *in totum*, efetuado o depósito recursal, em se tratando de condenação solidária quando existe interesses conflitantes, a execução se tornaria difícil. Ocorre que, se uma das empresas que corretamente tenha efetuado o preparo, lograr o êxito de sua exclusão da lide, o trabalhador ficaria sem a garantia de sua execução. Recurso não conhecido por deserto.

PROCESSO : RR-519.402/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NIVALDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, e conhecer parcialmente do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Da Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, pelo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, se e quando ocorrer a hipótese.

EMENTA: O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI.

PROCESSO : RR-519.403/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : WANDERLEI DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da RFFSA, por deserto, En.333; quanto ao recurso do Reclamante, turnos ininterruptos - horas extras a partir da 6ª diária e reflexos, conhecer por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Ferrovia Centro Atlântica S. A., não conhecer, por deserto, En. 333.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DAS RECLAMADAS - Recursos de revista não conhecidos, porque deserto.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - O reclamante trabalhava em dois turnos distintos, ao invés de três turnos, resulta afastada a possibilidade de enquadramento do reclamante na jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal/88. Recurso desprovido.

PROCESSO : ED-RR-519.995/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-520.675/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FLORO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : AG-RR-521.541/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. LIDSON JOSÉ TOMASS
AGRAVADO(S) : ISABELLI MERCEDES VITEK
ADVOGADA : DRA. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando irregular a apresentação.

PROCESSO : ED-RR-522.189/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA DE FREITAS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: QUITAÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO - Embargos declaratórios são acolhidos apenas para prestar os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : RR-523.769/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SPIL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântico S/A por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.345/351, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que as questões relativas à sucessão e aos honorários advocatícios sejam analisadas de acordo com o constante nos Embargos de Declaração de fls.339/342, ficando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso e sobrestado o julgamento do apelo da Rede Ferroviária S/A.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fica caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando, mesmo após ser instada por intermédio de Embargos de Declaração, a decisão permanece silente acerca de questões de suma importância para o deslinde da controvérsia e invocadas quando da apresentação do Recurso Ordinário. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-523.793/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR BRAZ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântico S/A nos temas horas extras - validade do acordo de compensação e descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial. No mérito, quanto ao primeiro tema, negar-lhe provimento, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês. Não conhecer integralmente do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A e, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - INVALIDADE - O art. 59 da CLT não foi recepcionado pelo inciso XIII do art. 7º da Constituição da República e o Enunciado 108 desta Corte foi cancelado pela Resolução nº 85/1998 (publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.98), em razão do disposto no referido dispositivo constitucional. Portanto, não é válido o acordo tácito para compensação da jornada de trabalho. Revista desprovida.

PROCESSO : RR-524.430/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANAHR TULIO CARMIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, tão-somente, quanto aos descontos previdenciários e fiscais; e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RFFSA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-524.523/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GENTIL DIAS DE MORAES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do Enunciado 219 desta Corte Superior, além da assistência sindical, deverá, o Reclamante, comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal. Recurso de Revista o qual não se conhece.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Recurso de Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a Reclamatória.

PROCESSO : RR-525.850/1999.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JACONIAS ACIOLE SILVA
ADVOGADO : DR. LIBERATO RIBEIRO DE A. FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO STAUT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-526.632/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROSSINI VOGAS MENEZES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ TAVARES
ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas no tocante IPC de março/90, adicional de insalubridade - base de cálculo e descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e absolver a Reclamada da devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - São indevidas diferenças salariais decorrentes do índice alusivo ao IPC de março/90, uma vez que esta Corte, seguindo decisões reiteradas do Egrégio Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido da inexistência de direito adquirido ao aludido reajuste.

adicional de insalubridade - base de cálculo - o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT (Enunciado nº 228/TST).

"DESCONTOS SALARIAIS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" - (Enunciado 342/TST).
 Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-527.327/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 527326/1999.6
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUEK LONGEN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TRAMONTIN ROSSA
ADVOGADA : DRA. PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.

1. Considera-se deserto o recurso, quando o recorrente, não observando a orientação constante na Instrução Normativa nº 03/93, deixa de efetuar, naqueles casos em que ainda não se depositou o total da condenação, o valor relativo ao mínimo legal ou aquele que, somado ao anteriormente efetuado, resulte na totalidade do valor fixado na condenação.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-527.470/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista em relação ao tema honorários advocatícios. Também por unanimidade, dele conhecer em relação ao tema "multa de 40% do FGTS" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista não conhecido.

É incabível recurso de revista quando a decisão revisanda foi proferida em consonância com enunciado de Súmula do TST.

2. FGTS. MULTA INDENIZATÓRIA. HIPÓTESE EM QUE NÃO É DEVIDA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.

A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. A multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS só é devida nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto.

Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí uma nova relação jurídica, ou seja, firma-se um novo contrato de trabalho completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria. Assim, havendo uma nova rescisão contratual pela demissão sem justa causa, a multa de 40% do FGTS deverá incidir apenas sobre os depósitos recolhidos no período posterior à aposentadoria.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-527.547/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ILÁRIO TUTCHAK
ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho - A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-527.806/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MANOEL DO CARMO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARLANY GABRIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS - Recurso de Revista do qual não se conhece, porque não demonstradas violação à literalidade de dispositivo da Constituição ou de lei federal, nem divergência jurisprudencial válida.

PROCESSO : RR-527.943/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DÓRIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HELENO LOPES VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: recurso de revista - conhecimento - Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-528.474/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : NELSON ANDRILLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBJAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-530.100/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO HERCULANO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS - Recurso de Revista do qual não se conhece, porque não demonstradas violação à literalidade de dispositivo da Constituição ou de lei federal, nem divergência jurisprudencial válida.

PROCESSO : ED-RR-530.446/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A. PETRÓLEO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ TELES KAWAKAMI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARET VIALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CPC.

Nega-se provimento aos embargos de declaração, quando opostos sem atender-se aos pressupostos inscritos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-532.400/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CÍCERO PEDRO DE MELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários de advogado; dele conhecer quanto ao pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

Não conhecimento. Decisão revisanda em consonância com os termos do Enunciado nº 219, ratificado pelo de nº 329 também do TST.

2. FGTS. MULTA INDENIZATÓRIA. VERBAS RESCISÓRIAS. HIPÓTESE EM QUE NÃO SÃO DEVIDAS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.

A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. A multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e o pagamento de aviso prévio e férias proporcionais pelo tempo de aviso só são devidas nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto.

As verbas rescisórias, aviso prévio, multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e férias proporcionais do período de aviso só são devidas nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto. Entretanto, a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho nos termos do artigo 453 da CLT e, portanto, tendo os Reclamantes permanecido na empresa até o momento do efetivo jubileamento não há que se falar em condenação da Reclamada em verbas rescisórias pela ocorrência de demissão sem justa causa.

3. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-532.440/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência do adicional noturno sobre a totalidade da jornada trabalhada.

EMENTA: adicional noturno. prorrogação da jornada em horário diurno.

1. O posicionamento desta Corte Superior é no sentido de que, quanto ao adicional noturno, se houver prorrogação em horário diurno, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-533.084/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CONCÊNIO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários de advogado; dele conhecer quanto ao pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

Não conhecimento. Ausência de emissão de tese a respeito da matéria. Incidência do teor do Enunciado nº 297 do TST a obstaculizar o apelo.

2. FGTS, MULTA INDENIZATÓRIA, verbas rescisórias, HIPÓTESE EM QUE NÃO SÃO DEVIDAS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.

A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. A multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e o pagamento de verbas rescisórias só são devidas nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto. A aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho nos termos do artigo 453 da CLT e, portanto, tendo sido comprovado que os Reclamantes afastaram-se da empresa em decorrência do jubileamento, não há que se falar em condenação da Reclamada em verbas rescisórias pela ocorrência de demissão sem justa causa.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-533.085/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : NERVILLE HONORA E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBJAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema: diferenças salariais decorrentes da MP nº 457/94, convertida na Lei nº 8.880/94, e, no mérito, negar provimento à revista.

EMENTA: DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA MP Nº 457/94, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.880/94

A Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, instituiu a URV, indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para implantar o novo padrão monetário, isto é, a transformação do cruzeiro real em real. Tal indexador era utilizado, também, para converter os salários.

No presente caso, entendendo correta a veneranda decisão revisanda, uma vez que nos termos da referida lei, os salários devem ser convertidos, observando-se a média salarial dos últimos quatro meses e o valor da URV na data do efetivo pagamento, não havendo que se falar na conversão pelo valor nominal do último salário percebido. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-533.520/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema prescrição e, em relação ao tema vale-alimentação, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela.

EMENTA: prescrição quinquenal, contagem do prazo, início, data do ajuizamento da ação, artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal.

1. A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isto, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação é computado na contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal.

INTEGRAÇÃO DO VALOR DO VALE-REFEIÇÃO NO SALÁRIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO OCORRE. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO.

2. Este Tribunal tem decidido reiteradamente que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador e instituída pela Lei nº 6.321/76 não tem caráter salarial e, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

3. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-533.668/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDIARA ZABOT
RECORRIDO(S) : ALÍRIO NUNES ANSELMO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por conflito com o Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como base de cálculo do adicional de periculosidade apenas o salário básico.

EMENTA: 1. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. DIFERENÇAS DE ETAPAS. DIFERENÇAS DDO DPLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO.

A fundamentação do recursos de revista está condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

2. AVISO PRÉVIO E REFLEXO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

Recurso de revista inviável diante da jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 296 e 126.

3. adicional de periculosidade. base de cálculo.

A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte por meio do Enunciado nº 191, o qual dispõe que o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

4. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-534.949/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 534948/1999.3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte, a apreciação do artigo 457, § 1º, da CLT, torna-se prejudicada. Os arestos trazidos a cotejo não enfrentam todas as teses que calcaram a v. decisão revisanda, fazendo incidir os termos do Enunciado nº 23/TST. A Súmula nº 126/TST também incide como óbice ao conhecimento da revista.

PROCESSO : RR-535.017/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : DERCÍLIO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante às horas extras - prevalência da prova documental, aos reflexos no Plano de Incentivo ao Desligamento, à integração da parcela passivo trabalhista e à integração dos tíquetes-alimentação ao salário; conhecer do recurso quanto ao acordo tácito de compensação horária, às horas extras - contagem minuto a minuto e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado e para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no que diz respeito aos honorários advocatícios.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. Não-conhecimento: HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. PASSIVO TRABALHISTA. INTEGRAÇÃO DOS TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO AO SALÁRIO.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE. ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Constituição Federal de 1988 determinou como condição de validade dos ajustes de compensação horária, que os mesmos fossem formalizados por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII). Dessa forma, não são mais admissíveis, após o advento da Carta de 1988, os acordos particulares, sejam eles escritos ou tácitos. Assim, acordo tácito de compensação horária é inválido de pleno direito, porque não revestido da formalidade exigida pela Carta Magna, não podendo autorizar a compensação de jornada.

3. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

"NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)" (Precedente nº 23 da O.J. da SDI).

4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 5. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Justiça do trabalho, artigo 133 da constituição Federal, aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.

Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-535.163/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : ADILES AILTON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO RIGHI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (PROPORCIONALIDADE); E COMPENSAÇÃO DO ADICIONAL DE PENOSIDADE COM O DE PERICULOSIDADE.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-537.871/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 537870/1999.1
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROBERTO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-546.082/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : GUSTAVO CORREIA PERES E OUTRO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Prefacial que não se conhece ante a inexistência da violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988, 535 do CPC e 832 da CLT. Quanto aos arestos colacionados, estes são imprestáveis para o cotejo uma vez que a nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho só se viabiliza pela constatação de violação expressa dos dispositivos legais ou constitucionais específicos, o que não ocorreu no presente caso.

2. HORAS EXTRAS - turno ininterrupto de revezamento.

Não há que se falar na inversão do ônus da prova e consequentemente em violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Mesmo se assim não fosse, a veneranda decisão revisanda acerca da caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento teve por fundamento o conjunto de fatos e provas apresentados aos autos. Ocorre que para modificar tal entendimento seria necessário o reexame obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

3. SOBREAVISOS E PRONTIDÕES.

Matéria que não se conhece em face do seu conteúdo fático-probatório cujo reexame encontra-se obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

4. DO INTERVALO INTRAJORNADA.

Não há que se falar em julgamento *extra petita*, pois o Regional, ao decidir, o fez de acordo com pedido constante da exordial.

Quanto à alegação em torno de que o Regional determinou a inclusão de uma hora nos controles de horários, violando deste modo os artigos 71, § 4º, e 238, § 5º, ambos da CLT, entendo que estas não restaram caracterizadas ante a razoável exegese adotada pelo Regional acerca da matéria. Incidência do Enunciado nº 221 deste TST.

5. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-546.250/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso e prontidão e às verbas rescisórias; conhecer da revista no tocante às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. HORAS DE SOBREAVISO E PRONTIDÃO. ENUNCIADO Nº 126.

Se o Regional decide com base nas provas dos autos que o empregado trabalhou em sistema de sobreaviso e prontidão, a desconstituição de tal afirmativa só seria possível pelo reexame de matéria fática, procedimento vedado em grau de recurso de revista pelo Enunciado nº 126.

2. VERBAS RESCISÓRIAS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 296.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST).

3. MAQUINISTAS. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

O sistema de revezamento de turnos é adotado quando a atividade empresarial exige trabalho ininterrupto durante 24 horas. Sua caracterização não depende da mera substituição do empregado, e sim da substituição alternada, de forma tal que os trabalhadores incluídos neste regime operem em horários diversos, ou seja, são deslocados de um turno para outro, o que lhes acarreta desgaste físico e prejuízo social. Daí o constituinte, visando a atenuar o tumulto gerado pela mudança freqüente do horário de trabalho, adotar a jornada reduzida de seis horas para os empregados que trabalham em sistema de turnos ininterruptos de revezamento.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-548.702/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MARZI VITOR MARTINS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema aposentadoria - continuidade do contrato no emprego - verbas rescisórias e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo da multa de 40% do FGTS, seja considerado apenas o período relativo ao novo contrato de trabalho que se iniciou com a jubilação do Reclamante.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. turno ininterrupto de REVEZAMENTO

Matéria que não se conhece em face do seu conteúdo fático-probatório cujo reexame se encontra obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

2. SOBREAVISOS E PRONTIDÕES.

Matéria que não se conhece em face do seu conteúdo fático-probatório cujo reexame encontra-se obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

3. APOSENTADORIA. CONTINUIDADE NO EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS.

Diante do que dispõe o artigo 453 consolidado, chega-se à conclusão de que a aposentadoria espontânea gera a ruptura do contrato de trabalho até então existente.

Desse modo, a continuidade da prestação de serviços ao mesmo empregador importa em novo contrato de trabalho. Por tal motivo, não há que se cogitar da unicidade contratual, pelo que os depósitos realizados para o FGTS, a partir da aposentadoria, referem-se tão somente ao novo contrato de trabalho, e não à soma dos períodos relativos aos dois contratos de trabalho.

Da mesma forma, não há que se cogitar de se considerar o período anterior à jubilação para efeito de cálculo das verbas rescisórias e indenizatórias.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-553.431/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : PAULO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistia a omissão apontada.

PROCESSO : RR-553.440/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 553439/1999.3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de revista não conhecido, porque não preenchidos os requisitos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-553.530/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO BRANDINO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto à integração do tiquete-refeição, quanto às horas extras - acordo de compensação e quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do tiquete-refeição, negar-lhe provimento quanto às horas extras e dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Conhecer também da revista por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas, sim, pelo empregador, a quem a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; e conhecer ainda por conflito com o Enunciado nº 219 do TST, quanto aos honorários assistenciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: 1. **integração do tiquete-refeição.** O tema já está pacificado nesta egrégia Corte mediante a Orientação Jurisprudencial nº 133, a qual preceitua que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, não integrando, portanto, o salário para qualquer efeito legal.

2. **horas extras. acordo de compensação.** Com o advento da Carta de 1988, não são mais admissíveis os chamados acordos particulares para estabelecer a compensação horária. Somente por meio de acordo ou convenção coletiva, tais ajustes produzem efeitos.

3. **descontos previdenciários e DE imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4. **INTEGRAÇÃO DO ABONO.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

5. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.** Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, devendo estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

6. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Precedente nº 124 da SDI).

R revista conhecida em parte e provida parcialmente e.

PROCESSO : RR-553.913/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO PERCEVAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAO ALBERTO G. K. SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos não deve ser considerado como extra. Isso porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se concedam cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-554.031/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : VITAL GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NÃO CONHECIMENTO: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RESCISÃO INDIRETA

A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-557.025/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : DANIEL ANTUNES RAMOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista da Rede Ferroviária Federal quanto aos temas, horas extras - ônus da prova e honorários advocatícios e conhecê-la quanto às horas extras - acordo de compensação e correção monetária - época própria, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas extras - acordo de compensação e dar-lhe provimento quanto à correção monetária para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: NÃO CONHECIMENTO: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

"O pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da SDI).

2. R revista parcialmente conhecida e provida.

HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A nova Constituição determinou, como condição de validade dos ajustes de compensação horária, que os mesmos fossem formalizados por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Dessa forma, não são mais admissíveis, após o advento da Carta de 1988, os acordos particulares.

Revista desprovida.

PROCESSO : RR-557.044/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : DIRCEU STREY
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. horas extras. turnos ininterruptos de revezamento.

Esta Corte tem firmado entendimento por meio da Orientação Jurisprudencial nº 78 no sentido de que, nos turnos ininterruptos de revezamento de jornada de seis horas, a interrupção do trabalho dentro de cada turno ou semanalmente não afasta a aplicação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988.

2. PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

Diz-se prequestionada a matéria quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada opor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297 do TST).

3. Recurso que não é conhecido.

PROCESSO : RR-557.055/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : AIRTON ANSELMO DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e à integração da verba "passivo trabalhista" no cálculo das horas extras; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA: I. HORAS EXTRAS. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não caracterizada violação de preceitos legais de forma inequívoca e literal. Arestos paradigmas inespecíficos a teor do Enunciado nº 296.

2. PASSIVO TRABALHISTA. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

A apuração de afronta literal e inequívoca do texto do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal necessita de exposto prequestionamento pela Instância Ordinária, o que não ocorreu. Pertinência do Enunciado nº 297. Indicação de ofensa a Acordo Coletivo do Trabalho não está dentre as hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT.

3. descontos, previdenciários e DE imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-557.283/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADELINO FREDERICO
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a Orientação de nº 124 da Egrégia SDI deste Tribunal.

EMENTA: DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA: A colenda Seção de Dissídios Individuais, mediante sua Orientação Jurisprudencial de nº 124, já pacificou a questão em comento, ao fundamento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Recurso provido.

PROCESSO : RR-557.284/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Rede Ferroviária, quanto aos reflexos das horas extras; conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se efetuem os descontos devidos a título de imposto de renda.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pacifica a competência desta Especializada para autorizar os descontos fiscais, que são devidos em face do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitam as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da c. SDI deste Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.427/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO AUGUSTO IMBASSAHY AFFONSO
RECORRIDO(S) : JOÃO PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONÇALVES DE O. PEREIRA DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com o Enunciado 329, desta Corte, e por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo trabalhista prevalece o "jus postulandi" das partes, sendo devidos honorários advocatícios apenas nos casos previstos na Lei nº 5584/70. O artigo 133 da Carta da República, tampouco a Lei nº 8906/94, alterou o "jus postulandi" conferido às partes no Processo do Trabalho.

PROCESSO : RR-557.665/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA
RECORRIDO(S) : LÁZARO APARECIDO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista, ante a ausência dos requisitos elencados no art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-557.765/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
RECORRIDO(S) : WILSON CESAR HENNING
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos por divergência e dar-lhes provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, no mérito, determinar que sejam efetuados os descontos devidos a título de Imposto de Renda.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pacifica a competência desta Especializada para autorizar os descontos fiscais, que são devidos em face do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitam as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da c. SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.909/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROBERTO DEJUSTE
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não contendo o reclamante com vinte anos completos, a que se refere a cláusula 4.49.1.1, alínea "c", o correto enquadramento, relativamente à indenização, deve ser feito na alínea "b". Os termos da referida cláusula são exatos, não admitindo dúvidas sobre a vontade dos contratantes.

PROCESSO : RR-559.236/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARLINDA DOS SANTOS VALCACIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.

EMENTA: 1. incompetência da justiça do trabalho. não-conhecimento.

Em se tratando de matéria com estreita vinculação ao contrato de trabalho, não há se falar em incompetência da Justiça do Trabalho, por consequência, em ofensa ao art. 114 da Constituição Federal.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONHECIMENTO.

Sendo parcela paga em decorrência do contrato de trabalho com a CEF, não resta caracterizada afronta ao art. 267, VI, do CPC.

3. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ADOÇÃO DO PAT. ILCITUDE. APOSENTADOS.

Tendo a decisão recorrida sido no sentido de que a adoção do PAT configurou alteração unilateral ilícita em relação aos empregados aposentados, porquanto suprimiu o fornecimento do auxílio-alimentação nos moldes estabelecidos no contrato de trabalho, que já havia se incorporado ao patrimônio jurídico desses trabalhadores, não resta caracterizada violação legal ou constitucional de forma inequívoca e literal, nem divergência jurisprudencial a teor do Enunciado nº 296.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-560.778/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : GELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MAACK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade da divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

PROCESSO : RR-560.949/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e atrito com o Enunciado nº 153/TST quanto ao tema "Da Prescrição - Oportunidade de arguição" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário quanto ao tema da prescrição, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO COMPLEMENTAR. Proferida a decisão, e tendo oposto o reclamante embargos de declaração, a reclamada nem sequer estava obrigada a recorrer da parte com referência à qual não havia nenhuma impugnação declaratória, eis que seu prazo para recurso estava interrompido. Se os embargos de declaração trouxeram aspecto modificativo, a reclamada tem, então, amplitude de recurso com relação a todos os aspectos. Não se pode falar em existência de preclusão quando o prazo para recurso havia sido interrompido pela oposição de embargos de declaração, e o recurso (complementar) que a reclamada interpôs é, exatamente, o ordinário, em cujo bojo, na dicção do Enunciado nº 153 da Corte, pode trazer originariamente a arguição de prescrição.

PROCESSO : RR-560.971/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARTELLI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se efetuem os descontos devidos a título de Imposto de Renda e que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. competência da justiça do trabalho. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-561.008/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO ANDREATA NETO
ADVOGADO : DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Rede Ferroviária Federal S.A., por violação do art. 114, CF/88, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais e, não conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântica S. A..

EMENTA: I - RECURSO DA RFFSA - Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - Recurso parcialmente provida.

II - RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A - Recurso não conhecido, porque deserto.

PROCESSO : RR-572.867/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MANOEL ACILON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Banorte S/A e Banco Bandeirantes S/A - Sucessão", por divergência jurisprudencial e "Enunciado 330 do TST", por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, negar-lhe provimento em relação à tese da sucessão e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

EMENTA: BANORTE S/A E BANDEIRANTES S/A - SUCESÃO - Os artigos 10 e 448 da CLT dispõem que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos empregados, ou os respectivos direitos por eles adquiridos. Diante do princípio da despersonalização do empregador, há que se concluir que o patrimônio da empresa é que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas. Por conseguinte, sendo público e notório que ao Banco Bandeirantes S/A foram transferidos ativos, agências, direitos e deveres do Banco Banorte S/A, deve o Banco Bandeirantes S/A, ora Recorrente, responder pelas verbas trabalhistas pleiteadas pelo Reclamante, conforme decidido pelas Instâncias a quo. Recurso de Revista conhecido, mas não provido, no particular.

DO ENUNCIADO 330 DO TST - A quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na Lei solenidade inútil. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que tenham ressalvas quanto ao valor.



PROCESSO : RR-574.466/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ANTÔNIO NOGUEIRA BEZERRA
RECORRIDO(S) : EDMILSON SOUZA LIMA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 641/644, determinar o retorno dos autos a fim de que profira nova decisão nos Embargos Declaratórios, com a prévia notificação do Embargado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Preliminar de Nulidade do acórdão regional - Embargos Declaratórios - Concessão de efeito modificativo - Ausência de vista à parte contrária.

Esta Corte acompanhando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem conceder à parte contrária prazo para se manifestar (O.J./SDI-142).

Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-575.563/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 575562/1999.4
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SÔNIA DE JESUS PIRES
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando não há demonstração de violação a dispositivo de lei ou da Carta Magna, ou comprovação válida de divergência jurisprudencial. Inteligência do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-576.177/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : RALPH COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto aos temas ajuda-alimentação e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a ajuda-alimentação e os honorários advocatícios.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não conhecimento do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por restarem intactos os artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal.

2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO.

A jurisprudência atual e predominante na SDI desta Corte Superior tem cristalizado o seu entendimento no sentido de que não possui natureza salarial, não integrando o salário do empregado para nenhum efeito legal, a ajuda-alimentação fornecida com base no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, artigo 3º, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, artigo 6º. Nesse sentido, encontramos a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 deste TST).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329 deste TST).

4. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-576.361/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 576360/1999.2
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de enfrentar a questão como entender de direito.

EMENTA: Permanecendo silente a Egrégia Turma Regional acerca de tema sobre o qual fora instada a se pronunciar, por meio de Embargos Declaratórios, configurada está a negativa de prestação jurisdicional, motivo pelo qual, vislumbrando violação do artigo 832, da CLT, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de enfrentar essa questão como entender de direito.

PROCESSO : ED-RR-582.889/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : VANDERLEI LOZANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-583.960/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : FERNANDO PAULO RISCINHO BASTOS
ADVOGADO : DR. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Não existe contradição ou omissão no julgado. O que a demandada pleiteia é a revisão do julgado que, entende ela, está evadido de erro. *Error in iudicando* não é hipótese prevista no artigo 535 do Código de Processo Civil, para cabimento de embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-590.130/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSALINA DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. PAULO B. CHERMONT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-RR-590.440/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LEOPOLDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS: O provimento da preliminar de nulidade prejudica a apreciação dos demais aspectos recursais; e por esta razão, os demais temas recursais meritórios não foram apreciados pelo v. decisório revisando. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-590.771/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNICOM - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES BARRETO
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas litispendência, planos econômicos, adicional de periculosidade, salário in natura - habitação, horas extras - acordo de compensação - descumprimento, devolução de descontos a título de seguro de vida, salário-família, multa convencional e FGTS. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação referidas parcelas.

EMENTA: I. IPC DE JUNHO DE 1987.

A atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI considera inexistir direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais derivadas de supressão do índice do reajuste fixado com o IPC de junho de 1987.

2. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

3. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

"Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

4. NÃO-CONHECIMENTO: LITISPENDÊNCIA. PLANOS ECONÔMICOS; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO; HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DESCUMPRIMENTO; DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA; SALÁRIO FAMÍLIA; MULTA CONVENCIONAL; FGTS.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-591.011/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSEMBERG PEDRO DONATO
ADVOGADO : DR. WALDEMAR THOMAZINE
RECORRIDO(S) : CATARINA APARECIDA JANUÁRIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PENHORA. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença está restrita à hipótese de demonstração de afronta direta ao texto constitucional, na forma do Enunciado nº 266 do Colendo TST, hipótese que não ocorreu. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591.780/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA JOCELENE NEVES CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA VIOLÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIOLÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÔBICE NO ART. 37, II DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido em parte e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

PROCESSO : RR-592.078/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LAURO FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls.219/220, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os Embargos de Declaração do Reclamado com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicado o outro item do Recurso de Revista.

EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - A decisão que não presta os esclarecimentos requeridos em Embargos de Declaração afronta o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, pois impossibilita o indispensável prequestionamento da controvérsia sob o prisma enfocado. Recurso de Revista conhecido e provido quanto à preliminar de nulidade.

PROCESSO : RR-592.119/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADA : DRA. CLARICE SEIXAS DUARTE
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO CATENACCIO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT, para que aprecie da remessa necessária como de direito.

EMENTA: Remessa necessária não se infere da decisão regional a observância da imposição legal da remessa necessária, quando for parte qualquer das entidades elencadas no Decreto-Lei 779/69. Cabe salientar que a interposição de recurso voluntário pela reclamada não supre a obrigação da remessa oficial levantada, decorrendo esta de imposição legal cuja inobservância faz com que a sentença não produza qualquer efeito, nos termos do inciso II do art 475 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-592.201/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DIAS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios da reclamada apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-593.514/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRENTE(S) : JOÃO VIEIRA BELO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, e conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. não conhecimento. preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; vínculo empregatício; depósitos fundiários; fgts (prescrição); horas extras; expedição de ofícios. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. correção monetária. ÉPOCA PRÓPRIA. salário. art. 459 DA CLT.

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Precedente nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

3. Revista da Reclamada conhecida em parte e provida.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

Não conhecimento. Inexistência de afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT. Arestos inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST.

2. DESCONTOS FISCAIS.

Não conhecimento. Decisão revisanda em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32).

Pertinência do Enunciado nº 333 do TST.

3. Recurso de revista adesivo não conhecido.

PROCESSO : RR-593.516/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UBIRAJARA PIRES FILHO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar argüida e, anulando o acórdão de fls.317/318, com pertinência à análise dos embargos de declaração do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ARTIGO 832 DA CLT - NULIDADE. No julgamento do Recurso Ordinário devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 297/TST).

PROCESSO : RR-593.520/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARCIA CESARIO BEZERRA

DECISÃO: à unanimidade conhecer do recurso, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os Verbetes 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8213/91 - Deve o magistrado sempre partir da premissa segundo a qual o legislador, ao inovar o universo jurídico, prestigiu a ordem constitucional em vigor. Isso porque a declaração de inconstitucionalidade de uma lei é ato traumático, à medida que interfere na estabilidade e segurança das relações sociais, cuja preservação constitui objeto primordial do Direito. A presunção de constitucionalidade aliada à decisão proferida pela Suprema Corte, conduz à conclusão de que o artigo 118 da Lei nº 8213/91 compatibiliza-se com a Constituição da República em todos os seus aspectos. Nesse sentido, encontra-se sedimentada a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação nº 105/SDI).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A orientação dos Enunciados 219 e 329 desta Corte, consiste na tese de que, mesmo após o advento da CF/88, a condenação nos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre da simples sucumbência, devendo ser atendidos os pressupostos das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.522/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ARLINDA MARIA FARIAS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: à unanimidade conhecer do recurso, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os Verbetes 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A orientação dos Enunciados 219 e 329 desta Corte, consiste na tese de que, mesmo após o advento da CF/88, a condenação nos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre da simples sucumbência, devendo ser atendidos os pressupostos das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.535/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : NEIDE DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - incidência" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei sobre o valor global.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

PROCESSO : ED-RR-593.633/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARIA IVONETE DE SOUZA FELÍCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não logram êxito em demonstrar qualquer dos vícios dispostos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-603.491/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERAFIM ALBERTO COELHO BENTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-603.647/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : IVO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos expendidos pelo Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

1. É procedente a oposição de embargos declaratórios, quando verificada a existência de omissão no julgado.

2. Embargos de declaração parcialmente providos, para sanar omissão.

PROCESSO : ED-RR-612.350/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ROSA RITA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE GIOVANNA FÁBRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. OLAIR VILLA REAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A usentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-619.853/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. IGNEZ MARIA ALAGO
RECORRIDO(S) : CLAUDIO DONIZETE POVOA
ADVOGADO : DR. HERMANO ALMEIDA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação constitucional quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.



EMENTA: descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-622.505/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 622504/2000.4
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-622.545/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 622544/2000.2
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELIAS FURTADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, só alcança conhecimento se estiverem demonstrados os requisitos para a sua admissibilidade, previstos no art. 896 e suas alíneas da CLT. Recurso de Revista não conhecido em sua integralidade.

PROCESSO : RR-624.299/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 624298/2000.6
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURO FERREIRA
ADVOGADO : DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não sendo específicos os arestos apresentados com o fito de impulsionar conflito pretoriano, aplica-se o Enunciado nº 286/TST para não conhecer da matéria trazida a debate. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-625.441/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARNALDO PIRES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos arts. 832 da CLT, 538, parágrafo único, do CPC 5º, XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e para, anulando a decisão de fls.566/569, apenas quanto aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, em cumprimento à decisão prolatada por esta Turma às fls.517/522, com a plena entrega da prestação jurisdicional e também para que esclareça o aspecto mencionado no item 3 dos novos Embargos de Declaração do Reclamante (fls.546/548).

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DESRESPEITO À COISA JULGADA - Decisão de TRT que permaneceu omissa, mesmo após a determinação de Turma do TST, no sentido de que fosse dada a prestação jurisdicional de forma integral, quanto aos aspectos mencionados pelo Reclamante. Negativa da prestação jurisdicional e afronta aos arts. 832 da CLT, 538, parágrafo único, do CPC, 5º, XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-629.051/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 608248/1999.7
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OTÁVIO BRAZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto.

EMENTA: ferrovia centro atlântica s.a. - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - DESERÇÃO - Não havendo comunhão de interesses entre a Ferrovia Centro Atlântica S.A. e a Rede Ferroviária Federal S.A., já que pretende aquela a sua exclusão da lide, por concluir ser parte ilegítima no feito, o depósito recursal realizado por uma delas não aproveita a outra. Isto porque, se eventualmente for deferida a exclusão da lide de quem fez o depósito recursal, este lhe será devolvido e não subsistirá mais a garantia do juízo. Assim, na ausência de pagamento, pela Reclamada, Ferrovia Centro Atlântica S.A., do depósito recursal, a consequência é o não-conhecimento do Recurso de Revista, porque deserto. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-632.132/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES RAMALHO
RECORRIDO(S) : HÉLIO CÂNDIDO FRANÇA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MILNER AMAZONAS COELHO

DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar argüida e, anulando o acórdão de fls.255/258, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ARTIGO 832 DA CLT - NULIDADE. No julgamento do Recurso Ordinário devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do Recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST).

PROCESSO : RR-634.853/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
RECORRIDO(S) : JOÃO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. AHMED EL-CHAMI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao inciso IX do artigo 93 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação para, anulando a r. decisão de fls.137/138, com pertinência à análise dos embargos de declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO AO INCISO IX DO ARTIGO 93 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA CONFIGURADA - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas sob pena de violação ao inciso IX do artigo 93 da Constituição da República e, em respeito às limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635.182/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA PIMENTA
ADVOGADO : DR. MAURICIO DE MIRANDA
RECORRENTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao vínculo empregatício, às verbas rescisórias, ao FGTS, à multa do FGTS, às diferenças de comissão; dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. CONHECIMENTO.

1. Não conhecimento. Violação dos preceitos legais e constitucionais não caracterizada de forma inequívoca e literal. Arestos paradigmas inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST.
2. Recurso de revista do Reclamante não conhecido.

II. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. Não conhecimento: VÍNCULO EMPREGATÍCIO; VERBAS RESCISÓRIAS; FGTS; MULTA DO FGTS; DIFERENÇAS DE COMISSÃO.

O conhecimento do recurso está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3. Revista da Reclamada conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-637.326/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARGARET KOEPEL
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer por violação quanto ao tema julgamento "extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o mês de março, por não ter feito parte do pedido.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - CONFIGURAÇÃO. O Regional, ao não observar os limites do pedido, incorreu em julgamento extra petita, inobservando os arts. 128 e 460 do CPC. Na esteira do direito processual comum, o pedido deve ser certo e determinado, sob pena de dificultar a defesa do Reclamado, direito que lhe é assegurado constitucionalmente, ainda que seja a informalidade um dos princípios norteadores do direito processual do trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-639.619/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MEIX
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-642.022/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PEDRO NORBERTO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o item IV do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade passiva ad causam da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, reconhecer sua responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas, desde que configurado inadimplemento pelo real empregador.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. administração pública. EMPRESA INTERPOSTA. contratação de serviços pela via indireta. responsabilidade subsidiária. pertinência do enunciado nº331, inciso IV, do TST.

1. O inciso IV do Enunciado nº 331 tem pertinência quando o tomador de serviço é órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-643.358/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : ALDEMAR AMÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto às horas in itinere decorrente de acordo coletivo, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas que extrapolarem a 01 (uma) diária, conforme previsto no acordo coletivo.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO - ACORDO COLETIVO - É válida cláusula de acordo coletivo que limita a concessão de horas in itinere, pois o Sindicato tem legitimidade para acordar, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-643.362/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA MARQUES

ADVOGADA : DRA. MARA CRISTINA DE SIENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho suscrito sem ressalvas pelo Reclamante.

EMENTA: EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, NO QUE TANGE ÀS PARCELAS EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS.

1. A orientação consubstanciada no Enunciado nº 330 do TST é clara no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato da categoria, ao empregador tem eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, só podendo ser oportunamente discutida se houver ressalva expressa e especificada quanto ao valor dado à parcela ou mesmo em relação à própria parcela impugnada.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-644.733/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA

RECORRIDO(S) : MANOEL SOUZA BRASIL

ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA TUMA HABER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, dispensando o Reclamante do recolhimento das custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OBJETO ILÍCITO - JOGO DO BICHO - O contrato de trabalho deve observar as regras de validade previstas nos artigos 82 e 145 do Código Civil, daí a conclusão de nulidade do contrato cujo objeto é ilícito, conforme definição aposta na Lei de Contravenções Penais (art.58). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.340/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TROPICAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BASILIO

RECORRIDO(S) : ROSA CARVALHO DALL'ALBA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GERBER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestividade.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

Depreende-se dos autos que a parte decisória do acórdão regional foi enviada à Imprensa Oficial no dia 12/01/2000 (quarta-feira) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 18/01/2000 (terça-feira).

A Reclamada, ao interpor o Recurso de Revista no dia 28.01.2000 (sexta-feira), o fez extemporaneamente ao que determina a Lei 5.584/70, art. 6º.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-647.746/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS

ADVOGADO : DR. ESTER DAMAS PEREIRA

RECORRIDO(S) : CELSO MATHIAS BELARMINO E OUTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra e ultra petita; não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados a título de vales; conhecer do recurso quanto à litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a pena prevista no artigo 18 do CPC, no importe de 20% do valor da causa, imputada à Recorrente.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Descabe a aplicação da penalidade prevista no artigo 18 do CPC, quando o recorrente apenas se utilizou do direito de defesa, que lhe é facultado, como parte, questionando fato ocorrido no processo, que o Regional, de forma equilibrada, considerou como mero erro material, eis que não caracterizado o dolo ensejador da penalidade aplicada.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.777/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

RECORRIDO(S) : IBANÊS CARMO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao julgamento extra petita e aos descontos previdenciários e fiscais; conhecer da revista no tocante à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. não CONHECIMENTO. julgamento extra petita.

A viabilidade dos arrestos paradigmas colacionados para a configuração do dissenso pretoriano está sujeita ao atendimento do requisito do Enunciado nº 296 e aqueles oriundos de Turmas do TST não servem ao fim colimado, por desatenderem à alínea "a" do art. 896 da CLT.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. NÃO CONHECIMENTO

Inexistindo indicação de violação legal e de divergência jurisprudencial, desfundamentado está o apelo, a teor do art. 896 da CLT.

3. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-648.048/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA

RECORRIDO(S) : EDENIR ALVES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUDMILA SCHARGEL MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação. Custas pelos Reclamantes, das quais ficam isentos na forma da lei.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-652.751/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE FLOCK SHINE COMÉRCIO E CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. Também por unanimidade, dele conhecer em relação à dobra salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT.

EMENTA: 1. MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. EMPRESA EM ESTADO FALIMENTAR. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Revela-se inservível para o cotejo de teses a divergência jurisprudencial, quando a parte que a apresenta não junta certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigmático ou não cita a fonte de publicação (Inteligência do Enunciado nº 337 do TST).

2. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT. EMPRESA EM ESTADO FALIMENTAR.

O art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45 dispõe que as penas pecuniárias por infração de lei não podem ser reclamadas na falência, caracterizando, assim, um dos efeitos jurídicos da declaração de falência. Logo, a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, por ser instituto de natureza punitiva, é incompatível com o estado falimentar da empresa.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-655.016/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao "Reenquadramento", mas dela conhecer por divergência jurisprudencial quanto às "horas extras - intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras, das horas correspondentes à não-concessão do repouso intrajornada e reflexos, anterior a 28.7.94, data de publicação da Lei nº 8.923, observado o período impréscrito.

EMENTA: DAS HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA

Antes do advento da Lei nº 8.923/94, que acresceu o § 4º ao artigo 71 consolidado, a não-concessão de intervalo para refeição, não implicava pagamento do tempo faltante para completar o intervalo legal, caracterizando mera irregularidade, sujeita à penalidade administrativa. Tanto assim, que esta c. Corte pacificou entendimento, consubstanciado no En. 88 e posteriormente cancelado pela Res. nº 42/95, em face da edição da Lei nº 8.923/94, que acresceu o § 4º ao art. 71 da CLT. Assim, não cumprida a determinação constante do *caput* do art. 71 da CLT, antes do advento da Lei nº 8.923/94, não há como reconhecer devidas as horas extras resultantes da não-concessão de intervalo para refeição, eis que àquela época inexistia previsão legal neste sentido. Revista conhecida e provida no particular.

PROCESSO : RR-655.067/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ CARRARO

ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTI JACON

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. DESERÇÃO.

Não se verifica deserção quando o depósito recursal foi efetuado com observância do previsto na Instrução Normativa nº 18 desta Corte, que se encontra em vigor e se aplica aos processos em curso por tratar de matéria processual.

2. RECURSO DE REVISTA.

Não conhecimento: INTEGRAÇÃO DOS TÍQUETES-REFEIÇÃO AO SALÁRIO; ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA; ÔNUS PROBATORIO DE HORAS EXTRAS; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; PASSIVO TRABALHISTA.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

3. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-656.023/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COARACY MENDES MARINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE ANDRADE GABRICH
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXECUTORIA - PERÍODO ANTERIOR À TRANSPOSIÇÃO DO REGIME JURÍDICO - DISCUSSÃO SOBRE OS LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA.
 É incabível a execução de parcelas projetadas para o período estatutário. A decisão que assim procede não viola a coisa julgada, quando em juízo executório, determina-se a limitação da condenação da obrigação de fazer ao período da existência de contrato de trabalho, porque falece competência a esta Especializada para interferir na relação jurídica estabelecida, ou seja, de equacionar o dissídio individual do servidor público.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-660.513/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : PEDRO INÁCIO DINIZ
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA DE O. SOARES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista quanto ao tema "do não conhecimento do recurso ordinário por insuficiência de alçada", En. nº 356, inexistência de violação de forma literal e inequívoca do alegado artigo 5º, LV, CF/88; quanto à aplicação da multa nos embargos de declaração, conhecer por violação do artigo 5º, LV, CF/88, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a multa aplicada nos embargos de declaração.
EMENTA: Não restando caracterizada a hipótese de interposição de embargos declaratórios com intuito protelatório, a apreciação da multa de 1% (um por cento) caracteriza um rigor capaz de ceifar o direito constitucional garantido da ampla defesa. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : AG-AC-607.548/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : VALTAIR PONTES MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, considerando prejudicada a análise do agravo regimental.
EMENTA: ação cautelar. agravo de instrumento. suspensão da execução.

1. A análise dos autos não revela a presença do alegado *fumus boni iuris*. Não obstante os argumentos lançados pelo Autor relativos ao direito material discutido na lide principal, não restou demonstrada a probabilidade de sucesso do Reclamado no agravo de instrumento interposto naqueles autos. Não cuidou o Autor de trazer aos autos da ação cautelar cópia do respeitável despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o que impossibilita aferir o alegado provável sucesso do agravo de instrumento.

A não-comprovação do *fumus boni iuris* já justifica a não-concessão do provimento cautelar de suspensão da execução.

2. Ação cautelar julgada improcedente, restando prejudicada a análise do agravo regimental.

PROCESSO : AG-AC-636.631/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR LOUREIRO SOARES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. Nega-se provimento a agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que concedeu o pedido liminar.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2000 ÀS 13H00

PROCESSO : AIRR-407567/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : METALCOR TINTAS E VERNIZES METALGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA DE GUARULHOS E MAIRIPORA
PROCESSO : AIRR-623548/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AUGUSTO SIMÕES JORGE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SEBASTIAO PIANI GODINHO

PROCESSO : AIRR-624282/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-624283/2000-3
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO
PROCESSO : AIRR-628091/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DRIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO : AIRR-628092/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROSANA DELGADO FRANCISCO AMADO GONZALEZ

ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO
AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER COTROFE

PROCESSO : AIRR-631778/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA NETO
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BASTOS

PROCESSO : AIRR-631954/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : AIRTON CALORO E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

PROCESSO : AIRR-633938/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS

AGRAVADO(S) : REGINALDO SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-635409/2000-3. TRT DA 10A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (SUCESSORA DA EXTINTA EMBRATER)

PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

AGRAVADO(S) : VICENTE ANACLETO BARBOSA

ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

PROCESSO : AIRR-636269/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO ESTEVES

ADVOGADO : DR. MARIA DOS MILAGRES A. DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-636306/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA SINIMBÚ S. A.

ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA

AGRAVADO(S) : ROBSON DE SOUZA MACHARETTI

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

PROCESSO : AIRR-636308/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : EDSON ALBINO CAVALCANTI E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA

PROCESSO : AIRR-636311/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO

AGRAVADO(S) : WALTER AUGUSTO MENDES

ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL

PROCESSO : AIRR-638684/2000-1. TRT DA 21A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : IÉDA SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERREIRAS

PROCESSO : AIRR-638945/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DE AZEVEDO BARATA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

ADVOGADA : DRA. EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

PROCESSO : AIRR-639061/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : CASTURINA DO CARMO FERREIRA

ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO

AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE

ADVOGADO : DR. MAURO RIBEIRO BORGES

PROCESSO : AIRR-639084/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S/A

ADVOGADA : DRA. LARISSA MEGA ROCHA

AGRAVADO(S) : ADRIANA FERREIRA GARBOGGINI

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO : AIRR-639085/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : BERNADETE GALIZA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-639090/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES

ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE BELÉM RIBEIRO E OUTRAS

ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-639093/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC Bamerindus S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : FRANCISCA FÁBIA DOS SANTOS MENEZES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA

PROCESSO : AIRR-639094/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILO GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA

PROCESSO : AIRR-639110/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : LUCINEI DA SILVA TADEU

ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

AGRAVADO(S) : PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TORRECILHAS



PROCESSO : AIRR-639111/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-673924/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-549514/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALTAIR EURÍPEDES FELIZARDO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO MOURA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAE-THGEN	ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE ALMEIDA ILHA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TORRECILHAS	ADVOGADO : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-639112/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-673925/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-569375/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO NERIS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA LUCAS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAE-THGEN	ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : VENÉZIO DA SILVA STOCK	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TORRECILHAS	ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-639113/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-673926/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-570618/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : ADEVALDO APARECIDO GIMENEZ
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAE-THGEN	ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO APARECIDO VALLINI	AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA	ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
PROCESSO : AIRR-639114/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-331038/1996-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-575192/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : ALDONSO ALVES TEIXEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : LOURIVAL PEDRO DÉLIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADA : DRA. TICIANA ALEXANDRE C. SOUZA	ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : CARLOS HIDEO MIYASAKA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA	ADVOGADO : DR. MÁRIO DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-639115/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-362031/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-576569/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : D'ROSSI MANUFACTURA D'ARTES COLONIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO GOMES
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : IVAN ROQUE DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO DE MENEZES RAMOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIA ROSSETTO THEODORO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA	ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO(S) : GROSSI & CIA LTDA.	PROCESSO : RR-426369/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-606959/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-639116/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR. PAULO CELSO COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAULA ARRUDA
AGRAVADO(S) : AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE JESUS	PROCESSO : RR-490072/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-624283/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-639227/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CORRE JUNTO COM AIRR-624282/2000-0
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : TEREZINHA KUERTEN ZANINI	ADVOGADO : DR. INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZABAL VIEIRA
AGRAVADO(S) : LINALDO GONÇALVES	ADVOGADO : DR. NESTOR A. MALVEZZI	RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ	PROCESSO : RR-500114/1998-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO
PROCESSO : AIRR-639231/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-641641/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LILIAN GRANDE	PROCURADOR : DR. MAGNO GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	RECORRIDO(S) : CLENÉIDE LUZIA NUNES COSTA E OUTROS	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/C. LTDA.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. FUJIKO HARADA	PROCESSO : RR-513725/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. GERALDO CASSETTARI
PROCESSO : AIRR-673154/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-643331/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S) : JOSIAS FRANCISCO PEREIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO	PROCESSO : RR-524530/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. NEUSA RODRIGUES DE SABA
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-660233/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S) : RENATO LUCENA E OUTROS	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ - CBCA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR. ENIR ANTÔNIO CARRADORE
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : MANOEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO	PROCESSO : RR-524530/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-660511/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S) : RENATO LUCENA E OUTROS	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : VIRGÍLIO QUINTELLA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : RMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO	PROCESSO : RR-524530/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. MARA SILVA FLORENTINO
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CIRPRESS S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S) : RENATO LUCENA E OUTROS	PROCESSO : AG-RR-454225/1998-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA PINTO DO COUTO
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.		
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO		
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO		
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES CAÇÃO		
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO		
PROCESSO : AIRR-673164		



Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-418.241/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. MARCOS ALENCAR MARTINS FRIAÇA
AGRAVADO(S) : ARMANDO FASSINI
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não merece ser admitido o recurso de revista que não se fundamenta em divergência jurisprudencial e tampouco indica dispositivo de lei ou da Constituição Federal como violado, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-450.296/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INAÍDE AUGUSTA GONTIJO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Atento ao fato de as peças apresentadas em cópia reprográfica carecerem da devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inciso III, do CPC, corroborado pelo item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, inviável a apreciação do pleito, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-463.943/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PAULO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - PREJUDICIALIDADE DECORRENTE DE RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. Estando pendente de apreciação, em processo de conhecimento, recurso de revista cuja solução poderá afetar a questão de mérito alusiva a diferenças salariais que gerou o presente agravo de instrumento, em processo de execução, o primeiro recurso assume caráter prejudicial em relação ao segundo, impondo-se o não seguimento do agravo de instrumento em tela. Agravo de instrumento julgado prejudicado.

PROCESSO : ED-AIRR-468.728/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : DALVA SUELI FABIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. A discussão acerca do provimento do agravo de instrumento, com supedâneo em pretensa violação de dispositivo constitucional não prequestionado pelo acórdão regional, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de protelação do feito, haja vista estar preclusa a matéria, como preconiza o Enunciado nº 297 do TST. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-485.024/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDES GALLO
ADVOGADO : DR. WILSON R. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-505.040/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO CANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Constatando o TST que a pretensão deduzida do recurso de revista é o revolvimento de matéria fático-probatória, impõe-se o não recebimento do apelo, em face da diretriz abraçada na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-511.081/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ILÁRIO EBERHART
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA B. BARRETTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II, DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, ou para que sejam reanalisadas violações de lei ou da Constituição da República já afastadas pela decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-512.014/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARCOS DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA - OBJETO DE RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO. A decisão regional que determina a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras encontra respaldo em precedente da SDI, revelando que imprimiu razoável interpretação aos preceitos legais que envolvem a matéria. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-524.509/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA - OBJETO DE RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO. A decisão regional que determina a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras encontra respaldo em precedente da SDI, revelando que imprimiu razoável interpretação aos preceitos legais que envolvem a matéria. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-534.110/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA SILVA CAUBA
ADVOGADO : DR. NARCIZO LIPKA
EMBARGADO(A) : FISA CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LINEU ROBERTO MICKUS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e acolher os Embargos Declaratórios, no seu efeito modificativo, para não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LEI 9756/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. As alterações promovidas pela Lei 9.756/98, interpretadas pela IN 16/99 para o processo do trabalho, dado o caráter processual da norma, são de observância imediata, e não necessitam de regulamentação para sua aplicação. A nova redação do art. 897, § 5º da CLT diz expressamente que as partes instruirão o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo. A aferição desses pressupostos é dever do julgador, que o faz independentemente de motivação das partes. Embargos acolhidos, no seu efeito modificativo para não conhecer do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-536.315/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ERNANI GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO : DR. JAMIR RONDON SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o artigo 897 da CLT que o prazo para interposição deste recurso é de oito dias. Interposto após o término do referido prazo, encontra-se, pois, irremediavelmente intempestivo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-536.317/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : ALTON DE NAZARÉ TEODORO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Mantém-se o r. despacho denegatório do recurso de revista, fundado no Enunciado nº 333/TST, quando o v. acórdão do Regional encontra-se em conformidade com o entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, qual seja, de que é devido o adicional de periculosidade de forma integral pelo empregado que se expõe, PERMANENTE ou INTERMITENTEMENTE, a INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-537.230/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTONIA GINO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-540.237/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO OLEGÁRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI 9.756/98 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL AUSENTE - PEÇA ESSENCIAL PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, o agravante deve trasladar ao instrumento todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado. A ausência de certidão de publicação do acórdão do Regional impossibilita a verificação da tempestividade do recurso de revista, tomando irregular a formação dos autos, ao teor do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e na Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-540.317/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : OLIVEIROS FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ÓBICES DOS ENUNCIADOS N°S 333 E 337 DO TST. Nega-se provimento ao agravo que não logra infirmar a fundamentação constante do despacho denegatório que lhe deu ensejo, no sentido de que aplicável o óbice do Enunciado n° 333 do TST, quando a decisão do Regional estiver em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, bem como de que incidente o Enunciado n° 337 do TST, quando o recorrente, para motivar a admissibilidade de seu recurso de revista por divergência jurisprudencial, não junta certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, tampouco cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; não transcreve, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-547.892/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : FERNANDO RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO : DR. ROSA DAVID BRILHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-549.238/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guareado, embora tenham os Agravantes providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa, deixaram de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.285/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ROSANA MARIA MILANÊZ
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da eg. Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja o de reformar a decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-556.695/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ZÉLIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento em razão de a parte não ter logrado desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da Revista.

PROCESSO : AIRR-559.364/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : BENTO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o Agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, acrescentado pela lei nº 9.756, de 17/12/99, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Egrégia Corte Trabalhista.

PROCESSO : ED-AIRR-573.475/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : VALÉRIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JAIME N. DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para, sanando a omissão quanto à análise das peças que atestavam a regularidade da representação processual, imprimir efeito modificativo ao julgado de fls. 84-85 e conhecer do agravo do instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ADMISSIBILIDADE. Acolhem-se os embargos declaratórios que demonstram omissão do julgado quanto à análise das peças que atestam a regularidade processual. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA PRECLUSA. Não merece admissibilidade recurso de revista que veicula matéria não prequestionada. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-581.494/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CARMEM LÉA BACELAR SOARES GRECCA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, ou para que sejam reanalisadas violações de lei ou da Constituição da República já afastadas pela decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-589.886/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALTAIR ESTEVAM DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam analisadas violações de lei ou da Constituição da República indicadas a partir dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-602.212/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : ELIANO FRANÇA CAVALCANTE E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente o vício aduzido. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-602.221/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : GENIVALDO PEDROSA LIBERAL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e da obscuridade que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito ao dar as razões pelas quais negara provimento ao agravo, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, sem que tal induza à absurda idéia de violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, pelo que seria de rigor o apenamento do Embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual, no entanto, convém poupá-lo por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional da sua procuradora.

PROCESSO : AG-AIRR-602.238/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - MATÉRIA INTERPRETATIVA - SÚMULA N° 221 DO TST. Revela-se razoável a exegese do Regional acerca do direito ao adicional de horas extras, quando a jornada de trabalho do bancário extrapola o mínimo fixado por lei, de modo que o empregado labore no período reservado para repouso e alimentação. Interpretação dos arts. 71, § 4º, e 224 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-604.382/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LOOK ÓTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
EMBARGADO(A) : RUDIVALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR. MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-604.383/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RONALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-605.992/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR RABELLO SCHUCH
ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO. Evidente o erro material constatado na contrariedade entre a ementa, que se refere à existência de justa causa, e o corpo do acórdão, que se reporta à inexistência dessa mesma justa causa. Embargos de declaração acolhidos, para corrigir erro material.



PROCESSO : AIRR-606.063/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARLENE ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO : DR. ROGER STRIKER TRIGUEIROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas reporta-se ao recurso de revista, depara-se com o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AG-AIRR-606.072/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DIRECTORS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : KATHIA REGINA NEVES YOKOYAMA
ADVOGADO : DR. WALDIMAR DE PAULA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, receber os embargos declaratórios como agravo regimental e dele não conhecer.

EMENTA: 1. RECURSO DE EMBARGOS PARA A SDI INTERPOSTO CONTRA DESPACHO MONOCRÁTICO DE RELATOR, DENEGANDO SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO - CONVERSÃO EM AGRAVO - PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E CELEBRIDADE PROCESSUAIS. Os embargos para a SDI, interpostos contra despacho calçado nos arts. 557 do CPC e 897, § 5º, da CLT, podem ser recebidos como agravo, em homenagem aos princípios da fungibilidade e celebridade processuais, especialmente quando nele se postula efeito modificativo à decisão. O despacho denegatório, nessa hipótese, tem natureza de provimento terminativo do feito e pode ser reformado pelo Colegiado. 2. PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - INEXISTÊNCIA RECURSAL. Sem instrumento procuratório ou substabelecimento válido, o advogado não se encontra habilitado para postular em nome da parte, sendo inaplicável a disposição do art. 13 do CPC em sede recursal, conforme jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido, por inexistente.

PROCESSO : ED-AIRR-606.591/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RENATO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 139 DA SDI. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Em que pese receber com espírito de compreensão todos os Embargos de Declaração que me são submetidos - porque o volume de trabalho me leva, invariável e não intencionalmente, a cometer equívocos em minhas decisões -, discutir a aplicação retroativa de Orientação Jurisprudencial da SDI parece-me extrapolar todos os limites da tolerância, ainda mais que, como é curial, referida norma interna deste Tribunal é apenas um indicativo das decisões levadas a efeito pela mais alta Corte Trabalhista, na sua precípua missão de uniformizar a jurisprudência nacional trabalhista, sendo absurdo e, até, teratológico, querer ou pretender discutir-se sua observância, como já se disse, considerando seu efeito, se presente, se retroativo ou se *ad futurum*. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-607.366/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : OLAVO LUMERTZ DE BARROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-609.231/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : ZERIVALTER DOS REIS SANTANA
ADVOGADA : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - PRELIMINAR DE NULIDADE - INADMISSIBILIDADE. Uma vez constatado que o Regional, considerando os termos da petição inicial, defesa e impugnação recursal, esgotou a jurisdição pleiteada, mantém-se a inadmissibilidade da revista patronal que pretendia anular a decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-609.616/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ARLINDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a que se integralize a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-609.651/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : RICARDO JOSÉ BIONDI
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUÑOZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a que se integralize a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-609.866/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OSNI DOS SANTOS MARIÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CONTRATO DE CONCESSÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO PROVIDO. A decisão regional entendeu que os fatos que circundaram o contrato de concessão levaram, inexoravelmente, à conclusão de que deve haver, efetivamente, entre as empresas reclamadas, a solidariedade pelos débitos trabalhistas para com os empregados, buscando, inclusive, a "...proteção do obreiro em relação ao poder econômico do empregador, restando sempre ao Juiz o poder legal de proclamar a solidariedade passiva ou a responsabilidade subsidiária desse em face do crédito daquele..." Por outro lado, há decisão que interpreta juridicamente a questão de forma diametralmente oposta, como é exemplo o aresto transcrito nas razões de Recurso de Revista, e transcrito nas razões de Agravo de Instrumento, e que importa na consideração de que "...A concessão de serviço público não caracteriza a sucessão de empregadores. A responsabilidade pelos haveres trabalhistas persiste individualmente à concedente e concessionária por cada período dos contratos de trabalho do empregado transferido. Não há responsabilidade solidária sem previsão em lei ou no contrato da concessão dos serviços..." Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-609.888/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
AGRAVADO(S) : GILMAR CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CONTRATO DE CONCESSÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO PROVIDO. A decisão regional entendeu que os fatos que circundaram o contrato de concessão levaram, inexoravelmente, à conclusão de que deve haver, efetivamente, entre as empresas reclamadas, a solidariedade pelos débitos trabalhistas para com os empregados, buscando, inclusive, a "...proteção do obreiro em relação ao poder econômico do empregador, restando sempre ao Juiz o poder legal de proclamar a solidariedade passiva ou a responsabilidade subsidiária desse em face do crédito daquele..." Por outro lado, há decisão que interpreta juridicamente a questão de forma diametralmente oposta, como é exemplo o aresto transcrito nas razões de Recurso de Revista, e transcrito nas razões de Agravo de Instrumento, e que importa na consideração de que "...A concessão de serviço público não caracteriza a sucessão de empregadores. A responsabilidade pelos haveres trabalhistas persiste individualmente à concedente e concessionária por cada período dos contratos de trabalho do empregado transferido. Não há responsabilidade solidária sem previsão em lei ou no contrato da concessão dos serviços..." Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-615.470/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA CARCERELLI DE OLIVEIRA FEITOSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades não vislumbradas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-618.360/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WALTER FERREIRA FORTES
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: ART. 897, § 5º, DA CLT - INTERPRETAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A interpretação teleológica e lógica do art. 897, § 5º, da CLT, redação dada pela Lei 9.756/98, conduz necessariamente à obrigatoriedade do traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. Ausente esta, deficiente a formação do instrumento. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-618.373/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC Bamerindus S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EVALDO CONOR NETO
ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido, determinar o processamento do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO - PEÇAS NÃO OBRIGATÓRIAS (LEI Nº 9.756/98) - TRASLADO. A atual redação do art. 897, § 5º, da CLT, por força da Lei 9.756/98, não deixa dúvida que o legislador procurou disciplinar o agravo de instrumento tanto na instância ordinária, quanto na extraordinária. Logo, compete ao aplicador da norma atentar para a realidade do processo, de forma a examinar a insurgência do agravante no contexto e na fase processual em que se insere a decisão agravada. Inaceitável que se proceda a uma interpretação literal da norma em exame, desatento ao princípio da utilidade dos atos processuais, para exigir, como pressuposto de conhecimento do agravo, peças que não guardam a mínima pertinência com a decisão agravada e muito menos com o grau de jurisdição onde tramita o processo. **Agravo regimental provido.**

PROCESSO : AIRR-618.570/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO MARTINS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA. Tendo a decisão proferida em sede de agravo de petição afirmado que, em processo de conhecimento, houve condenação em horas extras a partir de determinada data, e que os cálculos feitos no processo de execução observaram os limites impostos pelo processo de conhecimento, está correta a decisão que refuta ofensa à coisa julgada e aos prazos prescricionais com sede constitucional, pois a pretensão inserida no recurso de revista, buscando demonstrar que não houve condenação em sobrejornada no período a que se referem os cálculos, diz respeito ao processo de conhecimento, não ao de execução. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : ED-AIRR-618.902/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : IVANIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor dos reclamantes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-AIRR-618.904/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LAURO VALTAIR SILVA DA ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO VIANA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-AIRR-618.905/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANZ HERMANN SEEHABER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor dos reclamantes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-AIRR-618.906/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RICARDO REISCHAK
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-620.110/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO BRITO CARVALHO
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, desranchando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 6.435/77 E DECRETO REGULAMENTAR 81.240/78. O art. 35 da Lei 6.435/77 conferiu margem de discricionariedade ao Poder Executivo, para fixar as diretrizes e normas da política complementar de previdência a ser seguida pelas entidades de previdência privada, em face da orientação da política de previdência e assistência social do Governo Federal, autorizando, ainda, ao Chefe do Executivo estabelecer as características gerais para os planos de benefícios. Por essa razão, a decisão regional que se pronuncia no sentido de que inexistente, na Lei 6.435/77, qualquer disposição que estabeleça o limite de idade para a suplementação da aposentadoria, afronta, aparentemente, o art. 35 da referida Lei. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-620.258/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ELISEU GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL APONTADA - OMISSÃO. Verificada a ausência de apreciação de afronta constitucional, apontada nas razões de revista e reiterada no agravo de instrumento, não de ser acolhidos os embargos de declaração, para suprir a omissão, ainda que mantida a denegação de processamento da revista, com base no óbice previsto no Enunciado nº 333 do TST. Entretanto, incorre referida afronta, dada a impossibilidade de ofensa direta e literal ao disposto no inciso II do art. 5º da CF. **Embargos de declaração acolhidos para suprir omissão.**

PROCESSO : AIRR-621.410/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO PEDRO TEIXEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSENILDES VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO : DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não merece ser admitido o recurso de revista que não se fundamenta em divergência jurisprudencial e tampouco indica, de forma expressa, dispositivo de lei ou da Constituição Federal como violado, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.421/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON DOS SANTOS REIS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. Incabível recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, quando a decisão regional abstém-se de conhecer do agravo de petição que não contém a fixação dos valores correspondentes às matérias impugnadas, na forma exigida pelo art. 897, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.424/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : RUY TORRES NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENTENDIMENTO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST - PROVIMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO - NOVO ENQUADRAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 125 DA SDI/TST. O entendimento regional, ao deferir a reclassificação do Reclamante, em decorrência do desvio de função, decidiu de forma contrária ao comando constitucional e à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI/TST, uma vez que o art. 37, § 2º, da Constituição Federal, não autoriza a investidura em emprego público em sociedades de economia mista, em decorrência de re-enquadramento. Devidas serão, somente, *in casu*, as diferenças salariais derivadas do desvio de função. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-622.844/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDMILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.672/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI
ADVOGADO : DR. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ FRANÇA
ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da Parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos do Enunciado 164/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.956/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA MALFA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte não observa o prazo estipulado no art. 897, alínea "a" da CLT para a sua interposição. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-625.004/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO OZENI REINALDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-626.145/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MADUREIRA
AGRAVADO(S) : JOELMA SOUZA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.193/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ FERREIRA ROSSI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CALCADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Ante a constatação de divergência jurisprudencial específica e válida, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AG-AIRR-626.239/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : CARLOS LOEN SOARES FONTES
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Tendo o despacho impugnado asserido que o agravo de instrumento, interposto sob a égide da Lei nº 9.756/98, foi deficientemente instruído, porquanto faltou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista -, impõe-se o desprovimento do agravo e a aplicação de multa à Agravante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : AIRR-626.332/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CLÁUDIO DE MENDONÇA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Não se tolera, no recurso de revista, a discussão de aspectos não considerados pelo julgador recorrido, omissões que trarão à memória o óbice inscrito no Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-627.510/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JORGE BENEDITO A. SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-627.529/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADAILDE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, conforme o teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-627.577/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S) : LUÍS GUSTAVO VIANA SANTOS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-627.596/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO APPEL
ADVOGADA : DRA. MARIA RUTH MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-627.599/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-627.813/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE
ADVOGADO : DR. OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-630.597/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIATINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : VILMAR VANEI PERÍN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA FAVIANA LEITES CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Evidenciada oposição de teses, entre a decisão regional e enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-631.682/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LIVRAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLÊY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO : DR. EMERSON DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - VENDEDOR EXTERNO - ENUNCIADO 126/TST. Com base no conjunto fático-probatório, o e. Regional reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Assim, infirmar os fundamentos do acórdão do Regional implica revolver fatos e provas, óbice que se impõe a esta esfera recursal, conforme leciona o Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-631.684/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : LINDACI DAS NEVES FIGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LAUDO PERICIAL - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O óbice contido no Enunciado nº 126 do TST, que dispõe ser incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, impede que esta Corte se pronuncie sobre a validade do laudo pericial em que se baseou a sentença e o acórdão do Tribunal Regional para o deferimento das horas extras. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-631.696/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : DONATO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO PAULO BECK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Atento ao conteúdo predominantemente administrativo do despacho denegatório da revista, desde que a função jurisdicional fora delegada ao Tribunal *ad quem*, é fácil inferir a inocuidade da denúncia de usurpação de competência, sobretudo em face do art. 794 da CLT, considerando ter sido franqueado o acesso à Corte Superior mediante a interposição do agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável, de outra parte, a revista por violação a dispositivo constitucional se o Regional não o enfocou expressamente, nem foi instado a fazê-lo por via de embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-631.703/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : HÉLVECIO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.705/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDISON MOREIRA TADEU
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.706/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES COELHO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.708/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ARGOS SOARES MATOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : GERALDA LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.717/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido por interpestivo.

PROCESSO : AIRR-631.719/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO MARRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Agravo de instrumento a que se dá provimento para afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentabilidade das formas e da utilidade dos atos processuais.

PROCESSO : AIRR-631.722/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALESSIO FABIANI ROSENDO
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para se afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentabilidade das formas e da utilidade dos atos processuais.

PROCESSO : AIRR-631.722/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALESSIO FABIANI ROSENDO
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para se afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentabilidade das formas e da utilidade dos atos processuais.

PROCESSO : AIRR-631.722/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALESSIO FABIANI ROSENDO
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para se afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentabilidade das formas e da utilidade dos atos processuais.

PROCESSO : AIRR-631.731/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARCELINO AQUINO VERA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É patente o equívoco da Agravante ao invocar a violação do art. 267, inc. IV, do CPC, uma vez que não houve desistência de um dos pedidos formulados, mas renúncia à parte da sanção jurídica que prescinde da concordância da parte adversa, por se tratar de ato unilateral de vontade.

PROCESSO : AIRR-631.733/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : J. A. G. EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA BRANDO
ADVOGADO : DR. DURVAL JORGE FERREIRA SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.733/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : J. A. G. EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA BRANDO
ADVOGADO : DR. DURVAL JORGE FERREIRA SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.734/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SULAMITA SANTOS LÓSSIO BEZERRA
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.734/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SULAMITA SANTOS LÓSSIO BEZERRA
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.560/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AÇOLÍDER LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : LUIZ DE JESUS SIMÕES
ADVOGADO : ALUMEL LTDA. E OUTROS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido por interpestivo.

PROCESSO : AIRR-633.560/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AÇOLÍDER LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : LUIZ DE JESUS SIMÕES
ADVOGADO : ALUMEL LTDA. E OUTROS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido por interpestivo.

PROCESSO : AIRR-633.560/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AÇOLÍDER LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : LUIZ DE JESUS SIMÕES
ADVOGADO : ALUMEL LTDA. E OUTROS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido por interpestivo.

PROCESSO : AIRR-633.897/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIZENANDO DE OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.897/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIZENANDO DE OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.944/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROSA MENDES PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA
AGRAVADO(S) : SIEMENS S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e no inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.947/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
AGRAVADO(S) : EDMILSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.947/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
AGRAVADO(S) : EDMILSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.948/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RECOL - RECIFE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MILCIÁDES VICENTE DE PAULA
AGRAVADO(S) : JONAS SEBASTIÃO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando peças essenciais à sua formação, a teor do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.948/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RECOL - RECIFE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MILCIÁDES VICENTE DE PAULA
AGRAVADO(S) : JONAS SEBASTIÃO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando peças essenciais à sua formação, a teor do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.951/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA ESTEVES MEDINO
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214, do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893, da CLT, sendo imprescindível que o agravante guarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

PROCESSO : AIRR-633.951/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA ESTEVES MEDINO
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214, do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893, da CLT, sendo imprescindível que o agravante guarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

PROCESSO : AIRR-633.963/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : DIONE MARIA MELO DE BRITO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATIVIDADE COGNITIVA SUPLEMENTAR DO TRIBUNAL AD QUEM - ADMISSIBILIDADE. Apesar de o despacho agravado ter ficado circunscrito à pretendida deserção do recurso de revista, cuja errônea se extrai do fato de os embargos à execução, no processo trabalhista, se constituírem mero incidente de cognição, não se lhes aplicando o art. 789, § 4º, da CLT, nada impede que a Corte, ultrapassando o seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos seus requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exame soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera injunção de uma controvérsia em torno da aplicação do IPC de março de 90 no cálculo da correção monetária ter sido dirimida ao rés da legislação ordinária, em que a orientação do Regional de prestígio-la não induz a idéia de ofensa direta e literal dos incisos II e XXXVI do art. 5º, nem do inciso XXVI do art. 7º, todos da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.963/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : DIONE MARIA MELO DE BRITO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATIVIDADE COGNITIVA SUPLEMENTAR DO TRIBUNAL AD QUEM - ADMISSIBILIDADE. Apesar de o despacho agravado ter ficado circunscrito à pretendida deserção do recurso de revista, cuja errônea se extrai do fato de os embargos à execução, no processo trabalhista, se constituírem mero incidente de cognição, não se lhes aplicando o art. 789, § 4º, da CLT, nada impede que a Corte, ultrapassando o seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos seus requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exame soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera injunção de uma controvérsia em torno da aplicação do IPC de março de 90 no cálculo da correção monetária ter sido dirimida ao rés da legislação ordinária, em que a orientação do Regional de prestígio-la não induz a idéia de ofensa direta e literal dos incisos II e XXXVI do art. 5º, nem do inciso XXVI do art. 7º, todos da Constituição. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-633.964/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : RENATA DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.973/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : NEIDSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126, 297 E 329/TST. Não caracterizadas as hipóteses de cabimento do recurso de revista, enumeradas no artigo 896 da CLT, impõe-se a manutenção do despacho denegatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-633.980/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - VALORAÇÃO DA PROVA. Se o Regional firma seu convencimento quanto a inexistência de horas extras, após a devida confrontação entre os depoimentos de testemunhas e os controles de jornada, ressaltando a primazia da prova documental, inviável se revela, em sede de recurso extraordinário, questionar o acerto ou não dessa valoração do quadro probatório, ante o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-633.995/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ISNARD FARIAS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, as violações de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se estes pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.308/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ARAÚJO BORGES
ADVOGADO : DR. RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.542/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ROBERTO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-636.247/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR FIDELIX
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 14 DA LEI 5.584/70. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AGRAVO PROVIDO. Fere, a princípio, a norma contida no art. 14 da Lei 5.584/70 decisão regional que atende ao pleito obreiro de honorários assistenciais quando a declaração de estar o demandante sem condições de arcar com as despesas do processo sob pena de prejuízo do sustento próprio ou de sua família foi firmada por procurador sem poderes específicos para tanto. Agravo provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-636.296/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ADAQUIR FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.298/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : LEONARDO DE SOUZA LESCAUT
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-636.302/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : NELSON DUTRA REBELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É imprescindível ao processamento do recurso de revista que a norma legal pretensamente violada tenha sido prequestionada na decisão de origem, conforme o teor do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.689/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia GFIP (antiga GRE), em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-636.691/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - ENUNCIADOS 126 E 297/TST. Inviável é o recurso de revista que implica o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Não se conhece de revista, fundada na alínea "c" do artigo 896 da CLT, se o acórdão do Regional não adotou, explicitamente, tese a respeito da matéria, ante a ausência do requisito inafastável do prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-636.694/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO LISBOA BOTELHO
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VENDEDOR EXTERNO - ART. 62, I, DA CLT - ENUNCIADO 126 DO TST. Com base no conjunto fático-probatório, o Regional entendeu que o reclamante sujeitava-se a horário de trabalho. Nesse contexto, para se chegar à conclusão diversa, necessário o revolvimento de fatos e provas, óbice que se impõe a esta esfera recursal, conforme leciona o Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-636.697/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARCIAL GERALDO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia GFIP (antiga GRE), em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-636.699/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : LECINIO SILVERIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE MANDATO - RECURSO INEXISTENTE. Considera-se inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-636.724/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO TAPIOCA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO N. DE BRITTO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.726/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO GERALDO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO B. LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVERALDO CAMARGO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.727/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GERSON SANTOS NUNES
ADVOGADO : DR. HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.728/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PEDRO DAMÁSIO BONFIM
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.729/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A. - HOTEL MERIDIEN BAHIA
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIA SALOMÃO
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE SOARES
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças obrigatórias à formação do instrumento, conforme o teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável releva tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-636.733/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, em virtude de uma possível violação ao art. 832 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-636.734/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. O recurso interposto por fac-símile tem sua validade ratificada com a apresentação do original, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo inerente ao apelo, nos termos do que preconiza a Lei nº 9.800/99. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.737/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS - CEPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES CORRÊA
AGRAVADO(S) : AQUILES MÁRIO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando peça essencial à sua formação foi apresentada em cópia reprográfica sem a devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inciso III, do CPC, corroborado pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.608/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-638.612/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA TELMA SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-638.657/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARMINA MARIA DASDORES SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-638.981/2000.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : ELIANE DE AGUIAR FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para verificação da tempestividade do recurso de revista (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.992/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DIAS ALVINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial transcrita no recurso de revista deve ser específica, revelando a existência de tese jurídica diversa com base no mesmo quadro fático delineado pelo e. TRT. Nesse contexto, não apresentando o recurso arestos que possibilitem configuração de divergência jurisprudencial, na forma do artigo 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 296 do TST, não há como se autorizar o seu processamento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-639.109/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Agravo de instrumento a que se dá provimento para afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentabilidade das formas e da utilidade dos atos processuais.

PROCESSO : AIRR-648.729/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : TELE-RIO ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO C. TEPEDINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO. Considerando que não houve determinação judicial para juntada dos registros de horário, aliado a exegese do regional de que não implica em reconhecimento de labor extraordinário o fato de o reclamado trazer aos autos cartões de ponto sem anotação do horário de saída, não há que se falar, via de consequência, em violação dos artigos 74, § 2º, da CLT e 333, II, do CPC. Registre-se que o acórdão embargado limitou-se a imprimir razoável interpretação às normas legais pertinentes ao caso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.670/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JAIRO TADEU DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO - INADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. Não merece ser provido o agravo de instrumento que visa o destrancamento de recurso de revista manifestamente intempestivo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.825/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : DANILO KOTLESKI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista que é recebido no efeito devolutivo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para se afastar a deserção do recurso de revista, pois comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada sob inspiração do princípio da instrumentabilidade dos atos processuais.

PROCESSO : AIRR-658.895/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JÚLIO KORCZAGIN
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia GFIP (antiga GRE), em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-658.897/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : TADEU KIEUTEKA
ADVOGADO : DR. IVANÊS DA GLÓRIA MATTÓS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - VIOLAÇÃO E DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS - INCIÊNCIA DOS ENUNCIADOS Ns 126, 296 E 297 DO TST. O recurso de revista é inviável quando implica o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST); quando inespecíficos os arestos trazidos para configuração de divergência jurisprudencial (Enunciado nº 296 do TST), bem como quando na decisão recorrida não tenha sido adotada, explicitamente, tese a respeito da matéria sobre a qual versa o recurso (Enunciado nº 297 do TST). Despacho denegatório mantido. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-658.900/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO ROSA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. É específico determinado aresto que revela solução jurídica diversa da decisão recorrida, embora ambos possuam o mesmo quadro fático. Se a agravante não consegue evidenciar o preenchimento de referido pressuposto processual, viabilizador de sua revista, na medida em que os paradigmas colacionados não partem da mesma premissa fática do acórdão do regional, por certo que sua irrisignação carece de força para infirmar o r. despacho que trançou o processamento de seu recurso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-658.901/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EURICO COIMBRA
ADVOGADA : DRA. NICE MACHADO VALLIM ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-658.903/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO TIAGO DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-663.607/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON FRANCISCO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LAUDO PERICIAL - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O óbice contido no Enunciado nº 126 do TST, que dispõe ser incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, impede que esta Corte se pronuncie sobre a validade do laudo pericial em que se baseou a sentença e o acórdão do Tribunal Regional para o deferimento de adicional de periculosidade. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-663.612/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CONDÉ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. Consoante o disposto no art. 896, "a", da CLT, deservem para amparar o conflito pretoriano arestos oriundos do Tribunal prolator do *decisum* hostilizado ou de Turma do TST. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, conforme o que preconiza o Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.613/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : RODOLFO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. Consoante o disposto no art. 896, "a", da CLT, deservem para amparar o conflito pretoriano aresto oriundo de Turma do TST. Por outro lado, é imprescindível ao processamento da revista, embasada em divergência jurisprudencial, a sua comprovação nos moldes como recomenda o Enunciado nº 337 do TST. II - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.614/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DIAS BATISTA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST. II - ENUNCIADO Nº 333/TST. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa e atual jurisprudência da SDI, impõe-se o não processamento da revista, consoante o Enunciado nº 333, extraído da alínea "a", do art. 896, da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.615/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : EDNA ROSA MIGUEL
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VILLARINHOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Consoante o disposto no art. 896, "a", da CLT, deservem para amparar o conflito pretoriano aresto oriundo do mesmo órgão judicante prolator do *decisum* hostilizado. Além disso, a inespecificidade dos paradigmas trazidos a cotejo inviabiliza o processamento do recurso de revista, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-173.936/1995.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : ANDREA CARLA GOMES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II, DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam reanalisadas violações de lei ou da Constituição da República. Embargos de declaração da reclamante e da reclamada rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-215.794/1995.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MARIO LUIZ MEINHARDT
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios parcialmente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Verificados aspectos omissos no julgado, é de se acolher os embargos para completar a prestação jurisdicional devida à parte. Embargos acolhidos parcialmente.

PROCESSO : AG-RR-238.631/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A jurisprudência desta Corte solidificou-se no sentido de que a mera denominação de assistente de gerente sem que haja poder de chefia e, principalmente, chefados, não permite o enquadramento da função nas hipóteses do § 2º do art. 224 da CLT e do Enunciado nº 233 do TST, ainda que perceba gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Agravo que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).



PROCESSO : ED-RR-269.047/1996.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar os reclamantes ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamada, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTRELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-276.526/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NATALINO BRUSTOLIN
ADVOGADO : DR. JOÃO ISRAEL PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando contradição, prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. Tendo o acórdão embargado assentado seu convencimento sobre premissa fática não encontrada na decisão regional, mas na sentença (habitualidade na extrapolação da jornada semanal), mereceria reforma para não se conhecer da revista, na qual se pretende a existência de fato distinto (caráter esporádico da extrapolação), também não referido pelo Regional. Contudo, em atenção ao princípio da non reformatio in pejus, não se confere efeito modificativo aos embargos declaratórios, nem se corrige o erro alusivo ao conhecimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-311.223/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JAYME ALBERTO M. COIMBRA
RECORRENTE(S) : IVAN CARLOS MORAES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ELETROSUL - TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. Não merecem conhecimento os recursos de revista patronal e obreiro que discutem vínculo empregatício com tomadora de serviços, diferenças salariais decorrentes de enquadramento como técnico em segurança do trabalho, anotação na CTPS e reintegração no emprego, quando esbarram nos óbices dos Enunciados nºs 23, 126, 256, 296, 297 e 333 do TST.

PROCESSO : ED-RR-314.969/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (MASSA FALIDA)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BIZELLO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. A Parte Litigante faz jus à mais completa e ampla prestação jurisdicional, de sorte que merecem ser acolhidos os embargos de declaração com o fito de esclarecer o alcance da decisão embargada. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-315.549/1996.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : LÚCIO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 897-A, da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-319.116/1996.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PEDRO BARROS MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO DO FEITO. A alegação da Parte, no sentido de que a procuração que acompanhou os primeiros embargos de declaração sofreu possível extravio no TST, não tem o condão de regularizar a representação daqueles e não insere os embargos de declaração em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração que são rejeitados com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-ED-RR-323.461/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AYRTON CASSEL SCHIRMER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA VIANA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-326.936/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ALOY BOEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamada, tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos de declaração que são acolhidos tão-somente para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-327.725/1996.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JACIELE BONFIM FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURO EDEN MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos, por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO : ED-RR-330.035/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUDOVICO INOCENTE CALEGARO
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTRELATÓRIOS. Tendo havido pronunciamento expresso e fundamentado sobre determinada questão posta a julgamento, não se configura hipótese de omissão, a ensejar a oposição de embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-333.005/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CASSIO GILBERTO JUNQUEIRA GODINHO
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Estando presentes, na decisão embargada, os fundamentos por meio dos quais o recurso de revista não foi conhecido, isto é, tendo sido devidamente afastada a hipótese de ofensa legal, e tendo sido pronunciada a inespecificidade da divergência, não há que se falar em omissão no julgado. O Embargante busca, em verdade, a reforma da decisão, mascarando alegação de erro com alegação de omissão. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-334.767/1996.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ PAULO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo no acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo no acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-335.661/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INADERCIO VANDERLEI ROSIN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios do Reclamante, para acrescer à decisão de fls. 229-231 as considerações acerca da divergência jurisprudencial para as diferenças de multa do FGTS e para excluir a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. A ausência de pronunciamento acerca da divergência jurisprudencial cotejada para determinado tema caracteriza a omissão de julgado inscrita no inciso II do art. 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios, com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada. Embargos de declaração que são parcialmente acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-341.856/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DUTRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, afastar a deserção argüida pelo reclamante, bem como a aplicação do óbice previsto no Enunciado nº 296 deste TST.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO. Havendo omissão no julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, a fim de que se complemente a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-342.143/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
EMBARGADO(A) : SAMAM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGERIO RODKOLINSKI PASQUE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. A ausência de manifestação desta Corte sobre documento sequer tangenciado pela decisão regional, soberana para dita apreciação, não configura a omissão ensejadora dos embargos de declaração. Embargos de declaração do Sindicato-Reclamante rejeitados.



PROCESSO : AG-RR-342.171/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC, quantificada em 1% (um por cento).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO - PCCS - Ante o caráter manifestamente protelatório do agravo regimental, aplica-se a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-RR-342.266/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-342.513/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ALDIR GRACIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-343.338/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CINÉZIO GUARINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentiendo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

PROCESSO : RR-343.613/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA COUTINHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HERBERT GOMES JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos a título de seguro de vida e para o IJMS e IAPP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos.

EMENTA: 1. COMISSÕES - PRÊMIO-PRODUÇÃO - ÔNUS DA PROVA. Se a questão discutida nos autos não diz respeito à comprovação do direito, em tese, às comissões, hipótese em que o ônus da prova caberia ao empregado, mas à comprovação do pagamento das comissões do prêmio-produção, o ônus concerne ao empregador, dada a impossibilidade de exigir-se prova negativa da percepção da parcela. 2. DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA E IJMS E IAPP. Tendo o empregado anuído expressamente, no ato da contratação, com os descontos salariais a título de seguro de vida e de previdência privada, nos moldes do Enunciado nº 342 desta Corte Superior, não é possível presumir vício de vontade. Neste caso, o vício de vontade depende da demonstração concreta da coação. O entendimento sedimentado no seio da SDI alberga a tese aqui lançada, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 160. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-343.625/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : KÁTIA DE CASTRO ANDONOF
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. Estando a decisão regional as-sentada na expressão "horas extras pré-contratadas" que, por si só, conduz ao entendimento de que a jornada suplementar foi pactuada no momento da contratação, sendo certo que o Banco-Reclamado não levantou dúvida sobre a pactuação prévia das horas extras na primeira oportunidade - após a prolação da decisão recorrida, quando teve que se manifestar nos autos -, impõe-se a multa prevista no art. 535, parágrafo único, do CPC, quando a Empresa, sob rótulo de omissão, pretende corrigir sua inércia nesse momento processual, com os presentes embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-345.339/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LOURENÇO MATTEDI
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-347.757/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA CRISTINA SANTOS DE FARIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

PROCESSO : RR-347.790/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO MORAES DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. ARIEL FROÉS DE COUTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA LAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-349.257/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ZACARIAS AUGUSTO SARDINHA CORRÊA
EMBARGADO(A) : MANOEL CARDOSO DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, na forma da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Embora inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC, mas considerando que as partes em litígio têm direito à ampla entrega da prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios, prestando-se os esclarecimentos solicitados.

PROCESSO : AG-RR-350.363/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DEJANE DE MORAES PAULINO
ADVOGADO : DR. RUBENS LEAL SANTOS
AGRAVADO(S) : AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADA : DRA. MARIA MASUMI YANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Atento à evidência de o despacho agravado, em que foi abraçada a tese da ausência de direito à estabilidade gestante quando existente previsão em norma coletiva, estabelecendo prazo para comunicação ao empregador do estado gravídico, estar em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SDI, vindo à baila o Enunciado nº 333 desta Corte, depara-se com a inócrida violação constitucional invocada, na esteira da alínea "a", do art. 896 da CLT, em que os precedentes desta Corte foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista.

PROCESSO : ED-RR-350.397/1997.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARIA EDÉZIA CORREIA MIRANDA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade da Parte com a decisão que, fundamentadamente, não conheceu do seu recurso de revista, por entender não atendidas as alíneas do art. 896 da CLT, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-RR-351.859/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MARIA FÉLIX MARTINS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ADVOGADA : DRA. HILDENE DA SILVA MIGUELI-NO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamante-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade da Parte com a decisão que não provê o seu agravo, porque a decisão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-352.073/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADONIS JOSÉ ANTUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA: 1. NULIDADE DO JULGADO. Quando se verifica que os embargos declaratórios se revestiam de caráter nitidamente infringente, inexistente a pretendida nulidade do julgado. 2. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Matéria fática e insuscetível de revisão na instância extraordinária, consoante diretriz da Súmula nº 126 do TST. 3. AJUDA-ALUGUEL E ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Adotando os paradigmas pressupostos fáticos diversos dos estabelecidos pelo Regional, inviável o reconhecimento de divergência válida, ante o óbice da Súmula nº 296 desta Corte. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Arestos desprovidos de indicação da fonte de publicação ou do repositório de onde teriam sido extraídos, não autorizam o conhecimento do recurso, à vista da orientação abraçada na Súmula nº 337 do TST. Violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal não configurada, porque não indicado dispositivo de lei infraconstitucional que teria sido, supostamente, violado. Recurso amplamente não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-352.097/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA GANEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC, pelo que seria de rigor o apenamento do Embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual, no entanto, convém poupá-lo por conta da boa-fé que, presume-se, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : ED-RR-353.469/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : PEDRO THIMOTE COORTEZIA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-353.553/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ODETE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BIAGINI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.
EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO-APLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. Arrestos inespecíficos, ou dispositivos de lei não prequestionados no acórdão, não autorizam o conhecimento do recurso, frente à orientação fixada nas Súmulas nºs 296 e 297 desta Corte. 2. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - DIFERENÇAS SALARIAIS. Não se conhece de recurso de revista quando a parte fundamenta o apelo em preceitos constitucionais impertinentes ao caso concreto. Por outro lado, inservíveis as ementas que não indicam a fonte de publicação ou o repositório de onde teriam sido extraídas, consoante a diretriz da Súmula nº 337 do TST. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-353.556/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : OSVALDO LOPES DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC, pelo que seria de rigor o apenamento do embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual no entanto convém poupá-lo por conta da boa-fé que, presume-se, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : AG-RR-354.544/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. DANIELA ALLAM GIACOMET
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO LACERDA MELLO
ADVOGADO : DR. EDMO PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.
EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. Os pressupostos intrínsecos de cabimento do recurso de revista, na Justiça do Trabalho, restam sacramentados nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo ao qual se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : ED-RR-355.534/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMARY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : ALDO COUTINHO MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. GLADSTON TAVARES MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos para sanar erro material referente à datação de lei federal.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para sanar erro material referente à datação de Lei Federal.

PROCESSO : ED-RR-357.019/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IDEJALMO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% (um por cento) à Reclamada, sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - PROTELAÇÃO. Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, denotando o caráter protelatório do feito. Embargos de declaração que são rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : AG-RR-357.036/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SAMUEL VIEIRA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LABORCONSULT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO BURATTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do § 2º do art. 577 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA QUE SUSCITA MATÉRIA PRECLUSA. A Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI somente afasta a exigência do prequestionamento quando a matéria impugnada em recurso irrompeu a partir da decisão recorrida. Na hipótese em apreço, sendo a questão relativa à existência de limitação da multa normativa no título exequendo, anterior ao acórdão regional proferido em agravo de petição, qualquer circunstância, não abordada pelo Regional, a ser utilizada em recurso, deveria ter sido prequestionada via embargos declaratórios. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : RR-357.297/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à cumulação dos regimes de compensação e prorrogação de jornada de trabalho, minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho e descontos fiscais e previdenciários, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à cumulação dos regimes, dar-lhe provimento parcial para restringir as horas extras aos dias em que tenha sido ultrapassado o limite de cinco minutos antes ou depois da jornada e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho sobre a questão, autorizar os descontos fiscais e previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória.

EMENTA: 1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E PRORROGAÇÃO DE JORNADA HABITUAL. A prática reiterada de horas extras conduz à inobservância do limite semanal da jornada de trabalho, descaracterizando, assim, o regime de compensação, porquanto torna-o sem objeto, razão pela qual se torna devido o pagamento do adicional de sobrejornada sobre as horas ficticiamente compensadas. 2. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A orientação desta Corte Superior, gizada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, traduz-se no sentido de que não são considerados como jornada extraordinária, para fins da marcação de cartão de ponto, os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho diária, sendo certo que, em sendo ultrapassado dito limite, serão computados integralmente como jornada de trabalho suplementar. 3. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - OBRIGATORIEDADE E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos para o Fisco e para a Previdência Social decorrem de imperativo de lei, constante dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 e 44 da Lei nº

8.212/91. Tais preceitos determinam a retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária quando do pagamento de créditos relativos a direitos nas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho. Esta Corte Superior, apoiada nas disposições das leis elencadas, alicerçou entendimento no sentido de que os descontos sejam sempre observados quando da condenação de empregador em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Especializada (Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI). Revista conhecida em parte e provida em parte.

PROCESSO : ED-RR-358.960/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MAURÍCIO HOLL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-358.988/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO GUEDES PEREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HITLER LITAIFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por desfundamentado.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS ALUSIVAS A PLANOS ECONÔMICOS - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. A natureza extraordinária do recurso de revista impõe, para que seja admitido, o atendimento dos requisitos insertos no art. 896 da CLT. Assim é que, não havendo alegação de divergência jurisprudencial, ou de ofensa legal, resulta desfundamentado o apelo. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-359.011/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ONIVALDO BENICCHIO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando multa de 1% (um por cento), nos termos do art. 538, parágrafo único, dado o caráter protelatório dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REFORMA DO JULGADO - REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios não são o remédio processual adequado para impugnar o entendimento da Turma no sentido de atribuir ao tacógrafo e aos mapas de viagem a capacidade de controle indireto da jornada do Reclamante-motorista. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-359.319/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARÍLIA BIAGGINI DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Custas. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, assume o ônus, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta até então como vencedora (Enunciado nº 25 do TST). Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-360.116/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Atento à evidência de caber à Justiça do Trabalho deliberar sobre a existência ou não de vínculo de emprego, e mais ao fato de o vínculo ter sido extraído do contexto probatório, cuja insinuada erroria no seu exame escapa à cognição do Tribunal, a teor da Súmula 126, é fácil inferir a inoportunidade da violação do art. 114, da Constituição, com a decisão que rejeitou a incompetência material. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-361.616/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ALCIDES PAES BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração dos reclamantes, e, conseqüentemente, também excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO - DIRIGENTE SINDICAL - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. O inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a proibição de acumular cargos públicos estende-se a empregos e funções e abrange as sociedades de economia mista. Por outro lado, o e. STF já decidiu pela impossibilidade de se acumular proventos com vencimentos, salvo se os cargos de que decorrem as remunerações sejam acumuláveis, o que não é o caso destes autos, já que não se constata que os reclamantes estejam inseridos nas exceções previstas no inciso XVI do artigo supramencionado. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-361.717/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DALTRÔ CAXIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. NEUZA MERCÊS COLLING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO - CRITÉRIO MINUTO A MINUTO - INADMISSIBILIDADE DO APELO. Estando a decisão recorrida assente não apenas na tese de que as horas extras são devidas em razão da adoção do critério minuto a minuto, como também em razão de não ter havido impugnação oportuna ao laudo pericial, resulta inespecífica, na forma dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, a divergência assente apenas na tese que renega a contagem minuto a minuto. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-361.806/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : WALDOIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA OS CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-361.815/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LORENA PIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não logrando a parte demonstrar a ocorrência de violação direta e inequívoca às normas constitucionais trazidas à colação, tampouco divergência jurisprudencial válida, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

PROCESSO : RR-361.835/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADA : DRA. CLEIDI CRISTINI DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JORGE BRINCKMANN
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos dos Reclamados e do Reclamante, na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS E DO RECLAMANTE. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses de cabimento enumeradas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-361.925/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JORGE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE SULINHAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente em relação ao tema "parte fixa do salário", por violação do art. 7º, inciso IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar um salário mínimo mensal, durante todo o contrato de trabalho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento.

EMENTA: GORJETAS - ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INCIDÊNCIA. As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. (Enunciado nº 354 do TST). **PARTE FIXA DO SALÁRIO.** O inciso IV do art. 7º da CF garante a qualquer trabalhador uma contraprestação mínima pelos serviços executados. Esta contraprestação, denominada de salário mínimo, não se confunde com as gorjetas, que integram a remuneração, mas não o salário do empregado, conforme estabelecido no caput do art. 457 da CLT. Assim, além da parte variável do ganho, representada pelo recebimento de gorjetas espontaneamente dadas pelos clientes ou cobradas nas notas de serviço (remuneração de terceiros), o empregado tem direito ao salário previsto no inciso IV do art. 7º da CF. Registre-se que a estipulação de valor inferior ao salário mínimo, no contrato de trabalho ou até em convenção coletiva, carece de qualquer eficácia jurídica, dado que a flexibilização, prevista, por exemplo, no artigo 7º, VI da CF, jamais pode ter a amplitude a ponto de denegar condições mínimas, vitais de sobrevivência do empregado. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-361.963/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALDACIRA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMP)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-361.965/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SAMUEL SOARES NETO
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica, em discussão de matéria fática e em dispositivos de lei literalmente não vulnerados.

PROCESSO : RR-361.966/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA BERNUCCI PINTO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : JIR - 2 CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA MORAES LAGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-361.968/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TAÍSA HONESKO
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
ADVOGADO : DR. CIRINEU ROBERTO PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a violação de normas legais ou constitucionais e a higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos aludidos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-361.969/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE FORMIGA LTDA. - CREDIFOR
ADVOGADA : DRA. MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA BRAGA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RILDO PAULO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas.

PROCESSO : RR-361.970/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : VADILSON BARBOSA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, para os fins do artigo 463, I, do CPC, esclarecer que integra a parte dispositiva do acórdão regional: acolher a arguição de prescrição, nos moldes em que deduzida em defesa, para declarar prescritos os créditos gerados anteriormente a 20/05/90, e dar provimento no tocante à quitação oferecida pela rescisão homologada por sindicato para reconhecer a eficácia liberatória da quitação passada pelo empregado ao empregador em relação àquelas que foram expressamente consignadas no recibo, nos termos do Enunciado nº 330 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ERRO MATERIAL. O acórdão recorrido não padece do vício que lhe é irrogado, uma vez que com relação à prescrição e à quitação a fundamentação é emblemática, que acolhera a pretensão da Recorrente. O fato de ter havido recusa em relação à prescrição, e de consignar na parte dispositiva o seu acolhimento e, no tocante à quitação mera omissão, a questão se dirige à sombra do art. 463, I, do CPC. Vale dizer que em se tratando num e noutro caso de meros erros materiais, no que concerne à explicitação da parte dispositiva, é dado ao Tribunal, por aplicação daquela norma paradigmática, corrigi-lo, mesmo em sede de recurso de revista.

PROCESSO : RR-361.974/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO GROppo
ADVOGADO : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, não conhecer, também, das horas extras, mas conhecer no tocante à base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das gratificações semestrais sobre as horas extras.
EMENTA: GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. REPERCUSÕES. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Intelligência do Enunciado nº 253 do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-361.976/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HÉLIO LISBOA SIMÕES
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. VANDA AGUINAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, bem como ao repasse à FORLUZ, relativo à complementação de aposentadoria, tomando-se como base de cálculo o salário recomposto, incorporado com as parcelas objetos do deferimento do referido adicional de forma integral, por ser acessório.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Esta Corte já decidiu ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo quando o contato com o agente perigoso seja intermitente. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-362.021/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TORRES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.213/91. Esta Corte vem decidindo reiteradamente pela constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91, havendo, até mesmo, a inserção do precedente nº 105 na Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-362.023/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : CEZARINA DOMINGUES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. GILSON CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA
ADVOGADA : DRA. DENISE DE FÁTIMA PEREIRA MESTRENER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - Extinção do Contrato - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL - ENUNCIADO Nº 362/TST. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para se reclamar as parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com o disposto no Enunciado nº 362 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-362.029/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALDEMIRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ROCHOLI LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MOTORISTA - PENA DE CONFISSÃO - O e. Regional foi preciso, ao afirmar que a reclamada não foi intimada, sob pena de confissão, a juntar os discos de tacógrafo. Não há como se proceder a entendimento diverso, sem revolver fatos e provas. HORAS EXTRAS - ARTIGO 62, "a", DA CLT - TACÓGRAFO - Muito embora o e. Regional tenha se pronunciado acerca da impossibilidade de se aferir a jornada de trabalho, por intermédio dos discos de tacógrafos, revela-se incontroverso que os fundamentos para enquadrar o reclamante na hipótese do artigo 62, "a", da CLT e o conseqüente indeferimento das horas extras foram outros. Nesse contexto, não se conhece de recurso de revista amparado em arestos que não abordam todos os fundamentos do acórdão do Regional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-362.095/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALQUIRIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ISMAEL SIMÕES MARINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso provido.

PROCESSO : RR-362.102/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLAUDENOR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ISMAEL SIMÕES MARINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso provido.

PROCESSO : RR-362.137/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos Planos Bresser, Verão e Collor, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor e seus reflexos.

EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05% (vinte e seis, vírgula cinco por cento), por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. IPC DE MARÇO DE 1990. Constitucionalidade da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei nº 8.030/90 - Indevido o reajuste de 84,32% (oitenta e quatro, vírgula trinta e dois por cento). Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intransigibilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-362.142/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. DANILO SILVA NUNES
RECORRENTE(S) : VITINHO BARBIERI
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Conhecer, também, do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tópico "descontos ilegais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A SDI firmou orientação no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - DESCONTOS - DEVOLUÇÃO. Na esteira do Enunciado nº 342 da Súmula deste Tribunal, os descontos salariais, efetuados pelo empregador no salário do empregado, não constituem ofensa ao art. 462 da CLT, desde que autorizados e não demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, sendo certo que a demonstração de vício no consentimento deve ser inequívoca, e não presumida. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-362.143/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NIUTON ASSIS MARTINS REGINATO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "horas extras - gerente - bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.

EMENTA: BANCÁRIO - GERENTE - HORAS EXTRAS - Uma vez expressamente consignado no acórdão do Regional que o reclamante exerceu a função de gerente-geral de agência, percebeu gratificação de função, torna-se inafastável a conclusão de que foram satisfeitos os requisitos configuradores do exercício de cargo de confiança, ao teor da antiga redação do art. 62, "b", da CLT, não fazendo jus, em decorrência, à percepção de horas extras. Revista provida.

PROCESSO : RR-362.148/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RICARDO LAMPERT DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do uso do BIP.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORA DE SOBREAVISO - USO DO BIP. A jurisprudência da SDI do TST já se firmou no sentido de que o uso do BIP não caracteriza o sobreaviso. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-362.149/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. DANILO SILVA NUNES
RECORRIDO(S) : CÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA FERREIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, entretanto, sendo considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite.

EMENTA: I - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Atento à evidência de a controvérsia em torno do art. 7º, inc. XIV, da Carta Magna ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, a violação da norma constitucional, assacada a partir da denúncia de sua má-avaliação, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, conforme o teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Recurso não conhecido. II - HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-362.150/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO
ADVOGADA : DRA. HELEONORA SCHIMIDT RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CERISE DA FONSECA LEMES
ADVOGADA : DRA. VILMAR RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Os auxiliares de radiologia são regidos por lei específica, o que torna impertinente ao caso a regra contida no Enunciado nº 228 do TST.



PROCESSO : RR-362.151/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDREA TARSIA DUARTE
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO VITÓRIA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação às horas extras (contagem minuto a minuto), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Seção de Dissídios Individuais, através da orientação jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). Recurso de revista parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CÁLCULO, HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não há como conhecer do recurso de revista quando o acórdão recorrido está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-362.155/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE ALMEIDA KLASSMANN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos a título de seguro de vida, horas extras minuto a minuto e adicional de insalubridade, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite; e limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26/2/91; respectivamente. **EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA OS CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. ILUMINAÇÃO. REVOGAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Somente após 26/2/91 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, em face da edição da Portaria nº 3.751/90, que revogou não só o Anexo 4, mas também o item 15.1.2 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-365.048/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante as preliminares de julgamento *extra petita* e ilegitimidade *ad causam*, bem como às horas extra e à multa prevista no art. 477 da CLT, mas conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia sob o prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente se verifica o ter feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, pelo que não se pode falar em violação do art. 818 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70. Na conformidade dos Enunciados nº 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-370.208/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GERALDO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : A ESPLANADA ROUPAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam reanalisadas violações de lei ou da Constituição da República. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-370.328/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : JALMEREIS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em benefício do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II, DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam reanalisadas violações de lei ou da Constituição da República. **DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL TIDO COMO VIOLADO - INDICAÇÃO EXPRESSA - NECESSIDADE.** Nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, a indicação genérica de violação da lei ou da Constituição não autoriza o conhecimento do recurso de revista ou de embargos. Necessária se faz, portanto, a expressa individualização pela parte do dispositivo legal ou constitucional tido como violado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-371.622/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARISCELES BESBATI VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAÍ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II, DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam analisadas violações de lei ou da Constituição da República, indicadas a partir dos embargos declaratórios. **INDICAÇÃO DE AFRONTA A DISPOSITIVOS DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** Para que seja caracterizada a indicação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição da República é necessário que seja expressamente indicado o preceito tido como violado, bem como que haja demonstração de argumentos a evidenciar a aludida afronta. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-374.124/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA PAIVA FREIXO
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA. Atento à consignação do Regional de que a atividade do reclamante era simplesmente técnica, ocupando cargo de operador de câmbio, sem qualquer poder de mando ou autonomia, no período anterior à julho de 1991, e ao fato de não ter feito alusão à percepção, nesse interregno, de gratificação superior a um terço do salário efetivo, a propalada violação ao art. 224, § 2º, da CLT, remetida ao contexto fático-probatório, sabidamente refratária ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-374.285/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37 do CPC e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, uma vez afastado o óbice quanto à irregularidade de representação processual. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE. Considerando que a cláusula específica de validade de procuração, outorgada pelo Banco Itaú, se refere a termo para a sua apresentação, uma vez juntada ao processo dentro do prazo consignado, é forçoso reconhecer que o e. TRT ofendeu o artigo 37 do CPC, quando não conheceu do recurso ordinário, por irregularidade de representação processual, visto que o seu subscritor estava devidamente habilitado nos autos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-381.516/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistentes, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-385.047/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : NELSON MARIA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **EMENTA:** AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A SÚMULA Nº 360 DO TST. Tendo o despacho agravado invocado, como óbice à revisão pretendida, a diretriz da Súmula nº 360 do TST, porque a decisão regional se encontrava em perfeita harmonia com a orientação nela inscrita, impõe-se o desprovimento do agravo e a aplicação de multa à Agravante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : AG-RR-388.660/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : OSNI PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar os Agravantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa. **EMENTA:** DESVIO FUNCIONAL - REENQUADRAMENTO - INDEVIDO. Estando a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 125 do TST, segundo a qual o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, temos que a revista obreira encontrava óbice na Súmula nº 333 do TST, não merecendo prosseguir, razão de seu trancamento. Agravo a que se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.



PROCESSO : ED-RR-392.583/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALBINO GADONSKI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-402.113/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR SAUERBIER
ADVOGADA : DRA. ANDREA CUNHA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.421/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-CAR BARROS FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES PESSOA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de cerceamento de defesa, bem como do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando não constantes as hipóteses de cabimento contidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AG-RR-403.518/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO GARCIA
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SDI. O despacho que conclui pela deserção do recurso de revista patronal, por desatendimento dos termos da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, lastreia-se em normas específicas referentes ao preparo recursal na Justiça do Trabalho, sendo insuscetível, portanto, de reforma. A conduta que se insurge contra a manifestação deserção insere a Agravo na multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC, ante o intento protelatório do feito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-410.430/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ARI MONTEIRO DE FARIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MAGDA PEREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Tendo o despacho agravado consignado a impossibilidade de se somarem os dois depósitos efetuados nos autos para se alcançar o mínimo exigido para a interposição do recurso de revista, quando o somatório de ambos não atende ao quantum fixado na sentença, impõe-se o desprovimento do agravo e a aplicação de multa à Agravo, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : AG-RR-410.436/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ARLI PINTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ARLI PINTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE - DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. Estando a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 5 do TST, segundo a qual a exposição permanente e intermitente a inflamáveis e/ou explosivos dá ao empregado o direito de receber o adicional de periculosidade de forma integral, temos que a revista encontrava óbice na Súmula nº 333 do TST, não merecendo prosseguir, razão de seu trancamento, no tema. 2. COMPENSAÇÃO ENTRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E O ADICIONAL DE PENOSIDADE - INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Nega-se seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ante o óbice processual do Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência do TST, ao recurso de revista, quando na decisão impugnada não haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito da questão, sob o prisma dos dispositivos legais apontados como ofendidos. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-410.972/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EMILIO CONCHAO
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro de digitação do acórdão embargado, esclarecer ter sido também examinada a violação do art. 195 da CLT, lá descartada pelas mesmas razões que o foram a do art. 193 da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para sanar erro de digitação no acórdão embargado e esclarecer ter sido examinada a violação do art. 195 da CLT, lá descartada pelas mesmas razões que o foi o art. 193 da CLT.

PROCESSO : AG-RR-412.822/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JUAREZ CORREA DAL CANAL
ADVOGADO : DR. MICHAEL DORNELES CHEHADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo o despacho agravado invocado, como óbice à revisão pretendida, a diretriz da Súmula nº 126 do TST, porque o Regional se valeu da prova dos autos para deferir as horas extras postuladas em juízo, impõe-se o desprovimento do agravo e a aplicação de multa à Agravo, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : ED-RR-418.283/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSEFA DARC COELHO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade da Parte com a decisão que não conhece do seu recurso de revista, quanto ao tema da irregularidade de apresentação do recurso ordinário, buscando, inclusive, a realização de diligência, no sentido da busca do instrumento de mandato pelo Tribunal de origem, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-435.305/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravo ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DOS ENUNCIADOS Nºs 126 E 297 DO TST. Nega-se seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ante o óbice processual dos Enunciados nºs 126 e 297 da Súmula da Jurisprudência do TST, ao recurso de revista, quando a pretensão é de rediscussão dos pressupostos fáticos, reconhecidamente provados pela decisão recorrida, e na decisão impugnada não haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito da questão, sob o prisma dos dispositivos legais apontados como ofendidos. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : RR-450.297/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : INAÍDE AUGUSTA GONTIJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdicional para concluir, mediante lacônica referência aos embargos de declaração, pela nulidade do acórdão que os rejeitou, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdicional, cuja verificação pressupõe tenham sido identificados, na Revista, os pontos omissos, obscuros ou contraditórios da decisão embargada. Com isso, fica afastada também a possibilidade de se dar pela sua ocorrência no caso de os embargos terem sido interpostos com o fim de obter o prequestionamento do Enunciado nº 297, sem que esse se reporte a alguns dos vícios do art. 535 do CPC relativamente a questões que tenham sido suscitadas no Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-463.513/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ BARBOSA ALCOFORADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC DE MARÇO/90 - DEVIDO. A jurisprudência desta Corte vem se sedimentando no sentido de ser devida a incidência do IPC de março de 1990, a título de correção monetária dos débitos trabalhistas. E isto porque a matéria em exame não se confunde com aquela pertinente à aplicação do percentual de 84,32%, nos reajustes salariais do mês de abril de 1990, que o e. STF negou a possibilidade de fazer-se incidir, ao proclamar definitivamente a constitucionalidade da nova política salarial governamental, porque, quanto a ela (correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas), o ciclo constitutivo do direito já se havia operado, válida e totalmente, sob a égide da legislação precexistente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-464.790/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : EUDES PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do recurso de revista. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 896 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-466.955/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ROMILDO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foram instituídos, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Nesse sentido é a dicção do artigo 453 da CLT, que afasta a unicidade contratual na hipótese de aposentadoria espontânea. Recurso de revista obreiro a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-467.361/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : WILSON CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional de periculosidade, bem para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Ainda que eventual ou intermitente a exposição ao agente de periculosidade, é devido o adicional respectivo. Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI/TST. 2. HONORÁRIOS PERICIAIS. O benefício da justiça gratuita abrange os honorários periciais, ainda que sucumbente, o beneficiário, no objeto da perícia. É hipótese de não aplicação do Enunciado nº 236 do TST. Expirado o prazo de cinco anos, e não estando mais o beneficiário em estado de miserabilidade, poderá o perito ingressar com a ação pertinente para cobrança dos honorários (exegese dos artigos 3º, V, e 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50). Revista provida.

PROCESSO : RR-468.236/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIVALINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema integração do vale-refeição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada verba, bem como os seus reflexos.

EMENTA: VALE-REFEIÇÃO - NÃO INTEGRAÇÃO DA PARCELA NA REMUNERAÇÃO. O vale-refeição fornecido ao empregado, em cumprimento à Lei nº 6.321/76 que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem caráter salarial, não integrando, portanto, a remuneração do empregado para nenhum efeito legal. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-468.364/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FRANÇA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Nesse sentido é a dicção do artigo 453 da CLT, que afasta a unicidade contratual na hipótese de aposentadoria espontânea. Recurso de revista obreiro a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-471.040/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARILENE PETRY SOMNITZ
RECORRIDO(S) : ALZIRA ROSVITA VAZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. OLGA IENARA CELI OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que profira nova decisão acerca do critério de atualização dos honorários periciais, ficando sobrestado o recurso quanto aos demais tópicos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. O entendimento firmado na SDI, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 151, se faz no sentido de que, a adoção, pelo Regional, dos fundamentos da decisão de primeiro grau, não atende à exigência do prequestionamento. Assim sendo, a decisão que não explicitou os critérios a serem obedecidos para fins de atualização dos honorários periciais, resulta nula, por negativa de prestação jurisdicional, pois inviabilizou o recurso de mérito. Preliminar a que se dá provimento, determinando-se o retorno dos autos ao Regional de origem.

PROCESSO : ED-RR-475.022/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGANTE : FLORISVALDO RIBAS ROSA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-483.190/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : HAMILTON DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II, DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, e se destinam a sanar omissão, obscuridade ou contradição. Nesse contexto, o a pretensão de reforma do julgado deve ser manifestada por meio da via recursal própria, já que não se insere dentro dos estritos limites sedimentados pelo artigo 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-485.625/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DO CARMO RUTH E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, em face de sua deserção; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. no tocante ao tópico "sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, também, quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA - FATO GERADOR - EXIGIBILIDADE - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-491.948/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : EDIRCEU ALBERTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-493.694/1998.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DJANIR L. SPÍNDOLA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidas as estritas hipóteses de cabimento estabelecidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-496.494/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ERNESTO BUZZINI VENTURA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, na forma da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Embora inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC, mas considerando que as partes em litígio têm direito à ampla entrega da prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados.

PROCESSO : ED-RR-500.069/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO VIANA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO DO FEITO. A alegação da Parte, no sentido de que a Turma do TST teria sido induzida a "erro de julgamento", não insere os embargos de declaração em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração que são rejeitados, com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-500.080/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da deserção do recurso ordinário dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO COMO DEPÓSITO JUDICIAL E NÃO COMO RECEITA FEDERAL - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - CPC, ART. 244. O § 4º DO ART. 789 DA CLT, que trata do ônus das custas processuais, apenas faz referência ao verbo "pagar", nada aludindo ou especificando a forma pela qual este pagamento deve ser efetuado. Embora a realização de depósito da condenação, para o pagamento de custas processuais, não seja expediente corrente nos Tribunais, visto que há documento próprio para a realização do ato - Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF, a prática revela que, uma vez depositado em juízo o valor suficiente para saldá-las, pode o Juiz, por simples despacho, determinar à Secretaria da JCJ que promova o recolhimento das custas processuais na guia DARF, dando cumprimento às orientações e instruções referentes ao regular recolhimento em favor da Secretaria da Receita Federal. Desse modo, afigura-se razoável a decisão que rejeita preliminar de deserção de recurso ordinário dos Reclamantes quando estes, ao invés de recolherem as custas processuais por meio de DARF, efetuam depósito judicial suficiente ao cumprimento da obrigação. Princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas (CPC, art. 244), invocados para a manutenção do julgado, que rejeitou preliminar de deserção. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-RR-504.945/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do recurso de revista. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 896 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-505.041/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DO CANTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - COMISSÕES - MULTAS NORMATIVAS. Tendo o Regional emitido pronunciamento incompleto, não obstante a oposição de dois embargos declaratórios, e considerando que o Recorrente não articulou com nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a revisão pretendida fica inviabilizada pela orientação da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-507.988/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HUGO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O cabimento do recurso de revista está adstrito ao preenchimento dos pressupostos relacionados no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-508.191/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAS GRAÇAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais das Reclamadas.

EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS DAS RECLAMADAS REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DOS RECURSOS DE REVISTA. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do recurso de revista. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 896 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravos regimentais a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-514.595/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : RONALDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao temas dos reflexos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do § 4º do art. 71 da CLT e da integração do auxílio-alimentação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação.

EMENTA: 1. REFLEXOS DO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. Da leitura do Capítulo II da CLT, relativo à duração do trabalho, constata-se que o Empregador ficou sujeito a duas sanções pela não-concessão dos intervalos intrajornada para repouso ou alimentação: a primeira, consistindo no pagamento do período não concedido de intervalo com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), prevista no § 4º do art. 71, devida ao empregado, e a segunda, consubstanciada na multa administrativa prevista no art. 75, em favor da União. Incontroversa a existência de labor no período reservado ao intervalo, é devido o referido adicional e reflexos, tendo em vista o caráter nitidamente salarial da verba, mesmo que não haja excesso da jornada de oito horas, pois o excesso já se deu pela ausência do repouso intrajornada, fundamental para o obreiro. **2. BANCÁRIOS - AJUDA ALIMENTAÇÃO.** A ajuda alimentação prevista em norma coletiva, em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário (Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-518.283/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ERNESTO LARANJEIRA NETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Ciente de o Regional ter concluído pela inexistência de transação, enfocando tanto a ausência do requisito da *res dubia*, quanto a ocorrência de vício de vontade que invalidara o negócio jurídico, reduzido a mera quitação de verbas rescisórias, não se visualiza a alegada ofensa aos arts. 85, 131 e 1030 do Código Civil, a teor dos Enunciados 221 e 126 do TST.

PROCESSO : RR-524.817/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : GETÚLIO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS Nº 126 E 361 DO TST. Conclusão do acórdão do Regional que se situa no conjunto probatório dos autos, atrai o óbice contido no Enunciado nº 126 do TST, que dispõe ser incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Incidência do Enunciado nº 361 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.850/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA RECORRER, COMO FISCAL DA LEI, DE INTERESSES DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A). Se o Ministério Público atua como fiscal da lei, em processo em que é parte sociedade de economia mista, seu interesse em recorrer está adstrito à hipótese de existir interesse público a ser defendido, em decorrência da prática de fraude e/ou violação legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.865/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : ROMERITO LEIJO TO
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

EMENTA: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS À RESERVA DE POUPANÇA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO EM LITÍGIO - VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 114 da Constituição Federal delimita a competência da Justiça do Trabalho ao dispor que "compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas". Nesse contexto, para fixar a competência desta Justiça especializada, impende perquirir qual o elemento determinante para a acolhimento do pedido deduzido em juízo: a existência de contrato de trabalho com a empresa-reclamada ou a adesão à entidade previdenciária. Em se tratando de pedido de devolução de reserva de poupança, a lide não decorre do vínculo empregatício, na forma em que estabelece o referido dispositivo constitucional, e sim da livre opção que levou o reclamante a aderir ao Plano de Previdência Privada, instituído pela Rede Ferroviária Federal S. A., o que torna o relacionamento com a REFER um ajuste de natureza puramente civil. A REFER é entidade de direito privado, que goza de personalidade jurídica própria, instituída com a finalidade de complementar as prestações previdenciárias asseguradas pela entidade oficial de previdência social aos empregados vinculados, no regime da CLT, à RFFSA ou às suas subsidiárias, à própria REFER, e até mesmo aos empregados de outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão previsto no parágrafo 2º do artigo 34 da Lei nº 6.435/77. Registre-se que a Lei nº 6.435/77 - que regulamenta as entidades de previdência privada -, em seu artigo 1º, ao prescrever que: "entidades de previdência privada, para efeitos da presente Lei, são as que tem por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou semelhantes aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos", evidencia que a relação jurídica entre reclamante e reclamada, não obstante esta última atuar como agente patrocinador e arrecadador em nome da entidade previdenciária, é sempre de cunho associativo e não de natureza trabalhista. Recurso de revista provido para julgar incompetente esta Justiça especializada para apreciar e julgar a lide.

PROCESSO : RR-525.642/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO GILBERTO DOS REIS
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. GIULIANO SCODELER DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e dar-lhes provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.



EMENTA: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS À RESERVA DE POUPANÇA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO EM LITÍGIO - VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 114 da Constituição Federal delimita a competência da Justiça do Trabalho ao dispor que "compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas". Nesse contexto, para fixar a competência desta Justiça especializada, impende perquirir qual o elemento determinante para o acolhimento do pedido deduzido em juízo: a existência de contrato de trabalho com a empresa-reclamada ou a adesão à entidade previdenciária. Em se tratando de pedido de devolução de reserva de poupança, a lide não decorre do vínculo empregatício, na forma em que estabelece o referido dispositivo constitucional, e sim da livre opção que levou o reclamante a aderir ao Plano de Previdência Privada, instituído pela Rede Ferroviária Federal S.A., o que torna o relacionamento com a REFER um ajuste de natureza puramente civil. Trata-se, portanto, de entidade de direito privado, que goza de personalidade jurídica própria, instituída com a finalidade de complementar as prestações previdenciárias asseguradas pela entidade oficial de previdência social aos empregados vinculados, no regime da CLT, à RFFSA ou às suas subsidiárias, à própria REFER, bem como a outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão previsto no parágrafo 2º do artigo 34 da Lei nº 6.435/77. Conclui-se, assim, que, na hipótese, o importante para a fixação da competência é saber se o pedido vincula-se ou não à relação de trabalho. Registre-se, ademais, que a própria Lei nº 6.435/77 - que regulamenta as entidades de previdência privada -, em seu artigo 1º, ao prever que "entidades de previdência privada, para efeitos da presente Lei, são as que tem por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos", abre a possibilidade para que o empregador atue como agente arrecadador e patrocinador da entidade previdenciária, sem que disso resulte vinculação com o contrato de trabalho. **Recurso de revista provido para julgar incompetente esta Justiça especializada para apreciar e julgar a lide.**

PROCESSO : RR-525.645/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANDERSON RODRIGUES MOTA
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

EMENTA: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS À RESERVA DE POUPANÇA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO EM LITÍGIO - VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 114 da Constituição Federal delimita a competência da Justiça do Trabalho ao dispor que "compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas". Nesse contexto, para fixar a competência desta Justiça especializada, impende perquirir qual o elemento determinante para o acolhimento do pedido deduzido em juízo: a existência de contrato de trabalho com a empresa-reclamada ou a adesão à entidade previdenciária. Em se tratando de pedido de devolução de reserva de poupança, a lide não decorre do vínculo empregatício, na forma em que estabelece o referido dispositivo constitucional, e sim da livre opção que levou o reclamante a aderir ao Plano de Previdência Privada, instituído pela Rede Ferroviária Federal S.A., o que torna o relacionamento com a REFER um ajuste de natureza puramente civil. A REFER é entidade de direito privado, que goza de personalidade jurídica própria, instituída com a finalidade de complementar as prestações previdenciárias asseguradas pela entidade oficial de previdência social aos empregados vinculados, no regime da CLT, à RFFSA ou às suas subsidiárias, à própria REFER, e até mesmo aos empregados de outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão previsto no parágrafo 2º do artigo 34 da Lei nº 6.435/77. Registre-se que a Lei nº 6.435/77 - que regulamenta as entidades de previdência privada -, em seu artigo 1º, ao prescrever que: "entidades de previdência privada, para efeitos da presente Lei, são as que tem por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos", evidencia que a relação jurídica entre reclamante e reclamada, não obstante esta última atuar como agente patrocinador e arrecadador em nome da entidade previdenciária, é sempre de cunho associativo e não de natureza trabalhista. **Recurso de revista provido para julgar incompetente esta Justiça especializada para apreciar e julgar a lide.**

PROCESSO : RR-525.649/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S/A, quanto aos temas "Horas Extras Após a Oitava - Compensação - Ajuste Tácito" e "Correção Monetária - Época Própria", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento no que tange às horas extras - compensação - ajuste tácito e dar provimento ao recurso relativamente à correção monetária para, reformando a decisão do e. Regional, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante. Quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S/A, não conhecer do tema referente ao adicional de periculosidade e julgar prejudicado o exame das matérias relativas às horas extras e à correção monetária, por terem sido objeto desta decisão, por ocasião do julgamento do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S/A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - AJUSTE TÁCITO. Com a Constituição Federal de 1988, que implantou no País um "Estado Democrático de Direito" (art. 1º), a regulamentação das relações de trabalho recebeu forte e decisiva alteração, na medida em que o constituinte procurou priorizar a autonomia coletiva, proclamando a imprescindível participação dos sindicatos em toda negociação coletiva (art. 8º, VI). Atribuí-lhes amplos poderes para defesa dos direitos e interesses, individuais ou coletivos da categoria, e inclusive para reduzir jornada e salário via negociação coletiva (art. 7º, VI, XIII e XIV). E, nesse contexto de transformações, para ajustar as relações de trabalho à nova realidade, houve radical mudança de tratamento, por parte do constituinte, em relação ao instituto da compensação de horário. Não só foi elevado ao nível constitucional, como, inclusive, passou a ser disciplinado de forma diferente da prevista na CLT, uma vez que se lhe impôs, como pressuposto de sua validade, a imprescindível participação do sindicato, via convenção ou acordo coletivo de trabalho, na sua adoção por empregados e empregador (art. 7º, XIII, CF). Não há, pois, que se falar em ajuste tácito a validar o acordo de compensação. **Recurso de revista não provido. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contrapor ao trabalho despendido pelo obreiro. Com base nessas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista provido, no particular. RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 333 E 221/TST.** O recurso de revista não merece conhecimento, por divergência, quando a decisão encontra-se em consonância com orientação jurisprudencial da e. SDI, à luz do que estabelece o Enunciado nº 333/TST. Por outro lado, interpretação razoável de preceito de lei não rende ensejo ao cabimento de recurso de revista: a violação há que estar ligada à literalidade do preceito, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-527.804/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : JOSENI LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO PENAÇOL ANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 114, DA CONSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA - Atento à evidência de caber à Justiça do Trabalho deliberar sobre a existência ou não de vínculo de emprego, e mais ao fato de o vínculo ter sido extraído do contexto probatório, cuja insinuada erroscapa à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, é fácil inferir a incorrida violação do art. 114, da Constituição, com a decisão que rejeitara a preliminar de incompetência material. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-528.585/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LAÉRCIA JORDÃO CRUZ
ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-530.398/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do seu pagamento.
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A assistência judiciária de que cuida a Lei nº 5.584/70 foi erigida apenas em um dos requisitos da condenação em honorários advocatícios, reversíveis à entidade que a prestou, ao passo que os benefícios da justiça gratuita orientaram-se unicamente pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, comprovável a partir do salário percebível ser inferior ao dobro do mínimo ou mediante declaração pessoal do interessado. **Recurso conhecido e provido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-530.430/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAURO LUCIO GODOI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidas as estritas hipóteses de cabimento estabelecidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-531.229/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VALDIR LOURENÇO FREIRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : OT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 221, 296 E 126 DO TST. O Enunciado nº 221 do TST estabelece que interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista - a violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Por outro lado, à luz do Enunciado nº 296 do TST, a divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Por fim, revela-se incabível recurso de revista que implique reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-531.522/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : ELIANE FERNANDES NÉBIAS
ADVOGADO : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS. Não se conhece de recurso de revista quando não estiverem presentes os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO (PID) - DIFERENÇAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. **Recursos não conhecidos.**



PROCESSO : RR-532.386/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BERG
ADVOGADO : DR. MUCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832, da CLT, e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais intentos da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-533.278/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema - intervalo para refeição - por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Atento à evidência de a controvérsia em torno do art. 7º, inc. XIV, da Carta Magna ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, a violação da norma constitucional, assacada a partir da denúncia de sua má-avaliação, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, conforme o teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Recurso não conhecido. II - RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. A SANÇÃO DISPOSTA NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 71 da CLT - EM CASO DA NÃO-CONCESSÃO DO INTERVALO MÍNIMO PARA REFEIÇÃO, O EMPREGADOR ESTÁ OBRIGADO A REMUNERAR O PERÍODO CORRESPONDENTE COM UM ACRÉSCIMO DE, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO - SÓ PODE SER APLICADA A PARTIR DE VINTE E SETE DE JULHO DE 1994, QUANDO DA EDIÇÃO DA Lei nº 8.923/94. A NTES DISSO NÃO HÁ DIREITO A SER RESARCIDO AO TRABALHADOR, PORQUE A ESSA MODALIDADE DE INFRAÇÃO A PENALIDADE ENTÃO APLICADA AO EMPREGADOR ERA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-536.318/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AILTON DE NAZARÉ TEODORO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., apenas no tocante ao tópico ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

EMENTA: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE - SUCESSÃO TRABALHISTA. A Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face do Plano Nacional de Desestatização, assumiu a exploração da atividade econômica que lhe foi transferida pela RFFSA, em 1º.9.96. A partir do contrato de arrendamento firmado entre elas, foi atribuída à primeira reclamada - RFFSA - a responsabilidade pelos eventuais créditos trabalhistas. Contudo, como a Ferrovia Centro Atlântica S.A. se tornou a nova empreendedora da atividade econômica, é ela quem deve assumir os encargos decorrentes. Com efeito, à luz dos artigos 10 e 448 da CLT, que cuidam da sucessão trabalhista, a alteração na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos ou os contratos de trabalhos de seus empregados. Dessa forma, uma vez garantidos os contratos de trabalho firmados pelo antigo empregador, o novo titular assume todos os efeitos dos acordos contratuais que lhe foram transferidos. Trata-se, na verdade, de aplicação do Princípio da Despersonalização do Empregador, onde o patrimônio da empresa é que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : ED-RR-536.517/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SIDNEI LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com os arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-540.318/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OLIVEIROS FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada a fls. 349/361, em relação ao tópico da litispendência, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que a necessidade de exame dos aspectos fáticos alegados pelas partes mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador, no âmbito desta instância extraordinária, proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.696/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARLOS JULIANO BRAGA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista dos reclamantes apenas quanto ao tópico "aposentadoria espontânea - aviso prévio e multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por outro lado, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS E AVISO PRÉVIO - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Recurso de revista não provido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - PRESCRIÇÃO - FGTS. Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para postular diferenças pelo não-recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90. Incidência do Enunciado nº 95 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-540.902/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. GIULIANO SCODELER DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça especializada, anular todos os atos decisórios do processo, extinguindo-o, sem julgamento do mérito.

EMENTA: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS À RESERVA DE POUPANÇA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO EM LITÍGIO - VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 114 da Constituição Federal fixa a competência da Justiça do Trabalho, dispendo que: "compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas". Nesse contexto, para definição de sua competência, cumpre examinar qual a natureza do pedido deduzido em juízo: se vinculado a contrato de trabalho ou a contrato de adesão a Plano de Previdência Privada. Em se tratando de pedido de devolução de reserva de poupança, a lide não decorre de vínculo empregatício, na forma em que estabelece o referido dispositivo constitucional, e sim da livre opção que levou o reclamante a aderir ao Plano de Previdência Privada, instituído pela Rede Ferroviária Federal S. A., o que torna a relação jurídica, estabelecida com a REFER, tipicamente de natureza puramente civil. A REFER é entidade de direito privado, que goza de personalidade jurídica própria, instituída com a finalidade de suplementar as prestações previdenciárias asseguradas pela entidade oficial de previdência social aos empregados vinculados, no regime da CLT, à RFFSA ou às suas subsidiárias, à própria REFER, e até mesmo aos empregados de outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão previsto no parágrafo 2º do artigo 34 da Lei nº 6.435/77. Registre-se que a Lei nº 6.435/77 - que regulamenta as entidades de previdência privada -, em seu artigo 1º, ao prescrever que: "entidades de previdência privada, para efeitos da presente Lei, são as que tem por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou semelhantes aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos", evidencia que a relação jurídica entre reclamante e reclamada, não obstante esta última atuar como agente patrocinador e arrecadador em nome da entidade previdenciária, é sempre de cunho associativo e não de natureza trabalhista. Recurso de revista provido para julgar incompetente esta Justiça especializada para apreciar e julgar a lide.

PROCESSO : RR-540.903/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : EVANDRO DOS REIS
ADVOGADO : DR. MUCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista da MRS Logística apenas quanto aos temas "multa de 1%", por violação ao art. 538 do CPC, e "correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada pelo e. Regional ao considerar protelatórios os embargos declaratórios e determinar seja observado o incide da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do quinto dia útil para o pagamento dos salários e conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal apenas no tocante ao tema "FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DA MRS LOGÍSTICA - CORREÇÃO MONETÁRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora. Esse é o entendimento atual, notório e reiterado da ilustrada SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido. RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL FGTS - ÔNUS DA PROVA. Como é sabido, o fato constitutivo do direito deve ser provado pelo autor, enquanto que os fatos modificativos, impeditivos e extintivos pelo réu (art. 181 da CLT, c/c art. 333 do CPC). Nesse contexto, resta inquestionável que a prova da regularidade dos depósitos do FGTS é do empregador. A alegação, na hipótese em exame, de que o reclamante dispunha de meios próprios para apontar a inexistência de depósitos que lhe são devidos é equivocada. Sem as GRs, e, mais do que isso, sem as REs, estas últimas identificadoras do salário pago ao empregado em cada mês, que, por sua vez, constitui a base de cálculo do FGTS, impossível que pudesse o reclamante demonstrar a incorreção entre a sua pretensão e o efetivamente pago ou recolhido. Por isso mesmo, o ônus da prova era efetivamente do reclamado, na medida em que deveria trazer sim referidos documentos, para opor-se à pretensão inicial, evidenciando que cumprira a sua obrigação legal. Recurso parcialmente conhecido e não provido.



PROCESSO : RR-540.981/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRIDO(S) : PEDRO EUSTÁQUIO DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à "c orreção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença quanto à época própria para incidência da correção monetária.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isto porque razão não haveria para computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação se a própria lei estabelece tolerância até o 5º dia útil do mês subsequente. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-541.028/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : OBENÍCIO DIAS DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista dos reclamantes apenas quanto ao tópic "aposentadoria espontânea - aviso prévio e multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por outro lado, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS E AVISO PRÉVIO - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, quando a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". **Recurso de revista não provido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - PRESCRIÇÃO - FGTS.** Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para postular diferenças pelo não recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90. Incidência do Enunciado nº 95 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-542.419/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HÉLIO DE SOUZA MELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "ajuda-alimentação - integração" e "aposentadoria espontânea - exclusão do adicional de 40% do FGTS e do aviso prévio", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PAT - NATUREZA SALARIAL - AUSÊNCIA. A ajuda-alimentação fornecida pelas empresas em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador não possui natureza salarial. Isso porque o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, ao dispor sobre a matéria, estabeleceu, em seu artigo 6º, que a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Trata-se, aliás, de disposição que em tudo se coaduna com o espírito da Lei nº 6.321/76 que, em seu artigo 3º, já descaracterizava a natureza salarial das parcelas in natura pagas em decorrência do PAT, ao estabelecer que estas não se incluíam como salário de contribuição que, por sua vez, segundo a Lei nº 8.212/91 (art. 28), nada mais é do que "a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades". **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS E AVISO PRÉVIO - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT.** Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-544.697/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JAIRO LUIZ FONSECA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas interpostos por ambas as reclamadas e pelo reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - INTERESSES CONFLITANTES - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 48 E 509 DO CPC. Segundo inteligência do artigo 48 do CPC, "os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros" (grifei). Igualmente, é peremptório o artigo 509 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, ao dispôr que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses" (sem grifo no original). Logo, não se revela juridicamente acertado que as recorrentes, Ferrovia Centro Atlântica S.A. e Rede Ferroviária Federal S.A., possam se beneficiar da totalidade de seus depósitos, considerando-se que ambas as reclamadas têm interesses conflitantes na presente ação, já que pretendem ver-se excluídas da lide. Registre-se, ademais, que o mandamento contido no artigo 509 do CPC somente é aplicável na hipótese em que há litisconsórcio unitário. Realmente, somente nesse caso é que se justifica o aproveitamento do efeito do recurso aos litisconsortes omissos, tendo em vista a necessária uniformidade com que deve ser solucionada lide. **Recursos de revista não conhecidos.**

PROCESSO : RR-550.198/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO MIGUEL TOLEDO TOSATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com análise dos pontos levantados nos embargos declaratórios, ficando sobrestada a análise dos demais pontos do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não tendo o Regional se pronunciado sobre questão relevante colocada nos embargos declaratórios para o deslinde da controvérsia, tem-se pela falta da completa prestação jurisdiccional.

PROCESSO : ED-RR-550.205/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : WELINGTON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a Parte valcu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-550.649/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO ORLANDO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-550.654/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : IVANI ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Atento à evidência de a controvérsia em torno do art. 7º, inc. XIV, da Carta Magna ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, a violação da norma constitucional, assacada a partir da denúncia de sua má-valorização, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. **Recurso integralmente não conhecido.**

PROCESSO : RR-550.680/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AUZENIR SOARES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Quanto ao apelo empresarial, por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras (turno ininterrupto de revezamento) e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O apelo encontra óbice no art. 267, VI, do CPC, diante da falta de interesse processual, pois já deferida a pretensão obreira. **REDUÇÃO SALARIAL.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. II - REVISTA DA RECLAMADA. PAGAMENTO DA 7ª E 8ª HORAS - TURNOS ININTERRUPTOS. Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, com a inserção do regime especial que impõe restrição ao horário da prestação de trabalho, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo da jornada reduzida de seis horas, sem prejuízo do recebimento da 7ª e 8ª como extras, sob pena de provocar redução salarial. Revista conhecida parcialmente e não provida.

PROCESSO : ED-RR-555.510/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC, pelo que seria de rigor o apenamento do embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual no entanto convém poupá-lo por conta da boa-fé que, presume-se, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : RR-556.031/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAPE - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DANIEL BOTELHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INSTRUMENTO DE MANDATO - APRESENTAÇÃO EM CÓPIA REPROGRÁFICA E SEM AUTENTICAÇÃO - DESATENDIMENTO DO ART. 830 DA CLT. O instrumento de mandato, tendente que é a comprovar a regular representação processual da parte em juízo, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, devendo ser apresentado na forma original ou, em sendo colacionado por cópia reprográfica, na forma autenticada. Procuração oferecida em cópia não autenticada implica em irregularidade de representação processual. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-565.310/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. ARISTENES BORGES C. BRANCO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SPÓSITO PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Se o Tribunal de origem responde à questão do não preenchimento dos pressupostos para enquadramento dos Obreiros nas exceções da jornada de trabalho especial dos bancários, ao argumento de que estes não detinham cargo efetivo, não se podendo aferir se a gratificação de função correspondia a 1/3 do salário do cargo efetivo, não se configura a negativa de prestação jurisdiccional. Na mesma esteira, não incorre em negativa ao decidir a questão atinente à base de cálculo da gratificação semestral com fulcro no Enunciado nº 115 desta Corte Superior. **Recurso de revista não conhecido na íntegra.**



PROCESSO : RR-569.647/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARMANDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade e reflexos, por contrariedade do Enunciado nº 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos durante os 12 (doze) meses do ano, observada a prescrição.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional, na medida em que o risco está presente na atividade em si, não importando o tempo de exposição à situação, ou a permanência em local perigoso (Enunciado nº 47 do TST). Recurso de revista conhecido e provido, no tema.

PROCESSO : ED-RR-574.438/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FORTUNATO RISSARI
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, na forma da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Embora inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC, mas considerando que as partes em litígio têm direito à ampla entrega da prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios, prestando-se os esclarecimentos solicitados.

PROCESSO : RR-574.455/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CHAGAS MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, IV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inconstitucionalidade do Decreto Municipal, na parte em que vinculou as remunerações dos servidores às variações do salário mínimo (arts. 24 a 27), determinar que os vencimentos dos Reclamantes tenham por base o valor nominal do salário mínimo na data da promulgação da Carta Política de 1988, concedendo as diferenças salariais, a exemplo do acórdão regional, no interregno de novembro/88 a junho/89, calculadas no salário mínimo de referência.

EMENTA: DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88 - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO - VEDAÇÃO. A vinculação da remuneração de servidores municipais ao salário mínimo importa em desobediência direta ao texto constitucional, porquanto eleva o salário mínimo à condição de indexador da economia, função enfaticamente descartada pela Carta Magna e insculpida no seu art. 7º, IV. Assim sendo, o Decreto Municipal nº 7.810/88, que previu a aludida vinculação tornou-se inconstitucional, a partir da edição da Lei nº 7.789, de 3/7/89, que substituiu o salário mínimo de referência pelo salário mínimo, patenteando a impossibilidade de sua vinculação, para qualquer fim. Assim, os vencimentos fixados em salários mínimos deverão ser considerados pelo valor nominal do salário mínimo quando da promulgação da Carta Política de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-581.847/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : PRÓLOGO S.A. - PRODUTOS ELETRÔNICOS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NELSON MARIANO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-590.692/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO CHAGAS TOSCANO DE BRITTO
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC, motivo pelo qual seria de rigor o apenamento do embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual no entanto convém poupar-se por conta da boa-fé que, presume-se, orienta a atividade processual do seu procurador.

PROCESSO : ED-RR-593.407/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDSON RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC, pelo que seria de rigor o apenamento do embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual no entanto convém poupar-lo por conta da boa-fé que, presume-se, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : ED-RR-594.064/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDUARDO FREITAS FILHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO UTILIZADOS PARA DEBATES COM O ÓRGÃO JULGADOR. Os embargos de declaração não servem para debater os fundamentos utilizados pela Turma e contra os quais a parte não concorda. Rejeitam-se os embargos de declaração, pois fogem do escopo do disposto no artigo 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-596.647/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO FASOLIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. O cabimento de recurso de revista em execução de sentença está adstrito à comprovação de afronta direta à literalidade de preceito constitucional, nos termos do Enunciado nº 266/TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-637.336/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GILMAR FAGUNDES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A determinação dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores apurados em condenações judiciais decorre de imperativo legal, não podendo o Judiciário Trabalhista escusar-se do seu cumprimento. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-640.668/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : SOLANGE WEITGENANDT
ADVOGADO : DR. AGENOR DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas em relação à multa de quarenta por cento do FGTS e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de quarenta por cento do FGTS sobre depósitos relativos a período anterior ao pedido de aposentadoria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

EMENTA: REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MULTA DE 40% DO FGTS. O delineamento jurisprudencial desta Corte acerca do tema vem se orientando no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado, ainda que este permaneça em serviço, implica extinção do contrato de trabalho, operada nos moldes do art. 453 da CLT. A Lei nº 8.213/91, ao prever a possibilidade de concessão dos proventos de aposentadoria, havendo ou não o desligamento do trabalhador, somente tem repercussão no âmbito de projeção das regulações previdenciárias no que concerne à data a partir da qual se torna devido o benefício sem produzir efeitos sobre o contrato de trabalho. Conseqüentemente resulta imprópria a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre depósitos relativos a período anterior ao pedido de aposentadoria. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-643.347/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HUDSON ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. CLENILCE ELENA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada pelo juízo de 1º grau, por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa, em face da manifesta procedência dos embargos declaratórios opostos naquela oportunidade, nos termos do art. 535 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, APLICADA EM RAZÃO DE A JCJ, APESAR DE ACOLHER OS DECLARATÓRIOS, REPUTA-LOS PROTELATÓRIOS - VIOLAÇÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Tendo admitido o julgador a omissão apontada, provendo parcialmente os embargos de declaração opostos, nos termos do art. 535 do CPC, não se configura a hipótese prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, e, via de consequência, revela-se incabível a multa aplicada, haja vista não se poder atribuir caráter procrastinatório a embargos declaratórios julgados procedentes. Revista conhecida e provida em parte.

PROCESSO : RR-649.861/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MARCUS OREFICE
RECORRIDO(S) : JOSÉ MUNIZ DO CARMO
ADVOGADO : DR. SÍLVIA REGINA RUSSO A. OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento dos pressupostos relacionados no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-653.185/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEADO S.A.
ADVOGADO : DR. HELOISA MARIA FREITAS
RECORRIDO(S) : DIRCINEIA FERREIRA VALÉRIO
ADVOGADO : DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir a condenação.
EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente adotado entendimento no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT, haja vista estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso de revista provido no particular.



Pauta de Julgamentos

PROCESSO : RR-654.323/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE "CUKIER & CIA." LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TAVARES
RECORRIDO(S) : CLOVIS BORBA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, na forma da lei.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Esta e. Corte vem decidindo, reiteradamente, quanto à obrigatoriedade de determinação dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-3/84 e na Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-662.885/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CAMARÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, com vistas a que aprecie o agravo de petição interposto pelo reclamado, como entender de direito.
EMENTA: EXECUÇÃO - PENHORA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO EM PECÚNIA - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISOS II E LV, DA CONSTITUIÇÃO. Se o juízo da execução encontra-se integralmente garantido pela penhora, a exigência de depósito recursal, como pressuposto para conhecimento do agravo de petição, caracteriza inconstitucional e inaceitável afronta ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AG-AC-607.545/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ROBERTO HENRIQUE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e ato contínuo julgo improcedente a cautelar, condenando a requerente no pagamento das custas processuais no valor de R\$ 10,00 (dez reais).
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À VÁLIDA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO E DOS PRESSUPOSTOS DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. AGRAVO DESPROVIDO COM A CONCOMITANTE REJEIÇÃO DA CAUTELAR. Além de o agravante não ter identificado se a cautelar era preparatória ou incidental, a inexistência de processo em tramitação no TST indica o ter sido em caráter preparatório, com o deslize de a inicial não ter atendido o disposto no art. 801, inciso III do CPC, uma vez que não indicou a ação principal a ser proposta nem o seu fundamento. Além disso, a questão não se cinge à possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer, que se contesta com inócua remissão aos artigos 729 e 769 da CLT, mas de refere à concessão da tutela antecipada do art. 273 do CPC, convalidada em grau de recurso, em relação à qual as razões da cautelar e as da minuta do agravo se mostram surpreendentemente jejunas. Deste modo, não se vislumbra a aparência do bom direito, quer pelo equívocado manejo da cautelar, ou pela evidência de a ordem de reintegração escudar-se no art. 273 do CPC, quer pela incúria de o agravante tê-la ajuizado ao tempo da prolação do acórdão regional quando o deveria ter feito à época da prolação da sentença que a concedera, a fim de dar efeito suspensivo ao recurso ordinário então aviado. Esse detalhe, a seu turno, demonstra de forma eloqüente a ausência do perigo da demora, no que concerne à percepção do próprio agravante, visto que não lançara mão quando da sentença de primeiro grau de qualquer instrumento processual que o prevenisse.

PROCESSO : AIRR-562.701/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) (REPUBLI-CAÇÃO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO MOURA JARDIM
AGRAVADO(S) : VALDAIR DE VARGAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 25A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 4A. TURMA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-437610/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ ARRUDA CAMARGO
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO : AIRR-469356/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDUARDO SANTANA MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-476235/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES LIMA
ADVOGADO : DR. NELSON GOLDENBERG
PROCESSO : AIRR-477966/1998-8. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
PROCESSO : AIRR-498303/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISABETE SANTOS LAGO GLUP
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ NUNES
PROCESSO : AIRR-545041/1999-2. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO BISPO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-559130/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-559131/1999-6
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : HERMES GOMES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
PROCESSO : AIRR-567780/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-567781/1999-6
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-603060/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFERTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DE BASTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-604143/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILIO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANIELE
ADVOGADO : DR. OSWALDO PAULISTA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-638236/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO VALTER NADLER
ADVOGADA : DRA. ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BETA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROCESSO : AIRR-622307/2000-4. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMIGOS DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-623493/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CELSO DE FREITAS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

PROCESSO : AIRR-625006/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELSON DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO : DR. NÉLSON GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-625010/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : PAULO APARECIDO DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

PROCESSO : AIRR-625011/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-625012/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REFRATA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ERMOGENES LEITE SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS SANTOS

PROCESSO : AIRR-625876/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GILSON FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
AGRAVADO(S) : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

PROCESSO : AIRR-627520/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVANETE NUNES DE AQUINO AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO PINTO
AGRAVADO(S) : FRANCELLE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSIAS MACEDO XAVIER



PROCESSO	: AIRR-628218/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631806/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633067/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ SOARES
ADVOGADO	: DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. IVO BRAUNE
AGRAVADO(S)	: DALTON SANTOS ANTUNES	AGRAVADO(S)	: JESSÉ VIEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO KOGACHI	ADVOGADO	: DR. MARCOS ROBERTO FRATINI	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: AIRR-629942/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631807/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633116/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	ADVOGADA	: DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS
AGRAVADO(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ADILSON JOFRE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA CURY HADDAD
PROCESSO	: AIRR-629953/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELÉTRICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - SINDERGEL/MOCOCA	PROCESSO	: AIRR-633127/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ODENIR DONIZETE MARTELO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-631810/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DE ANDRADE BARAÚNA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO FREIRE DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA	: DRA. DILMA DA APARECIDA PINHEIRO P. REZENDE	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
PROCESSO	: AIRR-629956/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-633128/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631812/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COLCCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VICTOR GRINSTZEIN
ADVOGADO	: DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR. ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO(S)	: DANIEL LINO MARTINS	AGRAVADO(S)	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCESSO	: AIRR-631815/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS
PROCESSO	: AIRR-629958/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633129/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR. PAULO RAMIZ LASMAR	AGRAVANTE(S)	: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR DA ROSA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ERCI STRINGARI	ADVOGADO	: DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	PROCESSO	: AIRR-631816/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-631628/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633130/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR. RENÉ ANDRADE GUERRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: LEONARDO FRANCISCO	ADVOGADO	: DR. RENATO MACEDO MENDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-631820/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RODOLFO GOMES AMADEO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-631634/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROODNEY SANTOS DE ANDRADE MASCARENHAS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-633131/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: ALAIR TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MILTON ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-632014/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: VAGNER MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. PAULO RAMON DUARTE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO
PROCESSO	: AIRR-631700/2000-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO IOCHPE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: FILOMENA LANZA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: AIRR-632015/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633134/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-631759/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ BAEDER DAVINO	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO FÉLIX DE MENDONÇA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-631760/2000-9	ADVOGADA	: DRA. JOSEFA MACEDO DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-632021/2000-2. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633135/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SOLANGE ALVES FERREIRA ARANTES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-631760/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: VANDERLAN BATISTA SERRÃO NUNES	AGRAVADO(S)	: REGINA RODRIGUES ALVES DA COSTA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA MACHADO	ADVOGADO	: DR. PAULO POLATO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-631759/2000-7				
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE ALVES FERREIRA ARANTES				
ADVOGADO	: DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA				
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.				
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA				

PROCESSO : AIRR-633136/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633556/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633665/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CAETANO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO AMARAL	AGRAVADO(S) : GECÊNIO PISSARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : GUTWARD DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCESSO : AIRR-633139/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633561/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633666/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSILENA GARCIA MEGALE	AGRAVADO(S) : ÂNGELA NOGUEIRA SOARES MOREIRA	AGRAVADO(S) : ELSON SATIL CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : DR. LEONARDO ANTONIO GARCIA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-633142/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633568/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633676/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : DR. MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROSELI APARECIDA PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
PROCESSO : AIRR-633370/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633652/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633678/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A	AGRAVANTE(S) : RÁDIO VENEZA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PÉRICLES LINDBERG ALVES GONÇALVES	AGRAVADO(S) : APARECIDO DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JEANE D'ARC BERNARDO	ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
PROCESSO : AIRR-633517/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633654/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633682/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS	ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAVI SARTO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO AILTON PESSOA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : TEREZINHA FURUSATO NAGAMINE
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	ADVOGADA : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES	ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
PROCESSO : AIRR-633539/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633657/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633816/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADSEVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS	ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS	ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MÁRIO CELSO VALLIAS DUARTE	AGRAVADO(S) : FLÁVIO AILTON PESSOA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : LOURINALDO VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADA : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES	ADVOGADO : DR. JOSÉ HEITOR MACIEL DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-633544/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633658/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633817/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS	ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MAURO MARTINS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO AILTON PESSOA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : THEÓFILO ANTÔNIO SAMPAIO ANGELIM
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADA : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES	ADVOGADA : DRA. ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO
PROCESSO : AIRR-633546/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633659/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633819/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE ALMEIDA CARDOSO FILHO	AGRAVADO(S) : REGILDO GERALDO PEREIRA SIMÕES	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ VIANA
ADVOGADO : DR. MAURA COLEN GONZAGA DE BARROS	ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI	ADVOGADA : DRA. ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS
PROCESSO : AIRR-633547/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633658/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633822/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADA : DRA. ÉRIKA ACIOLI SOUTO	ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : HERBERT RODRIGUES DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : REGILDO GERALDO PEREIRA SIMÕES	AGRAVADO(S) : ÍOMÁRIO SOARES DE LACERDA
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA	ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI	ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-633553/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-633661/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) : DEJAIR DOS REIS	AGRAVADO(S) : VANDELUCÉ MARINHO	
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA : DRA. ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA	



PROCESSO	: AIRR-633825/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634064/2000-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634158/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CPRH - COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE	AGRAVANTE(S)	: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS	ADVOGADO	: DR. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO	ADVOGADO	: DR. MARIA ANGELICA G. PENNA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULINO BEZERRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP
ADVOGADO	: DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO	ADVOGADO	: DR. PAULO TROCCHI NETO
PROCESSO	: AIRR-634023/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634090/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634187/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIANA BARBOSA DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HERICKSON HOLANDA GOMES
ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	AGRAVADO(S)	: SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO	ADVOGADO	: DR. GILMIREZ XAVIER NUNES	PROCURADOR	: DR. GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES
PROCESSO	: AIRR-634032/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PROSHARP COMÉRCIO E MARKETING LTDA.	PROCESSO	: AIRR-634193/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ADELSON PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	PROCESSO	: AIRR-634099/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: AURÍLIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: NAZARÉ DO SOCORRO BAIÁ DE ARAÚJO E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO	: DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO	: DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
PROCESSO	: AIRR-634041/2000-4. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENTO	PROCESSO	: AIRR-634194/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	PROCESSO	: AIRR-634111/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE BRITO BEZERRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: AILA MARIA SANTANA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO ALVES	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
PROCESSO	: AIRR-634054/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: NÉLSON JOSÉ MARQUES	PROCESSO	: AIRR-634196/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: PROCOAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	PROCESSO	: AIRR-634117/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DÉIO GRAEL
AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO CARVALHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO	AGRAVANTE(S)	: NAGEDE NOGUEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR. DISNEI DEVERA
PROCESSO	: AIRR-634055/2000-3. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR-634205/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	PROCESSO	: AIRR-634140/2000-6. TRT DA 22A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO GOMES
ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S)	: MARIA DEUSIMAR CARDOSO DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-634056/2000-7. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO BARBOSA DE SA	PROCESSO	: AIRR-634206/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	PROCESSO	: AIRR-634142/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MARILOURDES VALLE DA TRINDADE
ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARINÉS TRINDADE
AGRAVADO(S)	: MARIA DEUSA VIANA DE AMARANTE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: ARBI SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-634057/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WALTER DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-634207/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	PROCESSO	: AIRR-634157/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: MARIA IONEIDE GONÇALVES BASTOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA	AGRAVANTE(S)	: NELSON DE AQUINO PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO
PROCESSO	: AIRR-634059/2000-8. TRT DA 16A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	PROCESSO	: AIRR-634208/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: PASCHOAL LUIZ ALVINE
ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. ZÉLIO AZEVEDO BARBOZA
AGRAVADO(S)	: MARIA MAURA DE SOUSA BORGES	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA			ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

PROCESSO	: AIRR-634209/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634327/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634397/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DELCY MACEDO FRADES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO	: DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. SÉRGIO OLIVA REIS	ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO CAMPOS FILHA
ADVOGADO	: DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA	ADVOGADO	: DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-634210/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634369/2000-9. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634398/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARI PECLY	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DRA. JÚLIA ALICE FUENTES RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	AGRAVADO(S)	: PEDRO BATISTA PINTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	: DR. RICARDO DA COSTA GUIMARAES	ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO
PROCESSO	: AIRR-634212/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634374/2000-5. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634400/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROSEMERI DOS SANTOS VIANNA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: REMUNDO DA SILVA DOS REIS
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	PROCURADOR	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PAP'ACORDA BAR, RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: DR. ÍTALO FÁBIO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-634213/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634377/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634401/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUCÍLIA DA CONCEIÇÃO ESTEVES PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO CIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HOTÉIS PALACE
ADVOGADO	: DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFFONSO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS	ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA BETÂNIA SILVA FRANCA	AGRAVADO(S)	: STANISLAW SZCZESIAK
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. LÚCIA CRISTINA CABRAL MARGALHÃES
PROCESSO	: AIRR-634214/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634379/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634402/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AILTON ANTÔNIO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ EVERTON LIMA
ADVOGADO	: DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
AGRAVADO(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	AGRAVADO(S)	: HERCÍLIO LIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: DR. WALDOMIRO BRILHANTE DA NOBREGA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-634215/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634381/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO CANTARIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-634403/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ABNER COELHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: DELMAR PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	: DR. LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-634278/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634385/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CCF FUNDO DE PENSÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE VASCONCELOS GOMES	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO NACIONAL)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH HOMSI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES	AGRAVADO(S)	: IRINEU DA ROCHA VIANA	PROCESSO	: AIRR-634404/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO	: DR. EDILBERTO DE SOUZA MATOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-634285/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634386/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: NESTOR AMARAL DE JESUS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO NASCIMENTO JARDIM	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR-634417/2000-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-634287/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634387/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDENILDE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JORGE VICTÓRIO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO MACÊDO SANTANA
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ERNANE COSTA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO BALDO CUNHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	AGRAVADO(S)	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS	PROCESSO	: AIRR-634445/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MAGALI BELCHIOR ASSEF	ADVOGADO	: EMCEL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-634288/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JORGE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634393/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CÍCERO GOMES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: VIACÃO JANGADEIROS LTDA.	ADVOGADO	: DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA
AGRAVADO(S)	: WILSON FURLAN	ADVOGADO	: DR. PAULO SOARES C. DA SILVA		
ADVOGADO	: DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN	AGRAVADO(S)	: EDILEUSA MARIA SANTOS MENESES		
		ADVOGADO	: DR. NARCISO FRANCISCO TORRES		



PROCESSO	: AIRR-634453/2000-8. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634603/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635318/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO LIMA DE BRITO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CONTINENTE SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOEL COSTA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: DR. AFONSO NEGREIROS DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA REGINA DE O. SOARES	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-634544/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634604/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: VALDIR SCHWARTZ DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-635322/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: KLEUBER JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MORAES E SOUZA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR-634585/2000-4. TRT DA 18A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634605/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCURADOR	: DR. FÁBIA DE BARROS AMORIM	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO BARACAL DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-635325/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ANGELA DE LIMA RÍMOLI	ADVOGADO	: DR. PEDRO MIGUEL CALICCHIO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: WAGNER THOMAZI CARDOSO
PROCESSO	: AIRR-634587/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634606/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: AMADO RODRIGUES BATISTA E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-635336/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EDÉLIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ELIS MARIA ESPOSITO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO	: DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
PROCESSO	: AIRR-634588/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635264/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO CESAR LEHMKUHL WEBER	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635338/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: QUAKER BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-634590/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RUBENY MARTINS SARDINHA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO SAMPAIO FERREIRA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635309/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO RIBEIRO LUZ
AGRAVANTE(S)	: KATIA DE SOUZA MOLINARO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635373/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: LYGIA HELENA ALVES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: ADEMIR FERREIRA SOARES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO SANINO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-634598/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635314/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635399/2000-9. TRT DA 22A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: WMC MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA MARIA PRINCE FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO ALVES FERREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-634599/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635316/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635476/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. DENISE ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARISA APARECIDA CANDIDO
AGRAVADO(S)	: LUIZ MANOEL GOMES LOUREIRO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DIAS DE BRITO
ADVOGADA	: DRA. ROSANE MONJARDIM	ADVOGADO	: DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	AGRAVADO(S)	: CARFRIZ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-634602/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. ETHEL MARCHIORI REMORINI
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635317/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635477/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO SCALDINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: NEIRALDO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADA	: DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES	ADVOGADO	: DR. JCSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: IVO CORIOLANO
		ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DRA. CYNTHIA GATENO



PROCESSO	: AIRR-635480/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635513/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635546/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO TURISMO SÃO JOSÉ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA IZABEL COUTO ALVES
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HAMILTON YMOTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S)	: ANA FANTOZZI	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. VALTER UZZO	ADVOGADO	: DR. EUCLYDES DOURADOR SERVI- LHEIRA	ADVOGADA	: DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES
PROCESSO	: AIRR-635481/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635515/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-635587/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: THEREZINHA DE JESUS ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	ADVOGADO	: DR. ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA NEVES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	AGRAVADO(S)	: HELENA DA CONCEIÇÃO VARA FE- LIPE
ADVOGADO	: DR. MÔACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-635516/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
PROCESSO	: AIRR-635482/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-636158/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO IDA LTDA. E OUTRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR. WALTER AROCA SILVESTRE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESI- DENTE CASTELO BRANCO - FUN- CAB
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: FABIANA ARAÚJO ANTUNES	ADVOGADO	: DR. PONCIANO REGINALDO POLESI
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BARRETO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	ADVOGADO(S)	: MARIA CARMEM ALTOE VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-635517/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ZEFERINO CARLESSO
PROCESSO	: AIRR-635483/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-636163/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CPTM - COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIA- NA MENEZES	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DJALMA CORREA DE SOUZA E OU- TRO	ADVOGADO	: DR. WACIM BALLOUT
AGRAVADO(S)	: LOURDES DA CONCEIÇÃO TONIATO DO VALE	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-635518/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-635505/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-636168/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIAXADA FLUMINENSE
ADVOGADO	: DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DR. ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
AGRAVADO(S)	: BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-635519/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. CELESTINO DA SILVA NETO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE- TA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-635506/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.	PROCESSO	: AIRR-636169/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARTINS PERES	AGRAVANTE(S)	: ELBA FEITAL DA SILVA FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BAR- BOSA	ADVOGADO	: DR. MARCELO JORGE DE CARVA- LHO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO LORENA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-635521/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO GASPAR GOMES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-635508/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO	: AIRR-636173/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: S. J. T. FOTO COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: SIBAN - SEGURANÇA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR. SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-635522/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES MENE- ZES
ADVOGADO	: DR. LUIZ S. NÓYA DE ALENCAR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOB GONSALVES FILHO
PROCESSO	: AIRR-635509/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SER- VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.	PROCESSO	: AIRR-636176/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ABN - AMRO BANK S.A.	AGRAVADO(S)	: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOU- REIRO	PROCESSO	: AIRR-635544/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: RUI GÔMARA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SINFRÔNIO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS	AGRAVANTE(S)	: JEFFERSON MAURÍCIO DE OLIVEI- RA	ADVOGADA	: DRA. HELENA SÁ
PROCESSO	: AIRR-635510/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES	PROCESSO	: AIRR-636178/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SET- PES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-635545/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE- TA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: NUTRIL NUTRIMENTOS INDUS- TRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVADO(S)	: ONILDO ALFREDO
ADVOGADO	: DR. EVANDRO GARCIA	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA	PROCESSO	: AIRR-636180/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚ- NIOR	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCO- LAS E RODOVIÁRIOS LTDA.
				ADVOGADO	: DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA
				AGRAVADO(S)	: SINVAL CORREA
				ADVOGADO	: DR. EDIO WILSON FRAGA IZIDORO



PROCESSO : AIRR-636183/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-636748/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637301/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ADEVALDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : DANILO JOSÉ MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO : AIRR-636202/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-636786/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637302/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLARICE COLLA ZANATTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAILTON OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SANTO SARPA
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO : AIRR-636203/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637118/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637303/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S) : NILO FERREIRA DE MATOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	ADVOGADO : DR. ALVARO CALDEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : DR. AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
AGRAVANTE(S) : ALAOR FERNANDES STABILE	AGRAVADO(S) : SEAT CATALÃO CARLUZ VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBSON LAFAIETE DO VALE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA	ADVOGADO : DR. JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-637284/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-636204/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-637304/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS	AGRAVANTE(S) : CELSO GARCIA GAMA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : DAMIÃO RODRIGUES E OUTRO	ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GRECO
AGRAVADO(S) : RÚBENS NELSON DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ELENA PIUNTI KIRIAZI	PROCESSO : AIRR-637293/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
PROCESSO : AIRR-636205/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-637305/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MANOEL DO CARMO BARBOSA E OUTROS	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARNALDO CORNETTO	ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-637297/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : WALTER GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-636206/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MOREIRA MENDES E OUTROS	PROCESSO : AIRR-637306/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO 'SALLES PINEIRO	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MOREIRA MENDES E OUTROS	PROCESSO : AIRR-637298/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. NESTOR RIBEIRO NETO	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S) : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	AGRAVADO(S) : JORGE VALIDO LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO	AGRAVADO(S) : GRAFIMIG - GRÁFICA MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR. PAULA RAYOL POLASTRI
PROCESSO : AIRR-636209/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. GERALDO DONIZETE DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-637307/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-637298/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : WALDENIR BARBOSA GOMES	ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. KELLY CRISTINA DE JESUS
PROCESSO : AIRR-636273/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS	PROCESSO : AIRR-637309/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-637299/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO AUGUSTO BARBOSA	ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IRAIL AZEREDO BRITO	ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA
PROCESSO : AIRR-636704/2000-8. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-637311/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-637300/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA	AGRAVANTE(S) : ACIR JOAQUIM DA COSTA	ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ DE MELO	ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIEN-TO	AGRAVADO(S) : DAGMAR MACIEL DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. EDIL DA CRUZ PEREIRA	AGRAVADO(S) : RONEY ROCHA DE SOUZA	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO
	ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA NOGUEIRA CORRÊA	

PROCESSO : AIRR-637312/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637742/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637843/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S) : COPE & COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DRA. ROSSANA MARIA LOPES BRACK	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CÉLIO BRASIL DE MATTOS	AGRAVADO(S) : JORGE OURIQUE DE VARGAS	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA AMARAL
ADVOGADO : DR. RENÉ PERBELS	ADVOGADO : DR. JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO : DR. MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL
PROCESSO : AIRR-637313/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637743/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637844/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REAL TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. NEIMAR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR ACOSTA MOREIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO TAVARES MEIRELLES
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ	ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : AIRR-637316/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637754/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637845/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NELSON INÁCIO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO BONADES	AGRAVADO(S) : EUNORA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA	ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR-637317/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637795/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637847/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUCÉLIA HELENA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR. FABIANA GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA CUNHA VEIGA	ADVOGADA : ALTAMIRO LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VERAS RODRIGUES	ADVOGADA : DRA. MARIA CONSTÂNCIA GALIZI	ADVOGADO : DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA
PROCESSO : AIRR-637735/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637796/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637848/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO : DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CELMO ZAINOTTE E OUTRO	ADVOGADO : JOÃO MALVEZZI	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO MORAES
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : DR. ANA MARIA DIORIO
PROCESSO : AIRR-637736/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637797/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-637849/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JAIR ZUPELI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANY	ADVOGADO : DR. ANA MARIA FALCÃO MARINHO	ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ LEITE	ADVOGADO : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : VALDEMIR PINHEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : DR. VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA	ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
PROCESSO : AIRR-637737/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR-637850/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÔNICA BRONZONI GOMES	PROCESSO : AIRR-637839/2000-1. TRT DA 18A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO : DR. REGINA CÉLIA RAMOS TRIPODI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. AMAURI VINCIGUERA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FARIA SALAORNI
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
PROCESSO : AIRR-637738/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : MARIA CELINA MARTINS DA FONSECA	PROCESSO : AIRR-637851/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PADARIA APOLO XI DE COPACABANA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SANKO DO BRASIL S.A. INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	PROCESSO : AIRR-637840/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES NETO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : JOSÉ FORTUNATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : CURSO OXFORD LTDA.	ADVOGADO : DR. OSWALDO ELEUTÉRIO
PROCESSO : AIRR-637739/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. OLIR DANTAS CUNHA	PROCESSO : AIRR-637852/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : FERNANDO DIAS COUTINHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	AGRAVANTE(S) : SANKO DO BRASIL S.A. INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO : AIRR-637841/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. OSWALDO ELEUTÉRIO
AGRAVADO(S) : LUCIANO SILVA DA SILVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-637853/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA RECKZIEGEL	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-637740/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LUCIANO BARBOSA COUTINHO	ADVOGADO : DR. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SEMENTES AGROCIERES S.A.	ADVOGADO : DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS CAETANO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-637842/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DE BORTOLI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA SINIMBU S. A.	
PROCESSO : AIRR-637741/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA	
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ DE CASTRO	
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI	
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT		
AGRAVADO(S) : RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA		
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO		



PROCESSO	: AIRR-637854/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637961/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637991/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-637963/2000-9	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO NOLASCO ROCHA SILVA
ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
AGRAVADO(S)	: INÁCIO DE JESUS	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	AGRAVADO(S)	: CENCIL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	AGRAVADO(S)	: DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS BECHTOLD
PROCESSO	: AIRR-637855/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S)	: W. A. CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-637962/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SUELY CARONI REIS
AGRAVANTE(S)	: SONY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638021/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO HIROYUKI YAMAMOTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-637963/2000-9	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GILBERTO SOARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: VERTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO BREDÁ	ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
PROCESSO	: AIRR-637856/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RAUL TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JOSÉ DE MELO
AGRAVANTE(S)	: CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-638039/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FARID RAMOS	PROCESSO	: AIRR-637963/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DALTON ALVES FURTADO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-637858/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-637962/2000-5	AGRAVADO(S)	: LUIZ GILBERTO PALIN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL GUEDES DE LIMA	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-638040/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ COELHO
ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-637987/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS
PROCESSO	: AIRR-637859/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCOS NASCIMENTO BURATTINI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-637962/2000-5	ADVOGADO	: DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ LEANDRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-638041/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: EDILSON DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL	ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-637860/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637988/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON, N.A.	AGRAVANTE(S)	: ADÃO PEDRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-638044/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUÍS ROGÉRIO SAMBIASE CHRISTIANO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA DE FÁTIMA PEREIRA VILLAS BOAS
ADVOGADO	: DR. GUMERCINDO PINEIRO	ADVOGADO	: DR. JOÃO VIVANCO	ADVOGADA	: DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	: AIRR-637861/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637989/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS SANTANA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES GASPARD DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-638045/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA DE FÁTIMA PEREIRA VILLAS BOAS
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LEANDRO MELONI	ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
PROCESSO	: AIRR-637862/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LAURO PEREIRA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: ADENILSON GOBBO RODRIGUES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-638046/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADO	: DR. RENATO CARLO CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: UNIPAR - UNIÃO DAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR. VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. PAULO VALED PERRY FILHO
PROCESSO	: AIRR-637952/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.	AGRAVADO(S)	: LÚCIA HELENA CORTAT DE CARVALHO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-637990/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638047/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: IRENE BENTO VILLELA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ENGSOLOS ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE ABREU	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ALCEDAN CRUZ DOS SANTOS
		PROCESSO	: AIRR-637991/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NOÉLIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638048/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
		AGRAVANTE(S)	: BENEDITO LOPES DA FONSECA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
		ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: GECI FERNANDES DA SILVA
				ADVOGADA	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA



PROCESSO : AIRR-638049/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638059/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638069/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNITED AIRLINES, INC.	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO JACOMINO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BOADÍCEA WILLIAMS
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-638050/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638060/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638070/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : TCHAN INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CORACY BOTELHO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES	ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JAIME EVARISTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ORLANDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI	ADVOGADO : DR. RICARDO DANIEL	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-638051/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638061/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638071/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LUIZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DRA. SILVANA F. DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO ANDRADE	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : ELIANE DENISE CORADELLO E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-638052/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638062/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : BCM SELEÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E TEMPORÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-638100/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES	ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : ADERSON MENDES GALVÃO	AGRAVADO(S) : GILDO FREITAS CAMPOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. EUFLATES CELESTINA DE LIMA	ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
PROCESSO : AIRR-638053/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638063/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA CUNHA MEDINA
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR-638166/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DE MENDONÇA E OUTROS	ADVOGADO : GILBERTO PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA	PROCURADOR : DR. AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA FERRAZ
PROCESSO : AIRR-638054/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638064/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. GENI FRANCISCA GOMES
AGRAVANTE(S) : MARIA BERNADETE DE BRITO ARDUINO	AGRAVANTE(S) : DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA SANTANA LTDA.
ADVOGADO : DR. MATIAS ALVES CORREIA	ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	PROCESSO : AIRR-638211/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR. JORGE DOS SANTOS MOREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DRA. SANDRA NACCACHE	PROCESSO : AIRR-638065/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE	AGRAVANTE(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MITSUO AOKI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-638213/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638213/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-638055/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVANTE(S) : CONRADO CALDEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : LEONARDO SANTANA DA SILVA	ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO : DR. JORGE DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BADRA S.A.	PROCESSO : AIRR-638066/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. ANGELA APARECIDA LOPES DEGANG
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-638214/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-638056/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : LÉO MENEZES FARRULLA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LÉO MENEZES FARRULLA	AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : WAGNER ZAPAROLI	ADVOGADO : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS	ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
ADVOGADO : DR. THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO : DR. HERBERT GOMES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GERSON NASCIMENTO SACERDOTE
AGRAVADO(S) : NTS - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.	PROCESSO : AIRR-638067/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
ADVOGADO : DR. NELSON ANTÔNIO RAMOS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-638215/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-638058/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALONSO XAVIER
AGRAVANTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADÃO MOREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUNO WAGNER
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR. PAULA RAYOL POLASTRI	AGRAVADO(S) : DROGASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ELIZABETE FERREIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-638068/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-638216/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
	AGRAVADO(S) : ARMANDO DE AVELLAR EYMARD	ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
	ADVOGADO : DR. ADAILSON DA SILVA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : NELI CRISTINA DE JESUS SILVA
		ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI



PROCESSO	: AIRR-638217/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638229/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638244/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PEDRO ANTONIO POLLON	AGRAVANTE(S)	: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA LACERDA	AGRAVADO(S)	: BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. DANIEL B. BEZERRA	ADVOGADO	: DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
PROCESSO	: AIRR-638218/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638234/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638245/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO	ADVOGADO	: DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LEITE	AGRAVADO(S)	: CLÁUCIO DEMÉTRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ZENILDA LOPES D'LIPPI
ADVOGADO	: DR. DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO MOIZES MARTINS	ADVOGADO	: DR. FLORENTINO TRUFILHO
PROCESSO	: AIRR-638219/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638235/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638246/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: TEMÍSTOCLES ANTÔNIO LEME BRISOLA
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO	: DR. ALESSANDRA BECHIVANYI PAGE	ADVOGADA	: DRA. MONICA B. BERNARDES
AGRAVADO(S)	: DALVA BRISOLA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: PEDRO DA COSTA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: SERV. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	ADVOGADO	: DR. ANTONIO B. GARCIA	AGRAVADO(S)	: NELI DE SOUZA SEVILHANO
PROCESSO	: AIRR-638220/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638238/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NELSON CAMARGO POMPEU
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638248/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUELENE MARCELINO DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ANDREA KIMURA PRIOR	AGRAVANTE(S)	: ENERMEX INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: DARIO DE ALMEIDA SANTANA	AGRAVADO(S)	: BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BITINCOF
ADVOGADO	: DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VICENTE SUBRINHO
PROCESSO	: AIRR-638221/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638239/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638263/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ADONIAS JOSÉ DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: PEDRO BRITO ERNESTO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO	: DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	ADVOGADA	: DRA. BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: EVALDO NUNES MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR-638224/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638240/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638264/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RONALDO ROCHA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	ADVOGADO	: DR. ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI	AGRAVADO(S)	: MARCELO DOMINGOS
PROCESSO	: AIRR-638225/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638241/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638265/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. E OUTRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	AGRAVANTE(S)	: ALYRIO ANTÔNIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELO EDUARDO BRASILIENSE	ADVOGADO	: DR. OSWALDO WAQUIM ANSARAH
ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	ADVOGADO	: DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PROCESSO	: AIRR-638226/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638242/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SIDNEI GONÇALVES OLIVETTO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638267/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTONIO LOMBARDI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO RAMIRO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: MULTIPLIC S.A.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MAURÍCIO BATISTA FONTAINHA
PROCESSO	: AIRR-638227/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638243/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ARO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638268/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MARCELO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SILVIA TRIGO DE MOURA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.C. LTDA.	AGRAVADO(S)	: AGNALDO ALVES PRATES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. FLÁVIA MOREIRA SILVADO	ADVOGADO	: DR. CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIAS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-638228/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638243/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638269/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMARO ALVES DO MONTE	AGRAVADO(S)	: AGNALDO ALVES PRATES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DR. JOÃO LUIZ ALVES MANTOVANI
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR. CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: LUZIA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA E OUTRAS
				ADVOGADO	: DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES



PROCESSO : AIRR-638270/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638316/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638337/2000-3. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALDEMAR SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ELOIR SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MATOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO COSTA	ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
PROCESSO : AIRR-638271/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638318/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638338/2000-7. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARBOCLORO-OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : DR. WILCKENS TEIXEIRA GOES	ADVOGADO : DR. ALINE HAUSER	ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : ADENILSO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MÁRIO RUI ALVES BARCELOS	AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO : DR. AIRTON CARRE CHAGAS	ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
PROCESSO : AIRR-638272/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638330/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638347/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALTER NUNES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS SIQUEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : CONSTEC - CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAPHAEL MARTINELLI	ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : DR. NILSON RICARDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : BAZILIO CARDOSO ALVES
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-638273/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638331/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-638349/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : EDINA PAIM VALANDRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO	ADVOGADO : DR. GILDO VIEGAS TAVARES	ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANÁLIO MIRANDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDECIR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUZINETE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI	ADVOGADA : DRA. LISIANE ANZZULIN	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MAROJA
PROCESSO : AIRR-638274/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : TRANSPILZ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-638526/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-638332/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAMILO DAMIÃO FURTADO DAS NEVES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LUIZ REBELO NETO
ADVOGADO : DR. ADIB TAUIL FILHO	AGRAVANTE(S) : POZZA S.A. - INDÚSTRIA MOVELEIRA	ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.	ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS BARATA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CHRISANDRO LTDA.
PROCESSO : AIRR-638275/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-638528/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DR. VANDERLEI ZORTÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARGARETH NASCIMENTO FRANÇA MARQUES DE MORAES	PROCESSO : AIRR-638333/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO SOARES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MATOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. VANESSA DE ALMEIDA NUNEZ	ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-638276/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ALAIDES NUNES CAMARGO	PROCESSO : AIRR-638529/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PROCESSO : AIRR-638334/2000-2. TRT DA 20A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DA SILVA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-638335/2000-6	AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO FERREIRA LEITÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CORDEIRO DO N. BRITO FRANCO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-638290/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-638530/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CÂNDIDO LOPES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA	PROCESSO : AIRR-638335/2000-6. TRT DA 20A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO FARIA GONÇALVES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-638334/2000-2	PROCESSO : AIRR-638532/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-638291/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO : DR. GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO RABÊLO CUNHA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIANE SETTE DO AMARAL	PROCESSO : AIRR-638336/2000-0. TRT DA 20A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-638533/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-638315/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-638334/2000-2	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. LUCIA JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : LUCY GEMA PANASSOL VARELA	PROCESSO : AIRR-638336/2000-0. TRT DA 20A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.	
	ADVOGADO : DR. JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO	
	AGRAVADO(S) : MARIA SELMA DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR. ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS	



PROCESSO	: AIRR-638535/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638605/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638640/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO CAVALCANTI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA	ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE
AGRAVADO(S)	: MÁRIO RUBENS DE MORAES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ERIVELTON DO NASCIMENTO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: AILTON LOPES VENTURA
ADVOGADA	: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADA	: DRA. OSCARINA DE MIRANDA BRUNO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-638536/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638606/2000-2. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638641/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO FERNANDES NETO	AGRAVADO(S)	: EDVAN OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AUDE INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO	: DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	ADVOGADO	: DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-638537/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-638613/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638642/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: HAROLDO UARACI DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA REGIS	ADVOGADO	: DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ	AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBUQUERQUE BARRETO	ADVOGADO	: DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
ADVOGADO	: DR. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	PROCESSO	: AIRR-638614/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ LEONCIO
PROCESSO	: AIRR-638538/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-638643/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ	AGRAVADO(S)	: UBIRATAN COELHO DANTAS	ADVOGADO	: DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	: NEY JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-638630/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-639079/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-638599/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADA	: DRA. VERA SILVESTRI	ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EVERLI SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA MACHADO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: MARIA ESTER MANFRÉ KNAUT	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR. ESTEVÃO DE BRITO RAMOS
ADVOGADO	: DR. MARIVAL CARVALHAL SANTOS	PROCESSO	: AIRR-638631/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OBJETIVO RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-638600/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-639119/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR. MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ SILVA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
AGRAVADO(S)	: LUIZ OSCAR DALA ROSA	ADVOGADA	: DRA. LADY DA SILVA CALVETE	ADVOGADO	: DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
ADVOGADO	: DR. ANTONIO EDSON OLÍMPIO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-638632/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JESÔNIO PEREIRA DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR-638601/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.	PROCESSO	: AIRR-639126/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MELLO DE FREITAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR. MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS FERREIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO PICCOLI E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANTONIO PEDRO	ADVOGADO	: DR. MILTON MILKE	ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS	PROCESSO	: AIRR-638633/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR-638602/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-639142/2000-5. TRT DA 13A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANIR TLAJIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	: EDSON DIAS CASTILHO	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: AIRR-638638/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-638603/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. AMILTON DE FRANÇA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA CANAAN LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO	PROCESSO	: AIRR-642657/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GLÓRIA MAROJA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALNECI DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS BARROS RAMALHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-642658/2000-1
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-638639/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-638604/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: DIRCEU NUNES MARTINS
AGRAVANTE(S)	: CLUBE DO REMO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
ADVOGADA	: DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JOANA DAR'C DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-642658/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: DORINEY DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. JOELMA CARVALHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO			COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-642657/2000-8

PROCESSO	: AIRR-649382/2000-1. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-349655/1997-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-402211/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. NORIVAL FURLAN	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCURADOR	: DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: ELIAS DE SOUZA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO VAZ PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: ROSINA CANTU RANGEL
ADVOGADO	: DR. LUCIANA BRANDÃO FLORIANO	ADVOGADA	: DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	ADVOGADO	: DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-350096/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-457340/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-658907/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	: CASAS BURI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	ADVOGADO	: DR. NELTO LUIZ RENZETTI
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-658908/2000-0	RECORRIDO(S)	: ALTAIR ROSA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: EDVALDO PINTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	: DR. ÁLIDO DEPINÉ
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO	: RR-350783/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-459523/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ORLANDO LUNARDELLI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	RECORRENTE(S)	: NIVALDO RIOS	RECORRENTE(S)	: JEAN CLAUDE ANDRE NIGER
PROCESSO	: AIRR-658908/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: SISAL RIO HOTÉIS TURISMO S.A. (HOTEL MERIDIEN COPACABANA)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-658907/2000-7	ADVOGADO	: DR. JOÃO RODRIGUES NETO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO CARTIER
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	PROCESSO	: RR-351843/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-467548/1998-7. TRT DA 24A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ORLANDO LUNARDELLI	RECORRENTE(S)	: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	ADVOGADO	: DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ARECO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: ARMCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DRA. DENISE BORBARELLI GRECCO	RECORRIDO(S)	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR-673173/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-352006/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. NORIVAL FURLAN
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	PROCESSO	: RR-493707/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	PROCURADOR	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-678681/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-352084/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOÃO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DRA. MARIA GORETH PEREIRA TORRES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-500137/1998-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GILMAR ZUMAK PASSOS	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: PAULO GUIMARÃES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	PROCURADOR	: DR. MEIRIELSON FERREIRA ROCHA
PROCESSO	: RR-335695/1996-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-353322/1997-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: DILMA VERAS PACHECO E OUTROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA ROSANE CRUZ
RECORRENTE(S)	: MARA GOMES MEDEIROS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: RR-503709/1998-2. TRT DA 7A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: BRASON-O ELETRÔNICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUIZ OTÁVIO BARCELOS	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA ARAUJO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA A. REYES	ADVOGADO	: DR. ERILDO PINTO	ADVOGADA	: DRA. MARIA CLEIDE DE M. L. DAMASCENO
PROCESSO	: RR-337451/1997-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-356086/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. ALDERI FURTADO LOPES
RECORRENTE(S)	: MARIA LENILSA PIMENTEL DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FORTUNATO DA COSTA	PROCESSO	: RR-509607/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SILVIA HELENA DE TOLEDO SANTOS	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: USINA SANTA BÁRBARA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DRA. VÂNIA HELENA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-345337/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-360120/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS LINDOLFO E OUTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. RUBEM PERRY
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCURADOR	: DR. CARLOS ALBERTO D. DA FONSECA C. COUTO	PROCURADOR	: DR. TERESA D'ELIA GONZAGA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-510810/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	RECORRIDO(S)	: DRA. MARIA HELENA LEÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA RAYMUNDO GOMES	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCURADORA	: DRA. CARMEN LÚCIA DE A. MARTINS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR-361125/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: GERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUIZ FONSECA
		RECORRENTE(S)	: BATIK EQUIPAMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADO	: DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
		RECORRIDO(S)	: ODAIR LOPES DA SILVA	PROCESSO	: RR-523679/1998-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
		ADVOGADA	: DRA. LUZIA FRANCISCA G. FERREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
				RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
				PROCURADOR	: DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
				RECORRIDO(S)	: MARIA MEIGA DIAS DE CARVALHO



PROCESSO	: RR-528447/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-574437/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-673481/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: JOSÉ NATANAEL MACÉDO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: CARMELITA MENDES
ADVOGADO	: DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S)	: CARLOS DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: VALMIRO DIAS DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZIANO DE PAULA CAVALLÉRO	ADVOGADA	: DRA. DIENE ALMEIDA LIMA	ADVOGADO	: DR. ANOUCHE LONGEN
PROCESSO	: RR-530399/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-574841/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR-673482/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO IVO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: AROLDO JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ANOUCHE LONGEN
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DRA. HELENI DA SILVA BAHIA	RECORRIDO(S)	: BRANDA MARIA MORESCO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: RR-542101/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: RR-673484/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR-575283/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
PROCURADOR	: DR. GISELLE BENARROCH BARCESAT	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	ADVOGADO	: DR. ANOUCHE LONGEN
RECORRIDO(S)	: ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. THADEU BRITO DE MOURA	RECORRIDO(S)	: ANGELITA TEREZINHA INÁCIO
ADVOGADO	: DR. HAROLDO SOUZA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CÂNDIDO DA ROCHA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: RR-546974/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE	PROCESSO	: RR-673485/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-575874/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALVES REIS E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ANOUCHE LONGEN
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRIDO(S)	: ADILSON LUIZ PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA AUGUSTO	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: RR-549035/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	PROCESSO	: AG-RR-327683/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-576254/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO
RECORRIDO(S)	: ENÉAS BARTHOLOMEU DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SANDRA JUPIRA MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	: DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DE FREITAS REIS
PROCESSO	: RR-551213/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AG-RR-339170/1997-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-578783/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: EDNO ALVES E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCURADOR	: DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WALTER DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARIA MARQUES	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MORRO
PROCESSO	: RR-553933/1999-9. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI	PROCESSO	: AG-RR-357014/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR. JOSÉ VÁLTER FRIGO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCELO DE AMORIM	PROCESSO	: RR-592549/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE ARAÚJO NUNES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JADER CAXIAS DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: CAVALO MARINHO COMESTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA
PROCESSO	: RR-554536/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCELLO LIMA	PROCESSO	: AG-RR-361131/1997-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VICENTE DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: WALDOMIRO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. ALBERTO MOITA PRADO	AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: RR-664647/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TINTAS RENNER S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SEVERINO FERREIRA NEVES
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI	RECORRENTE(S)	: VELMA PAIVA DE MORAIS (GRANJA ÁGUA BRANCA)	ADVOGADO	: DR. JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ
PROCESSO	: RR-559131/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	PROCESSO	: AG-RR-457530/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ERIVAN ARAÚJO ALVES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-559130/1999-2	ADVOGADO	: DR. JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR-668259/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ONOFRE JOSÉ DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: HERMES GOMES	RECORRENTE(S)	: NERI MIGUEL DA FONSECA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE
ADVOGADA	: DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	ADVOGADO	: DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	PROCESSO	: AG-RR-467427/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-567781/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. EVERTON SCHUSTER	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-567780/1999-2	PROCESSO	: RR-673477/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR. ANOUCHE LONGEN	ADVOGADA	: DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DÉBORA CRISTINA KONESKI	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO				



PROCESSO : AG-RR-467777/1998-8. TRT DA 9ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES

ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

PROCESSO : AG-RR-494279/1998-0. TRT DA 3ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : SAMUEL MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : AG-RR-494382/1998-5. TRT DA 3ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : GILSON BESSONI E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES

PROCESSO : AG-AIRR-618564/1999-5. TRT DA 17ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

AGRAVADO(S) : ADEMILDO ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

PROCESSO : AG-AIRR-626208/2000-8. TRT DA 3ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BAETA DAMASCENO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO

PROCESSO : AG-AIRR-631671/2000-1. TRT DA 2ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

PROCESSO : AG-AIRR-658896/2000-9. TRT DA 9ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVESTRE THIESEN

ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-351.673/1997.7 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : KENGI GOTO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e, quanto a este, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de intimação do despacho denegatório genérica, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade

do apelo, faz-se necessário aplicar o efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quanto a este, não merece provimento, pois não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST) ou quando a matéria nele debatida está em consonância com Enunciado de Súmula do TST (art. 896, "a", *in fine*), quando não preenchidos os requisitos das alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, bem como quando houver razoável interpretação legal por parte do Regional (Enunciado nº 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-373.633/1997.6 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO FENÍCIA S.A.

ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cuja lide gira em torno de matéria pacificada nesta corte ante a incidência do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : AIRR-387.775/1997.0 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

Corre Junto: 387776/1997.3

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE CAMARGO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a impossibilidade de se reexaminar, em sede de Recurso de Revista, o conjunto dos autos, segundo os termos do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-397.353/1997.9 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MANOEL SOUTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Violação de preceitos legal e constitucionais não demonstrada. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-406.253/1997.0 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SERRANA S.A. E OUTRAS

ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

AGRAVADO(S) : AMAURY VIOLANTE E OUTROS

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Violação de preceitos legal e constitucional, não demonstrada. COMPETÊNCIA. LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Ofensa a dispositivo de lei, não caracterizada. PRESCRIÇÃO. Contagem do prazo prescricional a partir do data da lesão do direito. Divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legal e constitucional, não demonstradas. NORMA REGULAMENTAR. MODIFICAÇÃO ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGIA E HOSPITALAR. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-407.626/1997.5 - TRT DA 11ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : AIRTON NASCIMENTO DA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, ante a possível configuração de ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, para determinar o processamento da Revista no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Diante de uma possível demonstração de ofensa ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Carta Constitucional, deve ser processada a Revista para melhor exame da matéria. Agravo de Instrumento a que se dá provimento

PROCESSO : AIRR-408.570/1997.7 - TRT DA 11ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : ZENILDE MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Relativamente à competência desta Justiça Especializada, os contornos fáticos e jurídicos da controvérsia permitem concluir que a matéria atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte, pois o encaixe da relação de trabalho no modelo de contratação previsto pela Lei Especial 1674/84 dependeria da revisão dos fatos e sua adequação aos parâmetros da citada lei. Quanto à alegada nulidade da contratação, tem-se que o tema foi exposto somente com ênfase no aspecto da natureza da prestação de serviço, pois a reclamante teria sido contratada para exercer atividades fins, e não para desempenhar função de caráter transitório. Afastado, assim, o possível atrito com o Enunciado 123/TST, além de inviável cogitar-se de ofensa ao artigo 37, II, da Constituição da República, porquanto a contratação se deu sob a égide da Carta Constitucional anterior. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-410.884/1997.9 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : REGIANE PASSOS ANDRADE

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista incabível quando nele se pretende o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-410.887/1997.0 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CALIL JORGE NEME

ADVOGADA : DRA. CÍNTIA BARBOSA COELHO

ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

AGRAVADO(S) : FAME S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO

ADVOGADA : DRA. LAURINDA DA COSTA CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS: DA SUSPENSÃO DAS VENDAS - GARANTIA DE PISO SALARIAL - DAS HORAS EXTRAS; DA AJUDA DE CUSTO - QUILOMETRAGEM - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO RECORRENTE; DAS MULTAS CONVENCIONAIS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. DAS DIFERENÇAS DE COMISSÕES RESULTANTES DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL E ZONA DE TRABALHO COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DA CLIENTELA. O entendimento do Regional encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 294 desta Corte, assim, a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, com sua redação à época da interposição do Revista, obstaculiza o apelo. DO PIS - DAS DIFERENÇAS DE COMISSÕES DECORRENTES DE PAGAMENTOS EM ATRASO - Óbice contido nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - a decisão do Regional encontra-se em perfeita consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST, cristalizada no Precedente Jurisprudencial nº 32. Incide óbice contido no Enunciado nº 333 do TST. DOS DESCONTOS FISCAIS - Decisão do Regional em conformidade com a pretensão do Reclamante, não se configurando, pois, o interesse em recorrer, no particular. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-420.138/1998.7 - TRT DA 11ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS CUSTÓDIO

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Inviável o processamento de recurso de revista quando não se adequa a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-420.477/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : HEVERALDO CORREA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não atende os pressupostos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-440.063/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA KUSHIYAMA
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
EMBARGADO(A) : RICARDO LOPES WERNECK DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO DIVISATI O BERNIS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem protelatórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados, impondo-se à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por serem procrastinatórios.

PROCESSO : AG-AIRR-443.073/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELZIRA MONTILHA KENNEZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA OTTATI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL OPOSTO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo regimental incabível, nos termos do art. 338, h, do Regimento Interno do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-450.521/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : EPIFÂNIO SANTANA COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE Declaração. OMISSÃO. SUPRIMENTO. Embargos acolhidos, em parte, para suprir omissão quanto à tempestividade do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-451.066/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GETÚLIO LINO DA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-451.072/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
EMBARGADO(A) : ANTONIO PUGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A aplicação do Enunciado 126/TST impossibilita a análise da ocorrência ou não da apontada contrariedade ao Enunciado 291/TST e da pretendida divergência com o julgado trazido à colação, nas quais a Reclamada fundamentou a sua Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-452.239/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : CENTROBANCO MADRID ESPANA S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO MARIA DE MATTIA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Incabível de decisão proferida em consonância com Enunciado de súmula de jurisprudência do TST (art. 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-453.275/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : RENATA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Admite-se recurso de revista quando aparentemente configurada divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-453.282/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ROBSON MARCELO MALTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MEDEIROS DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FERIADOS TRABALHADOS. COMPROVAÇÃO. Inadmissível recurso de revista que busca reexame de fatos e provas dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-460.422/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUIZ DE MATOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-465.304/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HUMIO KOMATA
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LODO DE SOUZA LEITE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. LAUDO PERICIAL. A alegação do Agravante baseia-se em quesitos do laudo pericial que, ao serem analisados pelo Regional, foram fundamentadamente afastados. Sendo assim, para se verificar a existência do direito do Reclamante, seria necessária a análise da prova pericial, o que é defeso nesta instância extraordinária, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-470.781/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ISAÍAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do r. despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-484.858/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : DORIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-491.537/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : CÍCERO FIRMINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não sendo meio para atacar a decisão em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-493.122/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ANDERSON CLAYTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ELENIR FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARSOTTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-493.566/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 493567/1998.9
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO BRITO
ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de indicação de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-495.461/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 495462/1998.8
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGADO(A) : ORLANDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos de declaração acolhidos para conferir à decisão embargada o efeito modificativo de que se trata no Enunciado nº 278/TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Violação de preceito legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-499.102/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 499103/1998.3
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SOARES DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES - Os Embargos de Declaração não se prestam a incluir na discussão tema estranho ao recurso principal. Embargos de Declaração a que rejeitam.



PROCESSO : AIRR-502.163/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARLENE BRITO E OUTRA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada violação de dispositivo constitucional ou legal e tampouco divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-503.094/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 503095/1998.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DENISE MARI BONALDI MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória em sua formação.

PROCESSO : AIRR-510.525/1998.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 541167/1999.3
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SUELI SOARES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-516.991/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 516992/1998.5
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: BANCO ITAÚ. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA. Contrariedade a Enunciado não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-523.760/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 523761/1998.5
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS ALVES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DESERÇÃO. Litisconsórcio Simples. Litisconsortes com interesses distintos entre si. Depósito recursal realizado por um dos litisconsortes não aproveita aos demais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-524.457/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 524458/1998.6
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-546.582/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA NEUZA CABRAL DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista do agravante, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista visto que demonstrado o cumprimento dos pressupostos legais de cabimento.

PROCESSO : AIRR-550.918/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 550919/1999.2
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO DA CUNHA CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AG-AIRR-551.071/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551072/1999.1
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO CHAVES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: agravo regimental NÃO-provido. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Regimental.

PROCESSO : AIRR-551.073/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551074/1999.9
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AG-AIRR-551.090/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551091/1999.7
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Regimental.

PROCESSO : AIRR-551.360/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SAUBARA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO
AGRAVADO(S) : NECY LEITE SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-551.971/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551972/1999.0

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO

AGRAVADO(S) : PAULO CAMPIDELI
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Regimental.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-581.375/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : INÁ APARECIDA SANTOS BATISTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-581.414/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO
AGRAVADO(S) : NAVEPAR S.A.
ADVOGADO : DR. DURVAL BOULHOSA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Extinção do processo da ação coletiva, em que se funda a ação de cumprimento, por incompetência absoluta do Tribunal Regional. Extinção, conseqüente, da ação de cumprimento, em processo de execução. Ofensa ao direito adquirido e à coisa julgada não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-581.429/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VICENTINI
EMBARGADO(A) : CARLOS MARINHO DE PAIVA LEITE
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Efeito modificativo. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-583.765/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MILTON PEREIRA
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-586.652/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AUTO LINS S.A. RECAUCHUTAGEM
ADVOGADO : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVADO(S) : MICHEL DANTAS
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA JULIAN

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.

EMENTA: QUITAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO. Contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte. Agravo de instrumento a que se dá provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-589.863/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDO OTONI FONSECA
ADVOGADO : DR. MARIANNE SILVA MALVEZZI

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-589.866/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NELSON LUIZ KOPP
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos de declaração acolhidos para conferir à decisão embargada o efeito modificativo de que trata o Enunciado nº 278/TST. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. DIFERENÇAS DE AFR. Violação direta de preceito constitucional não configurada. EVOLUÇÃO SALARIAL. HORAS EXTRAS. DESCONTOS PARA PREVI. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-594.737/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : CRISTIANO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto, quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-594.921/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO : DR. GÉLSON RODRIGUES PINTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA CONVENACIONAL. Decisão regional em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-595.733/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO MEDIANTE CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-600.423/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : OSVALDO MOREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-602.130/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOISÉS ANDRADE BARBOSA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PROVA TESTEMUNIAL. Divergência jurisprudencial demonstrada nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-602.157/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOÃO LINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: Embargos de declaração - Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.405/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ROSERVAL CARLOS DE HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.013/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LUÍZ CARLOS NEVES DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.017/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE FEITOSA CUNHA
ADVOGADO : DR. EDSON ARÉDO SIQUEIRA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-607.444/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 607445/1999.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S) : SELMA DE FÁTIMA HONÓRIO SOARES
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. Verifica-se que a Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo; caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos da revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-609.289/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZI
AGRAVADO(S) : SINDPREVS/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-610.030/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : CASEMIRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : ED-AIRR-612.894/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OSVALDO LUIS CASSOU MELO
ADVOGADA : DRA. VAYNE VALERA RIALTO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. Somente os casos de obscuridade, contradição e omissão podem ser examinados em sede de embargos declaratórios, não sendo esta, portanto, a via adequada para suscitar erro de julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-612.904/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO COSTA PINTO
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios que, embora opostos com amparo no art. 535, I e II, do CPC, não trazem indicação objetiva de omissão ou contradição no acórdão impugnado, mas tão-somente referências teóricas e afirmações genéricas.

PROCESSO : ED-AIRR-613.228/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AROLDO CORREA DE MELLO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-615.573/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE (INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA)
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOEL ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em processo de execução, quando no recurso de revista não se demonstrou afronta direta à Constituição Federal.



PROCESSO : AIRR-615.711/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GILLETE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
AGRAVADO(S) : EDSON DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FRAGA ALVES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-615.765/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : VALDENEIDE ALMEIDA NASCIMENTO MORAIS
ADVOGADO : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso concreto o Agravante não procedeu ao traslado do acórdão do Regional e da sua certidão de publicação (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-616.505/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RAUL SANTOS GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ CASTILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Prescreve em dois (02) anos, contados da mudança do regime jurídico, o prazo para postular quaisquer pretensões inerentes ao contrato de trabalho regido pela CLT. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-616.509/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ORLANDO ROSA PEREIRA
ADVOGADO : DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O debate acerca da aplicação de dispositivos infra-constitucionais não evidencia violação direta de preceito da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.510/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-616.512/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão inexistente. HORAS EXTRAS. Matéria fática. DESVIO DE FUNÇÃO. Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-616.554/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ROSANA MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE SAFE E SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO : ED-AIRR-616.566/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GUTEMBERG BARBIERI

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-616.574/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALFREDO MOREIRA LELIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-616.589/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DOS REIS COSTA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando ausentes os vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : AIRR-616.617/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MIRACI FRANCISCO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-616.632/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Irregular a representação processual em virtude de o subscritor do agravo não ter providenciado a juntada do instrumento de mandato, a teor do art. 37 do Código de Processo Civil. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-616.661/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO GHERARDE LINS
ADVOGADO : DR. NÉDIO HENRIQUE MENDES DA SILVA PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-616.688/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : VALQUIMAR ANTÔNIO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Limites de admissibilidade recursal. Em atendimento ao critério democrático, a administração da justiça faz-se mediante o processo que permite o acesso das partes ao Judiciário, de acordo com os limites traçados pela lei. O respeito ao devido processo legal impõe a observância dos pressupostos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT, o qual não autoriza, conforme o Enunciado 126 desta Corte, o questionamento de matéria fática na fase extraordinária do julgamento da controvérsia. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-617.355/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNANE MARANGONI
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Regimental.

PROCESSO : AG-AIRR-618.367/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO LUIZ LOPES CABRAL
ADVOGADO : DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AIRR-618.376/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA BERNO URBANETZ E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. ALDACY RACHID COUTINHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Multa de 40% sobre o fgts - Mudança de regime jurídico. O direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS foi previsto no caso de despedida do empregado pelo empregador sem justa causa. Como a situação de despedida pressupõe o término da relação de trabalho, a implicação presente nos próprios termos legais é de que a multa seria devida somente nos casos em que a relação laboral efetivamente deixa de existir. Visualizando referido direito, tem-se que suas duas faces correspondem a um componente indenizatório diretamente relacionado à responsabilidade do empregador pela despedida e a uma finalidade social direcionada ao empregado, a fim de proporcionar-lhe alguma segurança, o que é compatível com o princípio protetorista. Portanto não há justificativa jurídica ao reconhecimento do direito do empregado ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em virtude da mudança do regime jurídico de celetista para o estatutário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.566/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : NILDA CÂNDIDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo, diante da constatação de afronta ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista eis que demonstrado o cumprimento dos pressupostos legais de cabimento.



PROCESSO : AIRR-618.594/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE ABREU FILHO
ADVOGADO : DR. ADONIS BARBOSA ESCOREL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MEMBRO DA CIPA. JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. Agravo de instrumento a que se nega provimento em face da inexistência de divergência pretoriana e de violação de dispositivo legal e constitucional.

PROCESSO : AIRR-618.595/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : IMS - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SIMÕES
ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-618.596/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-618.597/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TOSHIKAZU SUGII
ADVOGADO : DR. RICARDOS RODRIGUES NEVES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS S.A. - IVI
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-618.598/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ORGANIZACAO TED DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA ITAPARICA
ADVOGADO : DR. NELSON SERÓDIO PROENÇA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-618.599/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA LOPES
ADVOGADO : DR. NILTON GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. A alegação de afronta a preceito constitucional carece de prequestionamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.600/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LEONILDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO. Violação de dispositivos legais e constitucionais, bem como divergência jurisprudencial, não demonstradas.

PROCESSO : AIRR-618.601/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA FIORENTINI BARBOSA PORTELLA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-618.602/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PRESTO CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : HÉLIO FREIRE DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-618.603/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE CARVALHO MEDELLA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-618.604/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JORGE BORGES MONTEIRO LIMA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. desprovido. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

PROCESSO : AG-AIRR-618.611/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Regimental.

PROCESSO : AIRR-618.612/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-618.616/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-618.618/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : ANDERSON CLÁUDIO SILVEIRA NATIVIDADE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso via despacho de relator, impõe-se a sua manutenção. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.619/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS MARTINS
ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - ENUNCIADO 266 DO TST. Agravo de Instrumento a que se denega provimento, ante a ausência de demonstração, na Revista, de violação direta à Carta Magna.

PROCESSO : AG-AIRR-618.755/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ISAÍAS NAZARIO SAMPAIO
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Regimental.

PROCESSO : AG-AIRR-619.023/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PAULO ALCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GLÓRIA MÍRIAM MÁXIMO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AIRR-619.047/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELICIANO
ADVOGADO : DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. LITISPENDÊNCIA E DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Decisão recorrida em consonância com orientação traçada em enunciado deste Tribunal e proferida com fundamento no conjunto fático-probatório. Agravo de instrumento, a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-619.048/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : JORGE RAPHAEL LEITE
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Irregular a representação processual em virtude de o subscritor do agravo não ter providenciado a juntada do instrumento de mandato, a teor do art. 37 do Código de Processo Civil. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-619.322/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO QUEIROS MOURA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível recurso de revista em que se busca reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.390/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : IVONEIDE TAVARES DE BARROS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Decisão recorrida em consonância com a orientação expressa no Enunciado nº 95 do TST.

PROCESSO : AIRR-619.396/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CORREIA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. DIFERENÇAS A TÍTULO DE PASSIVO TRABALHISTA. Divergência jurisprudencial não configurada. PRESCRIÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.002/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANIBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do que se preconiza no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-620.009/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : IVANILDO MARTINS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DIFERENÇAS A TÍTULO DE PASSIVO TRABALHISTA. Violação a preceito de lei e divergência jurisprudencial não configuradas. HONORÁRIOS PERICIAIS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.060/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AGENOR RIBEIRO NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. Violação direta de preceito constitucional não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.077/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSELITO ALVES BARRETO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.440/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROBERTO EZEQUIEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLY DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PSV INFORMÁTICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ART. 896, C, DA CLT. Dá-se provimento ao Agravo quando vislumbrada possível violação literal de dispositivo de lei federal.

PROCESSO : AIRR-621.447/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : OLAVO LUZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-621.448/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CBV - INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS BRAGA DE JESUS
ADVOGADO : DR. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. VALIDADE. Alegação de violação de dispositivos legais não demonstrada. Alegação de ofensa a preceito constitucional não prequestionada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.462/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARCO HENRIQUE DA FONSECA FERREIRA
ADVOGADO : DR. VITOR MAURO GALATI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

PROCESSO : AIRR-621.723/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO NORBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : TRANSUR - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-622.314/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S) : REINALDO TRINDADE BRITO
ADVOGADA : DRA. AGLAURIA B. T. MIRANDA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-622.879/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ADVOGADA : DRA. SOLANGE REGINA MENEZES
AGRAVADO(S) : SILVIO BERTOLLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO CIACCIA RODRIGUES CALDAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-626.048/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : KAREM LEON SERRANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Decisão regional em sintonia com o entendimento preconizado no Enunciado nº 241 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.134/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SIVENSE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO DALRI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GILBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO LEMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que pretende desanclar Revista que se baseia em fatos e provas, nos termos do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-626.139/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARCELO FABIANO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVAS TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face do que se preconiza no Enunciado nº 126 do TST.



PROCESSO : AIRR-626.140/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE RICARDO GUSSONATE E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3D LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAO ALBERTO GODOY GOU-LART

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-626.141/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA MANFRIM
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-626.143/2000.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO - FUNACI
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MAURO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO M. FURTADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-626.144/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ HAIRTON BRANDÃO LUNA
ADVOGADO : DR. CARLOS GONZAGA M. MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AG-AIRR-626.168/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do Recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo Regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-626.174/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-626.175/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 626176/2000.7
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LUCIANO ROGER RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.176/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 626175/2000.3

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANO ROGER RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST, uma vez que não desfeitos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-626.400/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC
ADVOGADO : DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES
AGRAVADO(S) : HÉLIO MÁRCIO BALDI
ADVOGADO : DR. DARLI DOMINGOS RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, o TST julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso, não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.592/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC
ADVOGADO : DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES
AGRAVADO(S) : EDSON NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo de instrumento quando não traslada a certidão de publicação do acórdão recorrido. A ausência desta peça impossibilita a verificação da tempestividade do recurso de revista. Esse entendimento está em consonância com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Assim, caso o agravo seja provido, o TST julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.669/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. LEVI ESTEVES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : AG-AIRR-626.822/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo Regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-626.827/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARMEN DARLENE NERES G. FARIAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PLANO COLLOR - SERVIDORES DO GDF. Agravo que se nega provimento eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AG-AIRR-627.363/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. WILMAR PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SILVESTRE FERREIRA NERY
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo Regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-627.446/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS MAURÍCIO CHERIGHINI
AGRAVADO(S) : RUBENS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIME LOPES NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-628.095/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AUDREY CHOUCAIR VAZ
AGRAVADO(S) : JOVENTINA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.097/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. GENTIL AUGUSTO COSTA
AGRAVADO(S) : BENEDITO BALTAZAR DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. CLAYRTON ERICO BELINI MEDEIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alínea b). Ainda que assim não fosse, o Recurso de Revista não ultrapassaria a barreira da admissibilidade uma vez que ausentes os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-628.099/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COROATÁ
ADVOGADO : DR. SAMIR JORGE MURAD
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO 266 DO TST. O recurso de revista em execução de sentença somente se viabiliza quando demonstrada violação inequívoca e literal a dispositivo constitucional. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-628.100/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 23 DO TST. Nega-se seguimento ao Recurso de Revista quando o aresto paradigma, trazido para caracterizar divergência jurisprudencial, não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Incidente o Enunciado nº 23 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-628.104/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : ARLENE LÍGIA RABELO SILVA
ADVOGADO : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no §5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, o TST julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Deve, pois, o agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do recurso de revista, sob pena de o agravo não ser conhecido. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.647/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FONSECA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-631.601/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FÁBIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO ADAUTO FRANCIETTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-631.602/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA COSTA BUENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa desfrancar recurso de revista que busca o revolvimento de matéria fática, por óbice do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-631.603/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 631604/2000.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. O agravante deixou de incluir, na formação do instrumento, a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do apelo revisional, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o imediato julgamento da revista, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos deste recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.604/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 631603/2000.7
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não atende ao disposto no artigo 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-631.635/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : ANTONINO MANOEL MACHADO
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Embora a lei exija, genericamente, que do instrumento do agravo, dentre outros documentos, conste a contestação, a petição inicial, a decisão originária, em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que negou seguimento a recurso de revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria fática -, e a não ser que o contrário fosse demonstrado pela parte, tais peças, em princípio, não teriam utilidade para o deslinde da matéria controvertida na revista. Não obstante, verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, este sim, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do apelo revisional, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o imediato julgamento da revista, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos deste recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.638/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : ANDREI FRANCCIOLLI DO CARMO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do recurso de revista. No caso concreto, o agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo. Inteligência do §5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.645/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO AMARAL RAMOS
ADVOGADA : DRA. WAGNA BIGÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de instrumento que visa a desfrancar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-631.691/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA LYRA BRAGATTO
ADVOGADO : DR. SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST), bem como para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.996/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CASA CRUZ PAPÉIS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEX PAULA DE SALLES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126 DO TST. Não cabe em sede de recurso de revista, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.997/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

AGRAVADO(S) : ADIRSON ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-633.998/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 633999/2000.9

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MÁRIO DE MORAIS ALVES

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo quando ausente traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.999/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 633998/2000.5

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MÁRIO DE MORAIS ALVES

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (Item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.000/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EDNELSON MOREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS

AGRAVADO(S) : PROBALANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não é específica (Enunciado 296/TST); quando haja, por parte do Regional, interpretação razoável a preceito de lei, (Enunciado nº 221/TST) ou quando o apelo não preenche os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.001/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

AGRAVADO(S) : ANNIBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NOVOA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO



DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, o TST julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso, não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.002/2000.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

DECISÃO: Em, à unanimidade, sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado torna impossível o conhecimento do agravo, pois, de acordo com art. 897, §5º, inciso I, da CLT, é peça obrigatória para a formação do instrumento. As peças trasladadas para a formação do instrumento do agravo devem estar autenticadas, sob pena de ofensa ao teor do artigo 830 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.003/2000.3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. Certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo; caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.004/2000.7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANÇA
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. A certidão de publicação da decisão do Regional (peça não trasladada pelo agravante) constitui elemento imprescindível à aferição da tempestividade do apelo revisional, se provido o agravo. Nesse caso, a lei impõe o imediato julgamento do recurso de revista, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos deste recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.008/2000.1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 634009/2000.5
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARINA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida Lei no artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada, e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.009/2000.5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 634008/2000.1
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARINA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista da reclamante, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido em virtude da constatação de divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-634.011/2000.0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : SHEILA CRISTINA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não combate os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.013/2000.8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MORAES COSTA DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-634.053/2000.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : POSTO SUCUPIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES MONTENEGRO JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Embora a lei exija, genericamente, que do instrumento do agravo, dentre outros documentos, conste a contestação, a petição inicial e a decisão originária, em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que negou seguimento a recurso de revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria fática -, tais peças, em princípio, não teriam utilidade para o deslinde da matéria controvertida na revista, a não ser que o contrário fosse demonstrado pela parte. Não obstante, verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a guia de custas e de comprovação de depósito recursal, estes sim, elementos imprescindíveis à aferição da deserção do apelo revisional, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o imediato julgamento da revista, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.763/2000.1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BUFFET FLEMING LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO COSTA
AGRAVADO(S) : ALTAIR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NÉLSON TAKAYUKI MIYASHITA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a decisão recorrida, peça obrigatória e imprescindível à análise da matéria de fundo da Revista, conforme determinam o art. 544, §1º, do CPC e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.765/2000.9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAUDETE MARIA GOMES DE LIMA STAVINSKI
ADVOGADA : DRA. IRACI DA SILVA BORGES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se verifica que os arestos colacionados em razões de Revista ou são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST, ou superados por reiterada jurisprudência desta Corte, atraindo os óbices do Enunciado nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.767/2000.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PAIVA BICALHO LTDA.
ADVOGADO : DR. AUDREY CALDEIRA DO CARMO
AGRAVADO(S) : RAFAEL DE AZEVEDO CAMPELLO
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Revista que busca o revolvimento das premissas fáticas dos autos.

PROCESSO : AIRR-636.768/2000.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.770/2000.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ROGÉRIO PIRES
ADVOGADO : DR. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a parte não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, da procuração que outorga poderes aos advogados da Agravante e da comprovação do depósito recursal. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.771/2000.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : VICENTE FERRER KHOURI
ADVOGADO : DR. WAGNER CURI VESPASIANO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando o Regional houver conferido interpretação razoável a preceito de lei (Enunciado nº 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.772/2000.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA, VALÉRIA DE FREITAS MELO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ



DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, o TST julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso, não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.773/2000.6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S) : HIRAN LEÔNIO LEÃO DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. SUMAYA CHEDE

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, o TST julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso, não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.774/2000.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : LIMA & NICOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Inviável o recurso que deixa de atacar os fundamentos da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.776/2000.7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANO GUSTAVO SAVIEZKI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do recurso de revista. No caso concreto, o agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo. Inteligência do §5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.777/2000.0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BUARQUE TENÓRIO
ADVOGADO : DR. ANA MARIA DUARTE B LAGES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no §5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo, seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da revista, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.778/2000.4 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : YANA BRASILEIRO MALTA
ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento desprovido confirmando o despacho denegatório da Revista que concluiu pela não configuração de violação legal ou da divergência jurisprudencial, no tocante aos temas horas extras e equiparação salarial.

PROCESSO : AIRR-636.779/2000.8 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AFONSO FEITOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST, artigo 896, §2º, da CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.780/2000.0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
AGRAVADO(S) : MARILENE CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO. Nada impede que o Juiz, ao decidir a causa, dê primazia à prova oral a ponto de invalidar os registros de horário, principalmente quando estes não reproduzirem a realidade dos fatos. No caso dos autos, o Regional consignou que a prova testemunhal foi categórica ao confirmar a sobrejornada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.781/2000.3 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. EXPEDITO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.785/2000.8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HAYDENORA DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA C M NETO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-636.797/2000.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VITÓRIO VIEZZER NETO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA DE CASTRO CAMARGO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI APARECIDO ALVES MACEDO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CRISTUR - CRISTO REI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo, suscitada em contraminuta, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. "A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-636.798/2000.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOMECO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujo traslado revela deficiência na formação. Ausência, no caso concreto, da cópia da procuração outorgada ao advogado da reclamante-agravada. Art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento do qual não se conhece.

PROCESSO : AIRR-636.800/2000.9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S) : NELSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujo traslado revela deficiência na formação. Ausência, no caso concreto, das cópias da contestação e da comprovação do recolhimento de custas e depósito recursal. Art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.801/2000.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULO PEREIRA PRAZERES
ADVOGADO : DR. SANTO MANOEL MARQUEZI
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SARAIVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. ART. 897, "B", DA CLT. Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende ao seu primeiro e principal objetivo, qual seja, desconstituir os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.228/2000.0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARLI TEIXEIRA AMARAL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CALMON

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. A lei impõe ao Tribunal que, caso provido o Agravo de Instrumento, julgue de imediato o Recurso de Revista. Para isto, o instrumento deve ser formado com todos os elementos necessários ao exame da Revista, entre os quais se inclui a informação sobre a data em que foi protocolizada na origem, imprescindível para que o órgão julgador possa aferir a tempestividade da interposição, pressuposto extrínseco de seu conhecimento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.230/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 638231/2000.6
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA HELENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. ART. 897, "b", DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-638.231/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 638230/2000.2
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento cujo traslado revela deficiência na formação. Ausência, no caso concreto, da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não-conhecido.



PROCESSO : AIRR-638.997/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LÚCIA ALMIRA DE MEDEIROS CHACON
ADVOGADO : DR. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, nego provimento ao agravo.
EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIREITOS ORIUNDOS DO REGIME CELESTISTA. A jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal é no sentido de que "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" (Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 138). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-642.241/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição está vinculada a violação frontal e direta de dispositivo constitucional, nos termos do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.496/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANA CELIA SANJUAN FERNANDES
ADVOGADO : DR. ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar a atuação e o regular processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, após, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando a violação ao art. 4º da Lei nº 6.494/77, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-651.548/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : ADALTO GOMES CAIRES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA EMBAUBA S.A. DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-651.674/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MESSIAS RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NILTON RAMOS INHAQUITE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-654.842/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.844/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : GERALDO DA CRUZ LEMOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento QUE NÃO LOGRA DEMONSTRAR terem sido observados OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 896 DA CLT.

PROCESSO : AIRR-658.909/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. (Item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.913/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : WILSON LOURENÇO PAZINATTO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, eis que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.914/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 658915/2000.4
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : EVANDIR RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO : DR. ZAUQUE S. MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar as razões do ato denegatório do recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-658.915/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 658914/2000.0
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : EVANDIR RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO : DR. ZAUQUE S. MACHADO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar as razões do ato denegatório do recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-658.918/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WALDIR MEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.919/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 658920/2000.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO BETIM DO PRADO
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa quanto é denegado seguimento a recurso interposto por quem não tem interesse em recorrer. Intacto o artigo 5º, inciso LV, da CF/88. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.920/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 658919/2000.9
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO BETIM DO PRADO
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE - A decisão do Regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297 do TST. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRALIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que versa sobre matéria de entendimento pacificado nesta corte. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-661.709/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMAR SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266/TST.

PROCESSO : AIRR-663.608/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO LINO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 896 DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão do Regional estiver em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST.

PROCESSO : AIRR-663.745/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ORLANDO FERREIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência das peças elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT torna impossível o conhecimento do Agravo, por serem peças obrigatórias para a formação do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-663.746/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO THOMÉ FILHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência das peças elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT torna impossível o conhecimento do Agravo, por serem peças obrigatórias para a formação do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.747/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EDMAR CARVALHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de nenhuma das peças indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.748/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MENDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DALVA CEZAR

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Deve, pois, o agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do recurso de revista, sob pena de o agravo não ser conhecido. No caso, não trouxe o Agravante aos autos cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça considerada obrigatória ante os termos do dispositivo legal supra.

PROCESSO : ED-RR-248.535/1996.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 237699/1995.6
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA E AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : JEFERSON ANTÔNIO MARINHO
ADVOGADO : DR. TIAGO OTACILIO DE ALFEU

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. NULIDADE E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SDI. PROMOÇÃO. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. ENUNCIADO Nº 294. DESCONTOS. Inexistência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-RR-315.207/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NORBERTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADÃO FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para explicitar que o recurso de revista não merecia ser conhecido pelo ângulo da contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ENUNCIADO Nº 85 DO TST. Embargos de declaração acolhidos apenas para ser afastada a alegada contrariedade ao referido verbete sumular.

PROCESSO : RR-316.784/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCELO PIRES
ADVOGADO : DR. WALDIR NERY

DECISÃO: Sem divergência, chamar o feito a ordem para conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativamente aos domingos (plantões) cujos cartões de ponto não foram juntados aos autos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Registro de horário. Inversão do ônus da prova. Somente há que se falar em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário, quando há omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º). Incidência do Enunciado nº 338/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-323.820/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 323819/1996.7
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOCÉLIA TONDIM VAZ
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar até 26.02.91 a condenação ao pagamento do referido adicional.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar até 26.02.91 a condenação ao pagamento do referido adicional.

PROCESSO : ED-ED-RR-330.994/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : GERALDO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HENISA - HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLEIDE DUARTE DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-RR-330.996/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FELICIA RAIMUNDO LIZO TONIETTE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 119 DA SDI. Omissão inexistente. Embargos que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimento.

PROCESSO : RR-331.300/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO(S) : GIÓRGIO ERNESTO BUORO
ADVOGADO : DR. ADEMAR NUYKOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 460 do CPC e dar-lhe provimento para, no tocante ao pagamento do trabalho extraordinário, limitar a condenação ao pagamento de duas horas e vinte minutos diários como extras e consectários legais.
EMENTA: HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO DO ART. 460 DO CPC. Condenação a pagamento de horas extras em número superior ao pedido na petição inicial. Violação de dispositivo legal configurada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-335.686/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FÁBIO ZANOTTO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SILVÉRIO SANTA-NA CAÇÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
ADVOGADA : DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados, uma vez que não verificados os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ED-AG-RR-338.069/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. MANOEL QUIRINO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de vícios a serem sanados. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-RR-338.073/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLET
EMBARGADO(A) : MANOEL AUGUSTO VICENTE
ADVOGADO : DR. MAURICIO JORGE DE FREITAS

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

PROCESSO : RR-338.879/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HERNANI ROCHA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violação de dispositivos legais, contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-341.844/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO LUCARELLI
RECORRIDO(S) : SEVERINO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 216 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame desse recurso como entender de direito.
EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. A ausência de indicação do número do processo e da Junta de Conciliação e Julgamento respectiva, antes do cancelamento do Enunciado nº 216/TST, não implica deserção do recurso. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-341.847/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGNALDO MORI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. FGTS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Decisão em consonância com o que se preconiza no Enunciado nº 305/TST. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-344.837/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO PRADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS J. GOMES DOS REIS



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: **JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE HORA EXTRA.** A pretensão ao pagamento de hora extra inclui, necessariamente, à do respectivo adicional, que como extra a qualifica. Condenação ao pagamento apenas do adicional de hora extra, na espécie, não configura julgamento extra petita. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AG-RR-344.900/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARLINDO GOMES MORENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Embargos Declaratórios rejeitados em face da ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-345.311/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : LOURIVAL TEODORO DE FARIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FERROESTE E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.** Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-345.319/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : SILVANA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação quanto ao tema "julgamento 'extra petita' - honorários advocatícios", por afronta ao artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO.** Não tendo sido pleiteada a parcela na inicial, o seu deferimento implica vulneração ao art. 460 do CPC, pois é defeso ao juiz proferir sentença condenando o Reclamado em objeto diverso do que foi pleiteado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-345.321/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : RUBENS COELHO GOMES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL VALORIZADA. OMISSÃO INEXISTENTE.** Embargos de declaração que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-345.332/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRIDO(S) : WILLIS DE MIRANDA COSTA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ÉLIO FIGUEIREDO DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF.
EMENTA: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA.** Entidade integrante da Administração Pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas de empresa que lhe presta serviços. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-346.102/1997.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON BIANQUINI FILHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-346.243/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JORGE HADLICH
ADVOGADO : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, porque não desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : ED-RR-348.032/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ALTAMIRO SÉRGIO MOL BESSA
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Embargos de declaração rejeitados, por não se enquadrarem nas hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-348.178/1997.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões in-existent. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-350.304/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanando a omissão, fazer constar na parte dispositiva a improcedência da ação, com a conseqüente inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos, para que conste na parte dispositiva a improcedência da ação, com a inversão do ônus da sucumbência.

PROCESSO : ED-RR-350.311/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERHALDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. ROSANGELA PEREIRA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão sequer apontada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-350.329/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : IVAN JOSÉ LARA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA
EMBARGADO(A) : MOLDURAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOLDURAS ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. OFENSA À COISA JULGADA. OMISSÃO INEXISTENTE.** Embargos que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-350.343/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RICARDO BUZATO
ADVOGADO : DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ART. 535 DO CPC.** Os Embargos Declaratórios têm cabimento nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não se admitindo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões.

PROCESSO : ED-RR-350.763/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : VALDIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: **Embargos de declaração.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-350.774/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. WILLIAM RAMOS MOREIRA
EMBARGADO(A) : CELSO PEREIRA WAGNER
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-350.775/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : EYENIA ELIZA VARMAXIDIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamante e pelo Banco.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-351.823/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : LADENIR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-351.879/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : VIRGÍLIO CLÍMACO DE ARAÚJO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhidos para esclarecimentos, sem alteração do decidido.



PROCESSO : ED-RR-351.924/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JOÃO MARIA GUSKI
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIÃO FEDERAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SERVIÇO TEMPORÁRIO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-352.014/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : BENTO DREHER NEUHAUS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem modificação do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos para sanar omissão quanto à análise da violação de dispositivo constitucional, sem modificação do julgado.

PROCESSO : RR-353.436/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BALBINO NETO
ADVOGADO : DR. JANIO LEITE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação às horas excedentes à 6ª diária, limitar a condenação ao pagamento do adicional de hora extra.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. O reconhecimento do direito de empregado horista à carga semanal de 180 horas enseja o pagamento apenas do adicional de hora extra em relação à 7ª e 8ª horas durante as quais trabalhou. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-356.098/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROBERTO NICOLAU CRESCÊNCIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACORDO COLETIVO. FORNECIMENTO DE LANCHE. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Omissões inexistentes. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : ED-RR-356.136/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DOMINGOS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EMPREITEIRA LUNI LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTOTRONCOSO JUNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos à parte.

PROCESSO : RR-356.954/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES G. TARDIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. ALMIR RODRIGUES E SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 236 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a tempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue o mérito do recurso, como entender de direito.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. Termo inicial para contagem do prazo recursal equivo- cadamente utilizado pelo Tribunal Regional. Recurso ordinário tempestivo. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-357.716/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ÂNGELO DODORICO
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FINALIDADE RESTRITA - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. Destinam-se os Embargos Declaratórios, unicamente, a sanar os vícios que o art. 535 do CPC enumera. Destituídos que são de conteúdo impugnatório, não se prestam a questionar os fundamentos norteadores da decisão contra a qual são opostos, nem a reapresentar ao juízo os mesmos argumentos que, obviamente, o Juízo desconsiderou, ao firmar seu convencimento em sentido contrário aos interesses da parte embargante. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-358.490/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ELCIO ROCHA GUEDES NETO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRUNWALD

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração - REJEITADOS. Rejeitam-se os Declaratórios quando a decisão embargada não se resente dos vícios que lhe são imputados. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-359.291/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARY ANGELY VIGGIANO
ADVOGADO : DR. RICARDO MILTON DE BARROS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 436/439, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para novo julgamento dos embargos declaratórios de fls. 430/432, sanando os vícios apontados, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo, bem como o recurso patronal.

EMENTA: NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IN-COMPLETA. Se o Juízo deixa de fundamentar sua decisão relativamente a determinado tema e, no que tange a outro, consigna conclusões conflitantes entre si, essas imperfeições devem ser sanadas, se houver provocação oportuna, mediante embargos declaratórios. Ao se resistir a saná-las, incorre-se em negativa de prestação jurisdicional, com violação dos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Recurso da Reclamante de que se conhece e a que se dá provimento. Prejudicado o recurso do Reclamado.

PROCESSO : ED-RR-361.022/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGANTE : JOANI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-361.034/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
RECORRIDO(S) : ELSON NEVES ADRIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar im procedente a ação quanto ao Estado do Espírito Santo. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Entidade da administração pública não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas de empresa que lhe preste serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do item IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-361.036/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL REIMS
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA COLODETTI
ADVOGADO : DR. HILÁRIO LUPPI BAPTISTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-361.604/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO 297 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo Regimental uma vez que o r. despacho agravado bem observou o art. 896 da CLT e o Enunciado 297 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-361.650/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : TÂNIA ELIZABETH PACHECO ROMANO
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 535, inc. II, do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 103/105 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que, examinando as questões articuladas na petição de embargos de declaração, profira outra decisão, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-361.655/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARTA ROSA VIANNA AMIEL
RECORRIDO(S) : TERESA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENEZES SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A possibilidade jurídica do pedido fica satisfeita pela inexistência de norma expressa que proíba o exercício da ação. No caso sob exame, configurar-se-ia a impossibilidade jurídica do pedido, se o reclamante pleiteasse, durante a vigência do contrato de trabalho, a concessão do vale-transporte em pecúnia, pois o artigo 5º do Decreto 95.247/87 proíbe a pretensão. Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-361.720/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HÉLIO RUBENS MASCARENHAS CRUZ
ADVOGADO : DR. FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA-BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A jurisprudência pacificada pela SDI aponta no sentido de que o critério da proporcionalidade só passou a vigorar quando da edição da Circular Funci 436/63. Correta a decisão Regional. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-361.892/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DEUSDETTINA RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Deu-se por impedido o Exmo. Juiz Convocado Platon Teixeira de Azevedo Filho.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Constituição da República, pelo que é nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista algum, salvo quanto ao pagamento da contraprestação relativa aos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-361.898/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA ALCÂNTARA MENDES
ADVOGADO : DR. ALMIRO LUIZ GROTH

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: Correção monetária - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.901/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CÉSAR OROSCO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Conforme disposto no artigo 896 da CLT, não merece conhecimento o Recurso de Revista que, no tema ventilado, não reste configurado nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal ou constitucional, e quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado de Súmula, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-361.907/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA
RECORRIDO(S) : SADI GUERREIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANILSO PINTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados reajustes salariais.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-361.908/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRIDO(S) : JOÃO DIAS CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87.

EMENTA: IPC de junho/87. A jurisprudência deste Tribunal Superior, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste pelo IPC de junho/87. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-362.005/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO GIARDINI
RECORRIDO(S) : CLARET DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIOS. ART. 100 DA CF/88. O Enunciado 266/TST restringe a admissibilidade da Revista interposta contra acórdão proferido em agravo de petição, caso dos autos, às hipóteses de violação direta de dispositivo constitucional. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-362.014/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : BERNADETE LEMOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
ADVOGADO : DR. RONALDO LAÉRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Esta Corte firmou entendimento, consubstanciado no Enunciado nº 362/TST, no sentido de que o prazo prescricional para reclamar o não recolhimento do FGTS é de dois anos, contados a partir da extinção do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-362.017/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALFREDO MENDES SANTIAGO
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. JÚLIO BORGES GOMIDE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. É inviável o cabimento da revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), bem como quando a jurisprudência transcrita não for específica (Enunciado nº 296/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-362.025/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CEMSA - ENESA - EMPRESAS ASSOCIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO GELAPE
RECORRIDO(S) : LÚCIO MODESTO EMILIANO
ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". ENUNCIADO Nº 90 DO TST. CONDUÇÃO NÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. Mesmo quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, incabível a condenação em horas in itinere, se o transporte utilizado pelo empregado até o local de trabalho não é fornecido pelo empregador, mas por terceiro. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-362.052/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JORGE DOS SANTOS AFONSO
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERPRO. DIFERENÇAS SALARIAIS - PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA SOBRE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA. A norma coletiva é fruto do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, previsto pela Constituição Federal em seu art. 114. Assemelha-se à norma legal, por seu caráter geral e abstrato; enquanto vigente, impõe-se às partes com força de lei e se aplica a todos os membros da categoria. A concessão, por meio de sentença normativa, de aumento em valores nominais e por faixas salariais, caracteriza a superveniência de norma nova entre as partes e a conseqüente inaplicabilidade, durante a sua vigência, de normas regulamentares da Empresa com as quais seja ela incompatível, hipótese do dispositivo atinente à observância do interesse de 10% (dez por cento) entre as referências. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-362.054/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DORA MARIA PAMPADO CASQUEL
ADVOGADO : DR. JOFIR AVALONE FILHO
RECORRIDO(S) : JORGE PRUDENTE CARRANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 203/204, determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem, para que seja entregue a prestação jurisdicional em relação aos Embargos Declaratórios da reclamada.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação Do artigo 93, IX da CF. Revela-se incompleta a prestação jurisdicional, quando não obstante a oposição de Declaratórios requerendo que a Corte Regional se manifeste sobre várias questões essenciais para o deslinde da lide, permanece silente. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-362.138/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARA REGINA WINTER VALLE PIZZI
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: COMISSOES - PRESCRIÇÃO Os contornos da controvérsia não incluem o pronunciamento a respeito da hipótese de alteração contratual, circunstância suficiente a atrair a incidência do Enunciado 297 desta Corte. Válido também acentuar que os arestos transcritos, por serem provenientes de Turmas desta Corte, mostram-se ineptos ao fim de demonstrar a ocorrência de dissenso específico entre julgados. HORAS EXTRAS TEMPO À DISPOSIÇÃO. A analogia foi arrimo jurídico à decisão regional que tomou como parâmetro a hipótese do regime de sobreaviso, não havendo pronunciamento a respeito da inversão do ônus da prova. No caso, incidem os Enunciados 221 e 297 desta Corte. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO. O aspecto da eventualidade da substituição suscitado na Revista não aparece no pronunciamento impugnado, o que atrai a incidência do Enunciado 297 desta Corte. INTEGRAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO. Em face do conteúdo do acórdão regional, que registra a negação da hipótese de ajuda-de-custo, o argumento é ineficaz ao fim de provocar nova apreciação da matéria, pois o registro fático expresso pela instância ordinária torna-se irremovível nesta fase extraordinária de julgamento da controvérsia. O Enunciado 126 desta Corte afasta a hipótese de divergência. MULTA NORMATIVA. A par de a decisão recorrida não se ter detido no aspecto específico da limitação da multa, a Revista encontra-se dissociada de qualquer fundamentação enquadável no artigo 896 da CLT, pois o reclamado apenas transcreveu o teor da cláusula coletiva envolvida na controvérsia. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-362.159/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ ZANELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO - COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO DISSÍDIO INDIVIDUAL EM QUE SE PLEITEIA O DESCONTATO PREVISTO EM DISSÍDIO COLETIVO - NECESSIDADE. O entendimento do Regional, no sentido de que a discussão acerca da autorização dos empregados para que se efetuassem o desconto assistencial deveria ter sido suscitada em sede de Dissídio Coletivo e, não, somente agora, em que se pleiteia o cumprimento da cláusula devidamente homologada pelo TRT da 15ª Região, não afronta de forma direta o art. 545 da CLT, mas denota sua razoável interpretação, atraindo o Enunciado nº 221/TST. E, de fato, se houve homologação de acordo firmado entre os convenentes perante o Tribunal Regional, presume-se que aquela Corte tenha examinado todos os requisitos para a sua elaboração, dentre eles, a autorização dos empregados associados ao Sindicato mediante Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim. Desse modo, é desnecessária a juntada, em sede de dissídio individual, da ata da Assembléia Geral que autorizou o sindicato a firmar acordos coletivos, se o próprio acordo coletivo, devidamente homologado, encontra-se nos autos. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-362.160/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALTER JOSÉ CORRER
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DEDINE S.A. SIDERÚRGICA
ADVOGADO : DR. GENTIL BORGES NETO
ADVOGADA : DRA. ADRIANE APARECIDA BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Revista quando a matéria recorrida não restou prequestionada no v. acórdão Regional (Enunciado 297/TST) e discute questão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte (Enunciado 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-362.161/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRENTE(S) : FLORISVALDO ROBERTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicado o exame do Recurso Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC.
EMENTA: A - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CONHECIMENTO. Não se conhece de Revista que pretende o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. B - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Prejudicado o exame, diante do óbice contido no artigo 500 do CPC.

PROCESSO : RR-362.162/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR SELARI
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES
RECORRIDO(S) : USINA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para ensinar o conhecimento da revista, é preciso que a violação de lei apontada seja literal e a divergência trazida a confronto seja específica, abrangendo todos os fundamentos da decisão recorrida. De igual forma, a contrariedade a enunciado deve estar claramente demonstrada, sendo necessário, para isso, que toda a matéria nele abordada haja sido prequestionada na instância *a quo*. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-366.999/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMAURI CÉSAR TOSO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-367.000/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : ALUIR MEGER E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada e acolher os embargos declaratórios dos Reclamantes para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RFFSA. Embargos Declaratórios rejeitados porque não configurada quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre parcelas de natureza indenizatória e juros moratórios.

PROCESSO : ED-RR-367.062/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO BARRADAS
ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO. Devem ser REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO NÃO SE enquadrarem em NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC.

PROCESSO : ED-RR-367.078/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : AMARILDO DERETTI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-367.126/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : CLÁUDIO MENDES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não sendo meio para atacar a decisão em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-368.879/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-370.073/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
RECORRIDO(S) : WALDIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALDO SILVA FLORENTINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Recurso não fundamentado. DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Matéria não prequestionada. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-372.743/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
RECORRIDO(S) : ROMI PUCHIVAILO
ADVOGADO : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores relativos aos débitos trabalhistas imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência da correção monetária sobre os valores relativos aos débitos trabalhistas, imediatamente, após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-372.780/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EVANDRO FRANÇA LUCAS
ADVOGADO : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-372.781/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OSVALDO PETERS
ADVOGADO : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-378.574/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JAIR DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMIR PIRES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Recurso de Revista, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO : RR-380.765/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Em, unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa convencional e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.
EMENTA: 1. MULTA CONVENCIONAL - APLICAÇÃO. Se a Convenção Coletiva de Trabalho assegura o pagamento das horas extras, tal direito não é apenas legal, mas também convencional. Prevista a multa no instrumento coletivo para o caso de descumprimento de norma ali estabelecida, obviamente que ela deve ser aplicada. Revista conhecida e não provida. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A incidência da correção monetária se dá apenas após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação do item 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-385.513/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ MACEDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CÍCERO MARIANO PIRES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. RÔMULO PEDROSA SARAIVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema adicional de periculosidade - exposição intermitente, mas dele conhecer, por contrariedade ao Enunciado 191/TST, quanto ao tema adicional de periculosidade base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico, nos termos do Enunciado 191/TST.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais (Enunciado 191/TST). Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-385.753/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRENTE(S) : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
AFONSO EVALDO GAERTNER E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS GAVAZZONI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO MORAES DE CORDOVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista do Ministério Público, conhecer do apelo dos reclamantes apenas quanto à equiparação salarial por violação do art. 461 da CLT, não conhecendo quanto aos reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da equiparação pleiteada, a partir de 29 de janeiro de 1992 sem limitação a 04 de maio de 1993.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos termos dos artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Recurso de Revista não conhecido. **RECURSO DOS RECLAMANTES. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O fato de o paradigma ter se aposentado não é motivo para que os equiparandos deixem de receber a diferença decorrente da equiparação salarial, porque já incorporada aos seus salários, sob pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial. Recurso provido.

PROCESSO : RR-435.689/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDMILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMANUEL JAIRO F DE SENA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO - RURAL. O adicional de insalubridade tem por objetivo compensar o trabalhador que presta serviço em local insalubre. O trabalho rural a céu aberto não se enquadra nessa hipótese. A orientação jurisprudencial da SDI é no sentido de que, em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-451.659/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 451658/1998.1

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANIZIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-454.914/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. DIFERENÇAS DE ANUËNIOS E COMISSÕES. QUITAÇÃO. ARTIGO 884, § 1º, DA CLT. Embargos de declaração acolhidos apenas para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : RR-457.569/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ONOFRE CORRÊA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista, quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal quanto a nenhum dos temas que ventila, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-458.941/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉA ALVIM ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ROSSI TORGA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. RESOLUÇÕES DA DIRETORIA n.ºs 237/0 e 232/77. Concessão de auxílio-alimentação com base em norma regulamentar. Supressão da parcela com inobservância do contido no art. 468 da clt. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : AG-RR-458.959/1998.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
AGRAVADO(S) : JESUS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-RR-459.006/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ MATEUS SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-460.286/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : GILMAR GOMES DE MORAES
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação, mas negar-lhe provimento; conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda e do INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE. A validade do acordo de compensação horária de que cogide o art. 7º, inciso XIII, da Constituição condiciona-se à participação da entidade sindical (art. 8º, VI, Constituição Federal). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS.** São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-460.336/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : OSVALDO ANTUNES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo regimental - razões que não desconstituem os fundamentos norteadores do despacho trancaçatório da revista. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo Regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-460.423/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

Corre Junto: 460422/1998.6
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ DE MATOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CURSO PÚBLICO. Matéria fática. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-460.658/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI BRITO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre descontos previdenciário e fiscal e incidência da correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de trabalho.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM DOBRO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. **HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE HORA EXTRA. TURNOS ININTER-RUPTOS DE REVEZAMENTO.** Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 360. **HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE ANUËNIO.** Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 264. Recurso de revista de que não se conhece. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS.** Competência da Justiça do Trabalho. Verbetes nºs 141 e 32 da SDI. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Incidência imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-460.984/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO CRISTIANO
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Decisão recorrida fundada no conjunto fático-probatório. Enunciado nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-461.219/1998.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SEVERINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema alusivo ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, ficando invertido o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais e prejudicado o exame do recurso quanto a essa matéria.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Exposição inerte às condições de risco. Adicional integral devido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-461.270/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : MOACIR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, porque deserto; II - Conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. DESERÇÃO. Depósito recursal insuficiente. Recurso de revista de que não se conhece. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO. O PROSSEGUIMENTO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO, SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA, ENSEJA A CONSTITUIÇÃO DE NOVO CONTRATO. RECURSO DE REVISTA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : RR-461.501/1998.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ODAMIL CAFARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. O benefício da justiça gratuita, previsto no art. 789, § 9º, da CLT, abrange somente a dispensa das custas processuais, não ensejando a liberação do pagamento dos honorários periciais. Recurso de revista a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-RR-462.889/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DIRCEU DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo qualquer omissão no acórdão embargado, os Declaratórios devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-462.974/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ALZIRO ASSUMPTÃO VALEJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação.
EMENTA: Embargos de declaração. OMISSÃO. Constatando a existência de vícios na decisão, especialmente o de omissão, os Embargos de Declaração constituem meio pertinente ao saneamento pretendido, a fim de que seja entregue a completa prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-463.162/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AGRIPO CUPERTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-463.410/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : ALTAIR FERREIRA TEMANSKY
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração - REJEITADOS. Rejeitam-se os Declaratórios quando a decisão embargada não se ressente dos vícios que lhe são imputados. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-463.674/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCELO LIMA ABREU
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PLANO BRESER - NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA. Não se conhece de Revista (art. 896, "c", da CLT) por violação legal ou constitucional quando o Recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Orientação Jurisprudencial da SDI, item nº 94. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-463.871/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRIO KOCHAN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIONARA PEREIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-467.480/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERNANDO ALBERTO PRENASSI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista., à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando: 1) a egrégia Corte de origem decidiu em consonância com Enunciado desta Corte (artigo 896, §§4º e 5º, da CLT); 2) a questão discutida envolver reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST); 3) a matéria recorrida não tiver sido prequestionada no acórdão do Regional e, 4) não configurada a apontada vulneração a dispositivo de lei (Enunciado 221/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.089/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO ALVES
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e os reflexos daí decorrentes.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plenária, já consagrou entendimento no sentido de que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de horas extras, tem natureza indenizatória e, em decorrência, não integra o salário do empregado bancário. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.123/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO
RECORRENTE(S) : SIDNEY CALIJURI
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto às horas extras por contrariedade ao Enunciado 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do referido Enunciado; quanto ao recurso da reclamada, conhecê-lo somente quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os referidos descontos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Enunciado 291/tst. Conforme constatado nos autos, o reclamante percebeu horas extras no período de janeiro/89 até setembro/91, portanto faz jus à integração das horas suplementares, de acordo com o previsto no Enunciado 291/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-479.135/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ PIMENTA FRESSATI
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, deixar de analisar as preliminares de nulidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração e o pagamento dos seus reflexos, ficando, em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: BRB - REGIMENTO INTERNO - ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO. O Regimento Interno do BRB não garante estabilidade no emprego nem impede a rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, que era optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e foi dispensado sem justa causa, em decorrência do poder potestativo do Reclamado. Além do que não existe respaldo jurídico para que se cogite de reintegrá-lo no emprego. Invoca-se, por analogia, o entendimento consagrado no Enunciado nº 345/TST, relativo ao BANDEPE, cujo regulamento contém regras semelhantes às do BRB. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-482.761/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MAURO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de fls. 454/455 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as razões dos embargos de declaração como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões existentes, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-483.019/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. REGINA STELA CARNEIRO GONDIM
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA DANTAS DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ZEIDAN SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Justiça Especializada é competente para julgar os litígios em que se pleiteia o recolhimento do FGTS, por força dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.039/90, combinado com o art. 114 da Constituição da República de 1988.

FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO nº 95 do TST. Permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 95 do TST de que é trintenária a prescrição para reclamar contra o não recolhimento da contribuição do FGTS. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-483.867/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VALDEMAR SOUZA VIANA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-484.103/1998.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SÍLVIA MARIA CARVALHO COSTA
ADVOGADO : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MADUREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO RAMALHO SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de sucessão trabalhista e, em consequência, excluir o Banorte S.A. do pólo passivo da ação, ficando o sucessor responsável pelo pagamento das verbas deferidas à Reclamante.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. BANORTE E BANCO BANDEIRANTES. De acordo com os arts. 10 e 448 da CLT, a alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos empregados, ou os respectivos direitos por eles adquiridos. Considerado o princípio da despersonalização do empregador, o patrimônio da empresa é que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas e, se ao Banco Bandeirantes S.A. foram transferidos ativos, agências, direitos contratuais etc. do Banco Banorte S.A., deve aquele responder pelas verbas trabalhistas reconhecidas à Reclamante. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : AG-RR-488.047/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : VICENTE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que a agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-489.975/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRIDO(S) : ALDERICO FRANCISCO MANOEL
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA



DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Correção monetária. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-489.988/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PAULA XISTO
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LIMITE DO DEPÓSITO. Contrariamente ao sustentado pela ora agravante, não tem procedência jurídica a tese de que seja possível efetuar o preparo do recurso de revista mediante a soma dos depósitos efetuados no recurso ordinário e na fase extraordinária, uma vez que, ao recorrer de revista, tendo a parte optado por depositar o mínimo legal, deveria observar o valor integral constante do Ato-GP 278/97, vigente à época da interposição do recurso, no importe de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), e não depositar apenas a diferença entre citado valor e o montante depositado ao recorrer ordinariamente. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-489.989/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CLAUDIR PEREIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA BORGES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-490.142/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NERIVAL LUIZ PRESTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à ajuda alimentação-integração anterior a Setembro/92, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. A parcela ajuda alimentação concedida aos bancários, no período em que não havia instrumento coletivo estipulando que a sua natureza seria indenizatória, possuía realmente, como decidiu o Regional, natureza salarial, repercutindo nas verbas salariais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-492.601/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 492600/1998.5
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : ÁLVARO JOSÉ CONINK DE LIZ
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e acolher os opostos pelo Reclamado, para sanando a omissão apontada, esclarecer que, ante a exclusão da sétima e oitava horas como extras da condenação, deverá ser utilizado no cálculo das horas extraordinárias o divisor 220.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. Omissão inexistente. Embargos rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA. Embargos acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-RR-493.610/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 493537/1998.5
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ISVAN FERRELI DE MORAIS
ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-495.911/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALDECI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto. Também à unanimidade, conhecer da revista do Reclamante apenas relativamente aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes da sexta diária e reflexos.

EMENTA: I - RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. deserção. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante atualizado da condenação, nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, alínea "b", do TST, são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Recurso não conhecido. II - RECURSO DO RECLAMANTE. DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O benefício da jornada reduzida foi instituído com a finalidade de compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. No caso dos autos, o Reclamante trabalhava em escalas variadas, configurando-se a hipótese prevista no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, sendo, portanto, devidas as horas excedentes à sexta diária como extraordinárias e reflexos, conforme decidido na sentença. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-498.154/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-498.852/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DRA. MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : SIDNEY TORRES VIEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Justiça Especializada é competente para julgar os litígios em que se pleiteia o recolhimento do FGTS, por força dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.039/90, combinados com o art. 114 da Constituição da República de 1988. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-499.103/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 499102/1998.0
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SOARES DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. Embargos de Declaração que se acolhe apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-499.724/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** ESCALA DE QUATRO TEMPOS. Divergência jurisprudencial não configurada. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-ED-RR-500.082/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SADI ESTEVÃO PROVENZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes e rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por preclusão lógica argüida em contra-razões.

EMENTA: Embargos de declaração. Embargos Declaratórios acolhidos, para rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, por preclusão lógica, argüida em contra-razões, e entregar a devida prestação jurisdicional de forma plena, com os esclarecimentos CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO : RR-502.864/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARMCO STACO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARICELLA BOUCH MONTENEGRO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. CREMILDO CUNHA DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o IPC de março de 1990.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-503.091/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARA SILVIA FARINAZZO
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao pagamento de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 113, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, correspondentes ao trabalho prestado Reclamante-Bancária nos dias de sábado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Decisão recorrida em consonância com a orientação traçada no Enunciado nº 204. **CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Decisão regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de que não se conhece. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. BASE DE CÁLCULO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Transcrição de arestos inespecíficos. Divergência jurisprudencial não demonstrada. **COMISSÕES. INCIDÊNCIA DO FGTS.** Recurso em que não se atendem aos requisitos do art. 896 da CLT. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Transcrição de arestos inespecíficos. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Falta de prequestionamento de dispositivos de lei tidos por violados. Recurso de que não se conhece. **TRABALHO EM SÁBADOS. HORAS EXTRAS.** Contrariedade ao Enunciado nº 113 desta Corte. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-503.095/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 503094/1998.7
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DENISE MARI BONALDI MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA



DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto à questão da devolução das contribuições pagas à PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S/A.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. DEVOUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS À PREVI. A questão relativa à devolução da citada parcela encontra-se dirimida à luz do Estatuto da Caixa de Previdência, em seu art. 9º, letra "a", que prevê a devolução tão-somente das contribuições pessoais. Recurso conhecido e não provido quanto ao tema.

PROCESSO : ED-RR-503.101/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 503100/1998.7

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ CÂNDIDO ALVES

ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a decisão embargada não se ressentir dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-506.499/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO VIEGAS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às questões da integração, no salário, da ajuda-alimentação e da devolução dos valores descontados dos salários a título de seguro de vida e associação recreativa; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação no salário do Reclamante e, também, a devolução dos valores descontados dos salários do Reclamante a título de AABBSócios Segurados, AABBSalvaguarda, Satélite Soc. Segurados e AAFBB.

EMENTA: INSTRUMENTO NORMATIVO. Previsão quanto à natureza indenizatória da parcela referente à ajuda-alimentação. Reconhecimento obrigatório. **DESCONTOS SALARIAIS. Seguro de vida. Associação recreativa. Autorização do Empregado.** Incabível a devolução dos valores descontados. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-509.533/1998.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR : DR. OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : TAVARES MIRANDA FIRMO

ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADOS N.ºs 219 E 329 DO TST - APLICAÇÃO. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorre pura e simplesmente da sucumbência. A parte deve estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou do da respectiva família. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-516.940/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 516939/1998.3

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : MARCELO INTRA FURTADO

ADVOGADA : DRA. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-516.992/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 516991/1998.1

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na letra a do item 14 da petição inicial, como entender de direito, ficando prejudicado o julgamento dos demais temas do recurso.

EMENTA: SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. Decisão em que, afastando-se a declaração de prescrição, passa-se de imediato ao exame do restante do mérito, que, por óbvio, não fora analisado no juízo recorrido. Supressão de grau de jurisdição. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-522.543/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 522542/1998.2

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : DILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para que conste na parte dispositiva a improcedência da ação, com a consequente inversão do ônus da sucumbência, isentando os Reclamantes das custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos, para fazer constar na parte dispositiva a improcedência da ação, com a inversão do ônus da sucumbência.

PROCESSO : RR-523.761/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 523760/1998.1

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS ALVES

ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação" e "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao segundo tema, para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-524.458/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 524457/1998.2

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-524.516/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 524515/1998.2

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS MENDES GOU-LART

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-524.826/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMAR SOARES FERREIRA

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. porque deserto e intempestivo. Também, à unanimidade, conhecer da revista da Rede Ferroviária Federal S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua exclusão do pólo passivo da lide, absolvendo-a da condenação solidária. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho porque inexistente interesse público a ser resguardado.

EMENTA: I-RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO. Interposta a Revista fora do octídio legal, a consequência é o seu não conhecimento porque intempestiva. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante atualizado da condenação, nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea "b", do TST, são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Recurso de Revista não conhecido. **II-RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** Tratando-se de sucessão trabalhista típica, apenas o sucessor responde pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não sofreram solução de continuidade quando da formalização do contrato de arrendamento. O fato de a sucessão ter ocorrido mediante concessão de exploração de serviço público e posterior contrato de arrendamento em nada altera a questão da responsabilidade pelos direitos provenientes dos contratos de trabalho rompidos somente após a sucessão, pois é irrelevante o título jurídico em virtude do qual o titular de uma empresa utiliza os bens organizados para o exercício da atividade econômica. Os arts. 10 e 448 da CLT não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração na sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso do arrendamento. Ademais, nenhuma cláusula constante de edital de licitação tem força suficiente para alterar a legislação trabalhista quanto à sucessão ou quanto à responsabilidade pelos direitos trabalhistas provenientes dos contratos de trabalho, já que as normas que regulamentam a sucessão trabalhista possuem natureza cogente. Eventual direito de regresso em relação à sucedida deve ser suscitado perante a Justiça competente. Revista provida para excluir a Rede Ferroviária Federal S.A. do pólo passivo da lide, absolvendo-a da condenação solidária. **III-MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER.** A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer, pois interpõe Revista para defender interesse privado da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, que se encontra regularmente representada por advogado que manifestou Recurso contra o acórdão do Regional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-525.549/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MARGARETE GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO : DR. HAMILTON APARECIDO MALHEIROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. apenas quanto às horas extras além da oitava, à aplicação do Enunciado 85/TST e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento das horas trabalhadas além da oitava seja limitado ao adicional de hora extra e que a correção monetária das verbas deferidas incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Também à unanimidade, conhecer da revista da Rede Ferroviária Federal S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua exclusão do pólo passivo da lide, absolvendo-a da condenação solidária. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho porque inexistente interesse público a ser resguardado.

EMENTA: I-RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas, em face da sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, é da empresa sucessora a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão. Revista não conhecida, no particular. **DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85/TST.** Segundo o disposto no Verbete 85/TST, "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo." Recurso provido para determinar que o pagamento das horas trabalhadas além da oitava seja limitado ao adicional de hora extra, uma vez que essas horas foram remuneradas de forma simples. **DA CORREÇÃO MONETÁRIA-ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial da SDI, item 124. Revista provida para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.



II-RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Tratando-se de sucessão trabalhista típica, apenas o sucessor responde pelos direitos trabalhistas dos empregados, cujos contratos de trabalho não sofreram solução de continuidade, quando da formalização do contrato de arrendamento. O fato de a sucessão ter ocorrido mediante concessão de exploração de serviço público e posterior contrato de arrendamento, em nada altera a questão da responsabilidade pelos direitos provenientes dos contratos de trabalho rompidos somente após a sucessão, pois é irrelevante o título jurídico em virtude do qual o titular de uma empresa utiliza os bens organizados para o exercício da atividade econômica. Os arts. 10 e 448 da CLT não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração na sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso do arrendamento. Ademais, nenhuma cláusula constante de edital de licitação tem força suficiente para alterar a legislação trabalhista quanto à sucessão ou quanto à responsabilidade pelos direitos trabalhistas provenientes dos contratos de trabalho, já que as normas que regulamentam a sucessão trabalhista possuem natureza cogente. Eventual direito de regresso em relação à sucedida deve ser suscitado perante a Justiça competente. Revista provida para excluir a Rede Ferroviária Federal S.A. do pólo passivo da lide, absolvendo-a da condenação solidária. **III-MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER.** A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer, pois interpõe Revista para defender interesse privado da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, que se encontra regularmente representada por advogado que manifestou Recurso contra o acórdão do Regional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-527.819/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : AGOSTINHO JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no preâmbulo do relatório da decisão de fls. 749/751, nos termos da fundamentação constante do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para sanar erro material no preâmbulo do relatório.

PROCESSO : RR-530.384/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NELSIMAR COSTA MOREIRA
ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ CRUZ MASIERO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Ferrovias Centro Atlântica S.A. e do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - DESERÇÃO. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante da condenação ou a efetivação do depósito do valor legal previsto para a garantia do juízo recursal. **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER.** A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-536.671/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AFONSO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. TASSO BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RESERVA DE POUPANÇA - REFER - RESTITUIÇÃO DE VALORES. Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar e dirimir controvérsia advinda de possível descumprimento de norma estatutária que prevê a restituição de valores a título de reserva de poupança pela Fundação REFER, porque não envolve pretensão fundada em normas da legislação trabalhista mas em norma estatutária de caráter previdenciário, sendo competente a Justiça Civil. Revista desprovida.

PROCESSO : RR-536.697/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NARCISO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA RECONHECIDA NA FASE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SUCESSORA. 1. O vencido, responsável pelo pagamento da condenação, é a empresa, considerada como o conjunto de bens materiais e imateriais que compõem o empreendimento. Esse conjunto de bens é que estará sujeito à execução, não importando quais as pessoas físicas detentoras ou proprietárias deles, já que "qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados", nem os seus direitos adquiridos (arts. 448 e 10 da CLT). Tais disposições contidas na CLT constituem o fundamento legal da responsabilidade da sucessora pelo adimplemento das obrigações trabalhistas devidas pela sucedida. De outro lado, o art. 568, II, do CPC, indica, entre os sujeitos passivos na execução, os sucessores. Adaptado este preceito ao processo do trabalho, tem-se que a execução pode ser promovida ou prosseguir contra a sucessora trabalhista. 2. Considerando que a sucedida - Rede Ferroviária Federal S.A. - teve acesso à ampla defesa com todos os meios a ela inerentes e que o sucessor, a qualquer tempo que suceda, no campo do direito do trabalho, responde pelos encargos trabalhistas ainda que resultantes de relações de trabalho extintas antes da sucessão, não se pode dizer que este não participou do devido processo legal. Ele sucedeu a outrem que regularmente integrou a relação processual. Ora, a caracterização da sucessão, que acarreta tal consequência, longe está de sede constitucional. A CLT é que a estabelece. Incidente, portanto, o Enunciado 266/TST. 3. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-536.745/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO SILVA COTA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, por desertos.

EMENTA: Deserção. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante atualizado da condenação, nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea "b", do TST, são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-536.746/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS FELIX
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e da Ferrovias Centro Atlântica S.A.. Prejudicado o exame do Recurso Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC.

EMENTA: A - RECURSOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA E DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. RECURSO DE REVISTA. deserção. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante atualizado da condenação nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, alínea "b", do TST, são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação, o qual, in casu, não atingido. Recursos não conhecidos. B - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Prejudicado o exame, diante do óbice contido no artigo 500 do CPC.

PROCESSO : RR-536.747/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO EUGÊNIO GUALBERTO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovias Centro Atlântica S.A. tão-somente quanto à responsabilidade e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao segundo tema, para determinar que a correção monetária das verbas deferidas incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; conhecer do Recurso de Revista da RFFSA, por divergência jurisprudencial apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico.

EMENTA: A - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. I. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial da SDI, item 124. 3. Recurso parcialmente conhecido e provido. B - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA. I. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, não revogou a norma do art. 193, § 1º, da CLT, que é clara ao eleger o salário como base de cálculo para o adicional de periculosidade, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, permanecendo válido o entendimento cristalizado no Enunciado nº 191 do TST. 2. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-537.793/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ÉLIO SERAFIM RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la do processo e considerar prejudicada a análise dos demais temas do recurso, ante a falta de legitimidade e interesse de agir da recorrente; à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Ferrovias Centro Atlântica porque deserto.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA. N A HIPÓTESE DE SUCESSÃO DE EMPREGADORES A RESPONSABILIDADE É DO SUCESSOR. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10 E 448 DA CLT, POIS A SOLIDARIEDADE NÃO SE PRESUME; RESULTA DA LEI OU DA VONTADE DAS PARTES (CCB, ARTIGO 896). N A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NÃO HÁ DISPOSITIVO QUE DETERMINE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA SUCEDIDA. Recurso de Revista conhecido e provido. **DEPÓSITO RECURSAL - LITISCONSORTES - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - DESERÇÃO.** Embora o depósito recursal não tenha natureza jurídica de taxa para recorrer, mas de garantia do juízo, no caso dos autos, o depósito efetuado por uma das empresas condenadas solidariamente não se estende e beneficia a outra, isto porque ambas as Reclamadas pleiteiam sua exclusão do processo e, se eventualmente excluindo quem fez o depósito, este lhe será devolvido e não mais subsistirá a garantia do juízo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-537.854/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PAULO ROGÉRIO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. TASSO BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA



DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial apenas quanto às horas extras turno ininterrupto e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como, extraordinárias, das horas excedentes da sexta diária e reflexos. Não conhecer do recurso da Reclamada porque intempestivo.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna refere-se à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho, *in casu*, escala de "quatro tempos". Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-537.892/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : JAIRO CAETANO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação da SBDI nº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-537.929/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PEDRO AUGUSTO MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. e da Rede Ferroviária Federal S.A.

EMENTA: DESERÇÃO - Responsabilidade subsidiária. D eserto é o recurso quando não atende aos termos da Instrução Normativa nº 3/93, item "b", desta Corte e/ou o Ato GP 311/98.

PROCESSO : RR-537.934/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : OLANIR SOARES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema - horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho; conhecer do recurso quanto ao tema - acordo de compensação de jornada, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Com o advento da atual Constituição Federal, os acordos individuais de compensação de jornada deixaram de produzir efeitos no mundo jurídico. Deste modo, a compensação de jornada de trabalho somente é possível mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, não sendo válido, para esse fim, o acordo individual. "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Precedente nº 124 da SDI). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-537.943/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : ERALDO ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema - diferenças do FGTS - ônus da prova por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas aos depósitos do FGTS.

EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS/ÔNUS DA PROVA - Levando-se em consideração o disposto nos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, e a possibilidade de o empregado obter gratuitamente junto à Caixa Econômica Federal o extrato de sua conta vinculada, o ônus da prova é do reclamante e não do reclamado. Sendo postuladas diferenças decorrentes de recolhimento a menor do FGTS, cabe ao autor indicar, na inicial, em que mês ou meses os referidos depósitos foram efetuados a menor e comprovar seu pretensão direito mediante a apresentação dos respectivos extratos. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-537.946/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : JOAQUIM SANTANA REZENDE DA MATA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-538.703/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, porque inexistente interesse público a ser resguardado.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer, pois interpõe Revista para defender interesse privado da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, que se encontra regularmente representada por advogado que manifestou Recurso contra o acórdão do Regional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-541.167/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 510525/1998.4
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SUELI SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MADUREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. BANORTE. BANCO BANDEIRANTES. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-545.744/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO BRITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto à responsabilidade solidária da Rede Ferroviária Federal S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENTRE A FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos

trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-545.973/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALDECY AFFONSO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Preliminarmente, indeferir o pedido de litispendência; à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, porque desertos.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Está a parte recorrente obrigada, sob pena de deserção, a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, limitada tão-somente ao valor da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 139). No caso dos autos, a Reclamada limitou-se a complementar o valor depositado quando da interposição do Recurso Ordinário, montante insuficiente para o processamento da Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-546.920/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ GLICÉRIO DE SALES
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477/CLT.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea é uma das formas de cessação do contrato de trabalho. Se o empregado continuar trabalhando, há a formação de um novo contrato de trabalho. Extrai-se do acórdão do Regional que a extinção do contrato de trabalho se deu com a aposentadoria voluntária do empregado (fl. 275), o que equivale a rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregado. Sendo assim, o prazo para a empresa quanto as verbas resilitórias seria do recebimento da comunicação do jubramento, consoante o teor da alínea "b" do artigo 477 da CLT. É razoável aplicar à hipótese o prazo em questão, já que a empresa não tem como saber se o pedido de aposentadoria será atendido e nem quando tal ocorreria. É a partir da comunicação do jubramento que a situação fica definida, quando então poderão ser tomadas, pela empresa, as providências para o pagamento do que e do quanto devido ao Reclamante. Recurso de Revista provido, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º da CLT.

PROCESSO : RR-550.919/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 550918/1999.9
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO DA CUNHA CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção.
EMENTA: DESERÇÃO. Valor do depósito recursal insuficiente, nos termos do item II, b, da Instrução Normativa nº 03/93. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-551.074/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551073/1999.5
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ.

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Depósito recursal insuficiente. Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : AG-RR-551.091/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551090/1999.3

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : IVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-553.711/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JAÍRO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO-SÉ

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADA : DRA. CECÍLIA PONTES BARRETO

RECORRIDO(S) : AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE. Os limites da competência do Ministério Público do Trabalho, estabelecidos no inciso VI da Lei Complementar nº 75/93, não de ser entendidos à luz do art. 127 da Constituição Federal, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não previstos na hipótese em exame, em que defende interesse da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-557.226/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DA CUNHA

ADVOGADA : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RFFSA - SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. De acordo com o Regional, a matéria não foi ventilada no recurso ordinário, daí não haver omissão a ser sanada nos Embargos Declaratórios, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Entretanto, o prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade exigido no recurso de natureza extraordinária, e, na hipótese dos autos, a sua ausência inviabiliza o confronto de teses com o aresto colacionado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-578.376/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : DANIEL PEDRO DE MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Gratificação de Férias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de um terço, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 aos Reclamantes que se beneficiaram do salário in natura suprimido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CELESC. Gratificação de férias de 50% acumulada com terço constitucional. Em relação aos empregados admitidos após abril de 1976, a gratificação de férias não decorre da supressão do salário in natura. Portanto, possui a mesma natureza jurídica do adicional de um terço previsto na Constituição Federal, sendo indevida a percepção cumulada das duas parcelas. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-583.009/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : EWALDO AGGRIPINO FRAGA DE MATTOS

ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS FORA DO PRAZO LEGAL. NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão recorrida em consonância com o disposto no art. 789, § 4º, da CLT e a orientação contida no Enunciado nº 352. Violação de dispositivos de lei, não caracterizada. HORAS EXTRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS ACRESCIDO DE 40%. IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Matérias estranhas à lide. Falta de prequestionamento. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-583.244/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : GISELA GONDIN RAMOS

ADVOGADA : DRA. GISELA GONDIN RAMOS

ADVOGADA : DRA. EDITH GONDIN

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestarem-se esclarecimentos.

PROCESSO : RR-583.477/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

RECORRIDO(S) : JOÃO LUÍS FREIRE PAVÃO

ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, não revogou a norma do art. 193, § 1º, da CLT, que é clara ao eleger o salário como base de cálculo para o adicional de periculosidade, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, permanecendo válido o entendimento cristalizado no Enunciado nº 191 do TST. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : ED-RR-583.969/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridade inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-590.432/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA

EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BISPO SERRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridade e omissão inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-590.453/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CAETÃO

RECORRIDO(S) : ALUIZIO VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais, não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-590.584/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : MARIA DE JESUS MENEZES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-591.735/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MOACIR PIMENTEL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão recorrida (fls. 245/246), determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que submeta os embargos de declaração (fls. 240/242) a novo julgamento, especificamente quanto a horas extras em função do exercício de cargo de confiança e devolução dos valores descontados a título de "seguro funcionário". Resta prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS. Existência de omissão e contradição, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-592.208/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP

ADVOGADA : DRA. JOANA DARC CRISTINO B. LIMA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação legal, apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. O artigo 5º, XXXV, da Carta Magna estabelece uma limitação material à lei como forma de garantia aos jurisdicionados, pois não terá receptividade constitucional a lei que exclua da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. Não há relação direta entre o conteúdo do citado artigo e a hipótese de omissão do Tribunal relativamente a aspectos específicos da controvérsia. A alegação de dissenso pretoriano não é significativa à demonstração de cabimento da Revista sob tal pressuposto, considerando que a ocorrência de omissão caracteriza-se, obviamente, pela falta de emissão de tese a respeito de determinado tema fático ou jurídico da controvérsia a ser definida na respectiva fase de julgamento, de forma a evidenciar negativa de prestação jurisdicional não reconhecida pelo próprio órgão prolator da decisão. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A hipótese de contrariedade ao Enunciado 329 desta Corte tem o imediato efeito de provocar a adaptação da decisão impugnada ao modelo legal vigente e à jurisprudência predominante. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-596.071/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPANAS E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-597.068/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST

ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : MÁRCIA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA



DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 266/267, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.
EMENTA: NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do Recurso de Revista devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do Recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-599.228/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE
EMBARGADO(A) : MILTON ELIAS ADRIANO
ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VOTO VENCIDO. INTEIRO TEOR. JUSTIFICAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-607.445/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 607444/1999.7
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACE-DO S.A.
ADVOGADA : DRA. LISIANE MEHL ROCHA
RECORRIDO(S) : SELMA DE FÁTIMA HONÓRIO SOARES
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da responsabilidade solidária a empresa sucedida.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA. N A HIPÓTESE DE SUCESSÃO DE EMPREGADORES A RESPONSABILIDADE É DO SUCESSOR, AINDA QUE NÃO POSSUA CAPACIDADE FINANCEIRA. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10 E 448 DA CLT, POIS A SOLIDARIEDADE NÃO SE PRESUME; RESULTA DA LEI OU DA VONTADE DAS PARTES (CCB, ARTIGO 896). N A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NÃO HÁ DISPOSITIVO DETERMINANDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA SUCEDIDA. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-608.607/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LEONE MARTINEZ
ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestarem-se esclarecimentos.

PROCESSO : RR-628.432/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : JOÃO CUSTÓDIO PORTO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO PACHECO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho* (Enunciado nº 329 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-631.224/2000.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ERSON GIOVANETTI SALES
ADVOGADO : DR. ALMIR DIP
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE FUNÇÃO E REPRESENTAÇÃO. Percebimento de Adicional de Função e Representação. Horas extras indevidas. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-634.916/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : AIRTON CHAVES
ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE HERMES MACE-DO S.A.
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

PROCESSO : RR-639.529/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉBORAH PICININ MUZZI
RECORRIDO(S) : MARGARIDA GARCIA DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDO LOURENÇO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à extinção do contrato de trabalho em face de aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isenta a Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA. Extinção do contrato de trabalho. Lapsos anteriores à aposentadoria não computáveis no tempo de serviço de novo contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-642.881/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RESENDE DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A.

EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÓRGÃO PÚBLICO - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Entidade integrante da Administração Pública não pode ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, por força do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, que veda a transferência de encargos trabalhistas da contratada inadimplente. Não se aplica, pois, aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST. Revista provida.

PROCESSO : RR-643.027/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita mandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família* (Enunciado nº 219/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-647.851/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TROPICAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BASILIO
RECORRIDO(S) : ADRIANA MARTINS SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FELIPE DE LUCENA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no Juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deva ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do artigo 477 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-653.383/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
RECORRIDO(S) : LEUNILDE SCHAEFER RUDNICKI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao "Plano de Demissão Incentivada - Transação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência, ficando prejudicado o exame do recurso quanto à análise dos demais temas.

EMENTA: ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO. A transação, na sua bilateralidade, pressupõe concessões recíprocas e extingue obrigações certas e questionáveis. O ato, por sua força quitadora, não permite questionamentos a respeito de obrigações anteriores à sua celebração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-653.384/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
RECORRIDO(S) : WOLNEI ANTÔNIO ANTUNES ALVES
ADVOGADO : DR. IRINEU VOIGT JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, apenas quanto a descontos a título de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a retenção do Imposto de Renda, devido por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação de dispositivos de lei não caracterizada. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 357. HORAS EXTRAS. Decisão recorrida fundada no conjunto fático-probatório. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 159. CARGO DE CONFIANÇA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de que não se conhece. DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA. Devidos. Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso a que se dá provimento.

(* REPUBLICAÇÃO PROC. TST AIRR-630.301/2000.7 - TRT DA 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GERALDO SOARES DIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA CAXICO B. MACÉDO
AGRAVADO(S) : ALCIDES FRANCISCO DAMACENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

(* Republicado por determinação de despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria



Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO	: AIRR - 404190 / 1997-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 617641 / 1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 623484 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO AMAZONAS - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE ASSIS AMORIM	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
PROCURADOR	: SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO	: VICENTE MEIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORDERTE	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GUERRA DA ROCHA
ADVOGADO	: JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 407667 / 1997-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619342 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 624510 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: SPP AGAPRINT LTDA. INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTADORA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCURADOR	: SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO	: ROMUALDO DEL MANTO NETTO	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA ELENA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARILDA GOMES NORBIM
PROCESSO	: AIRR - 451056 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: ÉRIKA FERNANDES DE MENEZES	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 620319 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 624518 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO PLANIBANC S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	AGRAVANTE(S)	: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: IZILDA DA SILVA	ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO	: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ MARCHETTI FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NATALÍCIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES LIMA
PROCESSO	: AIRR - 502186 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 622885 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 624522 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 622886/2000-4	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA-INTERATLÂNTICO S.A.
AGRAVADO(S)	: EDUARDO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO URENHA GOMES	AGRAVADO(S)	: NEWTON PRADO MOTTA
ADVOGADO	: MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: EDMAR JOSÉ MALIMPENSE	ADVOGADO	: SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 589875 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO	: AIRR - 624533 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 622886 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM ALVES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: SANDRA REGINA PRADO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 622885/2000-0	ADVOGADO	: HARLEY XIMENES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.	AGRAVADO(S)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO PECAZEVICZ	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVADO(S)	: EDMAR JOSÉ MALIMPENSE	PROCESSO	: AIRR - 624534 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 589890 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: SUELY DE FÁTIMA CASSEB	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 622894 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ERNESTO LIMA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: HARLEY XIMENES DOS SANTOS
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	: ELMO FERREIRA RABELO	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
ADVOGADO	: PAULO AFONSO QUINTAS	AGRAVADO(S)	: LÍDIA PERINI DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 624882 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 589891 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 623465 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS	AGRAVADO(S)	: WILSON ROBERTO DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: WALDIR ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO	: ELTON ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSNEI MAURÍCIO ALVES	AGRAVADO(S)	: FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 594728 / 1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 624907 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 623477 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 624908/2000-3
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ODILON CERQUEIRA PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: NIVALDO ROBERTO DE PAULA	ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GUILHERME SCHARF NETO	AGRAVADO(S)	: JONAS TEIXEIRA ASSIMOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO	: AIRR - 602134 / 1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO NOGUEIRA BARROS	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 623478 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 624908 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: VIACÃO VILA RICA LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 624907/2000-0
AGRAVADO(S)	: MARTHA REGINA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: HIBRAN BASSOLO ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 613379 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DA COSTA PONTES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ODILON CERQUEIRA PEREIRA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 623482 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: IVAN DE OLIVAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES	AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.		
AGRAVADO(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO	: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA AZEVEDO		



PROCESSO : AIRR - 624910 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 625938 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 626570 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 624911/2000-2	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF	AGRAVANTE(S) : APÁRECIDO VIANA IMÓVEIS S.C. LTDA.
AGRAVANTE(S) : ELIANA NASCIMENTO REIS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : NESTOR LUIZ JAENISCH (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ALFREDO RÉGIS MAIA PORTANOVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : MARY ELLEN SILVA DÁVILLA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 626167 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 626577 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 624911 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 624910/2000-9	ADVOGADO : ALEXANDRE ISAAC BORGES	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR CABRAL DA FONSECA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : VALDIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCIA REGINA COVRE
AGRAVADO(S) : ELIANA NASCIMENTO REIS	PROCESSO : AIRR - 626197 / 2000-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 627339 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 625106 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : STAEL DE OLIVEIRA FREITAS	AGRAVANTE(S) : VANDERLI GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : CECÍLIA MARIA COLLA
AGRAVANTE(S) : SANDRA LOPES MACHADO E OUTROS	AGRAVADO(S) : GODOY E NOGUEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCOS DE MATTOS LEAL	ADVOGADO : CÉSAR FERREIRA ROMERO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	PROCESSO : AIRR - 626531 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR : CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO SCHULTZ	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 625819 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	PROCESSO : AIRR - 627341 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ITAMARATI TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ZILMAR DE OLIVEIRA REIS	AGRAVANTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO	ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES GREGÓRIO	PROCESSO : AIRR - 626536 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DORIVAL AZAMBUJA
ADVOGADO : AIRTON DUARTE	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 625825 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALFREDO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 627371 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ORVAL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : HERMES BARROSO PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO : AIRR - 626558 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR - 625826 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 627376 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CARVALHO COELHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE FARIA	ADVOGADO : PAULO CEZAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : VILNEI DA SILVA DORNELES
ADVOGADO : ANTONIA ANTUNES QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 626561 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CESAR LAUXEN
PROCESSO : AIRR - 625828 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 627378 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANGELA MARIA RAFFAINER
AGRAVADO(S) : RENI APARECIDA COUTO	ADVOGADO : MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BARTOLOMEU DE AZEVEDO
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 626566 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : EVANIR R. MARQUES
AGRAVADO(S) : SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S.C. LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 627699 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA	AGRAVANTE(S) : ADELÍCIO SANTOS DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 625835 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : VILMA PIVA	AGRAVANTE(S) : MARIZETE SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA CARACAS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : CHR CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : CLAYTON CÉZAR MURARI
AGRAVADO(S) : ALENCAR DE SOUZA QUARESMA	PROCESSO : AIRR - 626569 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 628303 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 625840 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOJICRED FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR	ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PLAÇA OROSCO	AGRAVADO(S) : EDIVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO : RONALD SILKA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LOJICRED SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 629971 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO		RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
		ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO



PROCESSO	: AIRR - 629980 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 630670 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 633058 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LION S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: GLAUCUS ANTÔNIO DA FONSECA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ MENEZES PERRUCCI	AGRAVADO(S)	: MARILDA DE OLIVEIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: DIMAS MORAIS DE MEDEIROS
ADVOGADO	: JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: NEUSA BARBOSA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 629987 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 631572 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 633061 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: ADÃO RAMOS BARBOSA	ADVOGADO(S)	: ROQUE ALVES SOARES	AGRAVADO(S)	: ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 630298 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ SADY
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 631575 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 633288 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 633289/2000-6
AGRAVADO(S)	: BENEDITO LUIZA MONTEIRO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM
ADVOGADO	: MAXIMILIANO N. GARCEZ	AGRAVADO(S)	: MOACIR INÁCIO BARBOSA	ADVOGADO	: CLÁUDIO URENHA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 630369 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: LENICE MARCELINO GARCIA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 631577 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO FISCHER AUGUSTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 633289 / 2000-6
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 633288/2000-2
PROCESSO	: AIRR - 630373 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HILTON MOUTINHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: REGINALDO MARTINS DE ASSIS
AGRAVANTE(S)	: BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 631578 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LENICE MARCELINO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: REINALDO FISCHER AUGUSTO
AGRAVADO(S)	: IRO COELHO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 633340 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 630375 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AÍLTON FERREIRA LEMOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 631580 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO VIRGÍNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 633343 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 630376 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCONE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 631597 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO VIRGÍNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 633343 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 630376 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WINSTON SEBE	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: CLEIDE CLEONICE DE OLIVEIRA VERDE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: WLADEMIR FLÁVIO BONORA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DIAS FERREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR - 632013 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: JARBAS FRANCISCO SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 633374 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 630378 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARGILL INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: GILSON YAMADA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: TOKIO MIYAHIRA	AGRAVADO(S)	: ELIZEU ALEIXO DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉRICO DO RÉGO BARROS	PROCESSO	: AIRR - 632018 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: IVAIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO DE MORAES PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 633375 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 630397 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SONEL - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRICIDADE E HIDRÁULICA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: JOSÉ JORGE NEDER	AGRAVANTE(S)	: SOERCEL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DIOGO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIZA CARVALHO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: PEDRO MIGUEL
AGRAVADO(S)	: ELVES SEBASTIÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 632028 / 2000-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: HEITOR MARCOS VALÉRIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 633385 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 630490 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CÂNDIDO AUGUSTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVADO(S)	: WALDECY SOUZA GOMES	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: IVANILDO DE MORAIS COELHO	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S)	: OSCAR BENEDITO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 633057 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DJALMA CORREIA CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.		
		ADVOGADO	: MARINEVES RUFINO GAZANI		
		AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO RODRIGUES DA COSTA		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO JANNETTA		



PROCESSO : AIRR - 633386 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633728 / 2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633913 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CYRILLO PRUCOLI	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SILVÉRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : JODASILMAR DA SILVEIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : PAULO ALEXANDRE DA CRUZ
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 633387 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633734 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633914 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RESTUM GABRIEL	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 633735/2000-6	AGRAVANTE(S) : RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S) : TELMA LÚCIA GONÇALVES CUNHA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : LIRDES MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ INOCÊNCIO GOMES
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : AIRR - 633915 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 633390 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 633735 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MÔNICA DE CARVALHO BUSTAMANTE	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 633734/2000-2	AGRAVADO(S) : MIGUEL MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : ESYL DE SOUZA LUZ
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 633916 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 633688 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELMA LÚCIA GONÇALVES CUNHA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : LIRDES MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF	PROCESSO : AIRR - 633736 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA ARANTES NEVES DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO : PEDRO CALMON MENDES	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR - 633918 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 633689 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO DA SILVA E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
AGRAVANTE(S) : ADERVAL LUIZ NEGROMONTE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 633741 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DINIZ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 634406 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 633691 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO PRAZERES DE LIRA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NUNES
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 633692/2000-7	PROCESSO : AIRR - 633745 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVANTE(S) : AMARA DE SOUZA SILVA E OUTRAS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	AGRAVANTE(S) : QUEIROZ FREITAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADO : CELINA MARIA V. G. E SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634407 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S) : OSMAR JOSÉ DA GAMA E MELO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 633692 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO CASSIANO TORRES	AGRAVANTE(S) : CELSO TAVARES RODRIGUES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 633748 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 633691/2000-3	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : FORD DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	ADVOGADO : GUSTAVO COSTA BIAGIOLI
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR - 634411 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMARA DE SOUZA SILVA E OUTRAS	AGRAVADO(S) : DIMAS JOSÉ PEREIRA E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO : RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DIRCE AGUADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 633722 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633876 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS GONÇALVES FRANCO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	PROCESSO : AIRR - 634416 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DE LIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO CORREIA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : NIERTE MARIA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
	PROCESSO : AIRR - 633911 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VINÍCIUS FALCÃO TETI
	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA	ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA
	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 634422 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : JESSEVALDO MARTINS TRIGUEIRO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE JESUS
		ADVOGADO : JORGE AURÉLIO SILVA
		AGRAVADO(S) : EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
		ADVOGADO : ANSELMO VASCONCELOS SANTOS
		PROCESSO : AIRR - 634423 / 2000-4 TRT DA 20A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : ERIVONALDO BARBOSA DOS SANTOS
		ADVOGADO : NILTON RAMOS INHAQUITE
		AGRAVADO(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
		ADVOGADO : HELENA MONTEIRO SANTOS



PROCESSO : AIRR - 634424 / 2000-8 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635357 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636215 / 2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NESTOR DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : EDNA SOLANGE CAMPELO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : ROZENILDO LOPES BARBOZA
ADVOGADO : JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES FRAZÃO
PROCESSO : AIRR - 634426 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635360 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636219 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA PRESTES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 634431 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635362 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636220 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 636221/2000-9
ADVOGADO : LUIZ TADEU D'AVANZO	ADVOGADO : NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO	AGRAVANTE(S) : GERALDO BORGES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAURO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLEITON FREIRE DA SILVA	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAP
PROCESSO : AIRR - 634433 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635365 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JATIUCA II	ADVOGADO : GLÓRIA MAROJA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MORENO	ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO	PROCESSO : AIRR - 636221 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARLEI DA COSTA BUENO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEVIDES FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO VANUCHI	ADVOGADO : VALTER TAVARES	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 636220/2000-5
PROCESSO : AIRR - 635341 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635367 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : GERALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA LIMA NASCIMENTO	ADVOGADO : CARLA ANDRÉA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 636227 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 635343 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635368 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDECARD S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. ENASA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JADSON RAUL COSTA COELHO
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : NILTON FARIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WLADIA BEATRIZ PIRES-CORREIA	PROCESSO : AIRR - 636231 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS C.RODRIGUES	ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 635345 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635369 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDVALDO MAGALHÃES MONTEIRO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : MARIA MANOEL F. SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : ESTÚDIO ELTORADO LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 636237 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA E OUTROS	ADVOGADO : MARLOS SILVA CAMPOS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : AIRR - 635351 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635371 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : PROMON ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 636244 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA E OUTROS	ADVOGADO : PAULO FELIPE OLIM DE CAIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 635354 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635374 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO ROQUE CEREZA
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADEVAL DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 636246 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO	ADVOGADO : MURILO DA LUZ LIMA CARLOS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	ADVOGADO : VALDIR UCHOA GOMES	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
PROCESSO : AIRR - 635355 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636212 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CÉLIO FERNANDES HONORATO
AGRAVANTE(S) : DAM CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : WANDERLENE LIMA FERREIRA	
AGRAVADO(S) : LUÍS JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : ALZIRA NINA LIMA	
ADVOGADO : JOSÉ GEMINIANO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : AMBRÓSIO GAIA NINA	



PROCESSO : AIRR - 636263 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637846 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637884 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LOURDES DIAS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO(S) : GILENO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO DE PAULA CYPRIANO	ADVOGADO : LOURISTIDES ANDRADE	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 636272 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637863 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637885 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S. A.	AGRAVANTE(S) : RICARDO YAZBEK
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO LEME FERRARI
AGRAVADO(S) : G MAZZONI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : JONAS RODRIGUES SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : ELIAS MAURÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 636278 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637864 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVA PIAZZA LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 637886 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VICTOR RABELLO
AGRAVADO(S) : VANESSA JACQUELINE SILVA	ADVOGADO : FRANCIVALDO FRANCO DA SILVA	ADVOGADO : VALTER BARDUCCO
ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 636789 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637865 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GUARU TECNODIESEL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAMARATI S.A.	PROCESSO : AIRR - 637887 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : NILDA LOBO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN	AGRAVANTE(S) : METRODADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ DANTAS DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ALMAGRO
AGRAVADO(S) : BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE	PROCESSO : AIRR - 637866 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 636796 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 637888 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : WALLACE DE TOLEDO MACHADO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO JOSÉ CHERMACK	ADVOGADO : ELDA MATOS BARBOZA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	ADVOGADO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO TEX BOB LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO PEREIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : ROBERTO FURIHATA SUZUKI
ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPTIÃO	PROCESSO : AIRR - 637868 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA PULEGHINI DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 636802 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 637889 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CITIBANK S.A.	ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA E OUTRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO TISSE	ADVOGADO : RENATO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : PAULO NEVES CUCICK
ADVOGADO : WILHELM HERINCH VOSS	PROCESSO : AIRR - 637869 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 637801 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 637890 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÍCERO PINTO NASCIMENTO E OUTRO	ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDUARDO BIANCHI	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : AGNALDO GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO NEVES CUCICK
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 637870 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 637802 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 637891 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : RIBAMAR PRADO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PERMÍNIO BASTOS CÉZAR FILHO	ADVOGADO : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RICHETTI	ADVOGADO : IMPRESS - COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA E OUTRO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E PIZZARIA LA DOLCE VITTA LTDA.	ADVOGADO : ROSA MARIA FORLENZA	AGRAVADO(S) : LINAUDO GONÇALVES
ADVOGADO : GIOVANA APARECIDA SCARANI BAENA	PROCESSO : AIRR - 637882 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ
PROCESSO : AIRR - 637804 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 637891 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : TONYEDSON ROMÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMARGO DA LUZ	ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	AGRAVADO(S) : LINAUDO GONÇALVES
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 637883 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ
PROCESSO : AIRR - 637805 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 637892 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 637806/2000-7	ADVOGADO : TONYEDSON ROMÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : RICHARD FLOR	PROCESSO : AIRR - 637894 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINAUDO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DANELON E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 637891 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 637806 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA DA RESSURREIÇÃO CRISTÓVÃO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 637805/2000-3	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO		AGRAVADO(S) : LINAUDO GONÇALVES
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO		ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DANELON E OUTROS		PROCESSO : AIRR - 637892 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO		RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)



PROCESSO	: AIRR - 637895 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637979 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638252 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA	ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	: RAMUNDA MARQUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALDECIR VICENTE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR GIACOMELLI
ADVOGADO	: SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO	: ALUISIO CESAR DE WECK	ADVOGADO	: TADEU APARECIDO RAGOT
PROCESSO	: AIRR - 637969 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637980 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638253 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 637970/2000-2	AGRAVANTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	AGRAVANTE(S)	: PILZ ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: SIDNEY JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO	: OSWALDO GEREVINI NETO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI QUADROS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARTINS PEREIRA DO MONTE
AGRAVADO(S)	: FAUSTO SÉRGIO DOS SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO	: CRISTINA SOUZA CAVALCANTE	ADVOGADO	: NELSON LEME GONÇALVES FILHO
ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	PROCESSO	: AIRR - 637981 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638254 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 637970 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA ORIENTE S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 637969/2000-0	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: VIRGINIA FANTI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: IONE DE SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DA LUZ SILVA
ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO	: SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO	: MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FAUSTO SÉRGIO DOS SANTOS TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 637982 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638255 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 637971 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO LUIZ DIAS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: LETÍCIA VIANA DE ALCÂNTARA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JORNAL DO BRÁSIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: APARECIDO FLÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: IZABEL DE SOUZA AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 637983 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638257 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 637973 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JAIR RODRIGUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ALFREDO MILTON DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: EATON LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: GUILHERME DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS
AGRAVADO(S)	: AURÉLIO DUTRA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 637984 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638258 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO LUÍS CARVALHO VIANA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 637974 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADÉLIA DE ARAÚJO VERDINI	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO MANUEL FERREIRA GONÇALVES
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: TECELAGEM CALUX S.A.	AGRAVADO(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES MORAES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SANTOS DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 637986 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638266 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: CID FERNANDES DE MAGALHÃES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 637975 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR	: LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
AGRAVANTE(S)	: DATASYS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	: VICUNHA S.A.	AGRAVADO(S)	: DANIEL RODRIGUES DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI
AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS RODRIGUES PINTO	PROCESSO	: AIRR - 638249 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638279 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 637976 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DERT
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	ADVOGADO	: SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: SONIA APARECIDA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LADISLENE BEDIM	ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE MOURA RUST	PROCESSO	: AIRR - 638250 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638339 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: SARA DE OLIVEIRA FERREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 637977 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ORUTRAX INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: IEDA KIYONAGA MARCOS	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: VÂNIA LOMBA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TARCÍSIO SAMPAIO
ADVOGADO	: DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO	: ZÉLIA M. SPARVOLI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ PARREIRAS ALVES	PROCESSO	: AIRR - 638251 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638348 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA ASTROLÁBIO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 637978 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO	: ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA BATISTA	AGRAVADO(S)	: MARICILDA PEREIRA DE BARROS BORGES
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S)	: PAULO FERREIRA GIRÃO				
ADVOGADO	: CARMEM SANTA ROSA G. RAMOS				



PROCESSO : AIRR - 638546 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638559 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638570 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCOS CAMPINAS PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ROBERTO HOUKA PELEGER
ADVOGADO : ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO : LIBÂNIO CARDOSO	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : EMÍDIO LISBOA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARIA FERNANDA MAGALHÃES PALMA LIMA	ADVOGADO : RUBENS COELHO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 638547 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638560 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638571 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA MARTINS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : DANIEL G. GEBLER	ADVOGADO : JOÃO MARCELO S. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ADIR DE JESUS CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOÃO-PEREIRA CÂNDIDO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE LIZ
PROCESSO : AIRR - 638549 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638561 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638572 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGIA MARIA LOPES DA SILVA BAPTISTA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCEDO, KOERICH S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : CESAR LUIZ PASOLD
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ BRICK	AGRAVADO(S) : FÁTIMA CESARINA DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI	ADVOGADO : JOSÉ VILSON MARCHI
PROCESSO : AIRR - 638551 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638562 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638573 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VICENTE FERREIRA	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS FOLLE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CANOINHAS DE PAPEL
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : IRINEU PETERS
AGRAVADO(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : VALDIR DA SILVA	ADVOGADO : MÁRIO DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO : ROBERTO ERNESTO	ADVOGADO : HUMBERTO PAULO BECK	ADVOGADO : NEREU ANTONIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 638552 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638563 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638574 / 2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA LOMBARDI LTDA.	AGRAVANTE(S) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : CÉLIO DALCANALE	ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : JOSENILSON OTACILIO DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIAN MARCOS ZELLNER	ADVOGADO : RODRIGO WILLAIM
ADVOGADO : ANÍBAL VELLOSO	ADVOGADO : JOB G. FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
PROCESSO : AIRR - 638553 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638564 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638653 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIQUINENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : POUPEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ FABRÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : AIRR - 638654 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 638565 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 638554 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COOTRAGEL - COOPERATIVA URBANA DE TRABALHO & RENDA LTDA.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : NEOMI VIEIRA JOAQUIM	AGRAVADO(S) : SÔNIA CEZÁRIO ALVES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA DA SULVEIRA	PROCESSO : AIRR - 638659 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA SANTANA	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA	PROCESSO : AIRR - 638566 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 638555 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO : CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOÃO ROCHA	PROCESSO : AIRR - 638660 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 638567 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 638556 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JURI - COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE BENS E INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : HELENA FERES
AGRAVANTE(S) : MARCILIO LIMA DE LIRA	ADVOGADO : EVANDRO TARANTO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES	AGRAVADO(S) : PEDRO RAMOS VARELLA	PROCESSO : AIRR - 638663 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SANTANA S.A.	ADVOGADO : JUAREZ R. FURTADO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 638558 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638569 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BUONGUSTAIO RESTAURANTES LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES LINS
ADVOGADO : JUREMA RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA	PROCESSO : AIRR - 638665 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELZON NELSON PEREIRA	AGRAVADO(S) : DANIEL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADO : NILTON CORREIA
		AGRAVADO(S) : KEPLER BEZERRA LAFAYETTE NETO
		ADVOGADO : MILCIÁDES VICENTE DE PAULA



PROCESSO	: AIRR - 638935 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663756 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 361899 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: LUIZ FERNANDO BENETOLI
ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	ADVOGADO	: CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: LUIZ OSCAR MAGLIONI	AGRAVADO(S)	: URBANO PÁDUA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: F L SMIDTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO	: RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 639174 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 668583 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 361903 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARCOS JOSÉ RICARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: JUSSARA MARIA FERREIRA DILÁSCIO
ADVOGADO	: ADOLFO MOURY FERNANDES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAULINDO TITO DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 639175 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA	ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 274598 / 1996-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 361914 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÉRICO ANTÔNIO DO SACRAMENTO LÔBO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
ADVOGADO	: ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL	RECORRIDO(S)	: GUILHERME VIANA RONDOW	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCESSO	: AIRR - 639184 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME VIANA RONDOW	PROCURADOR	: RODRIGO Lychowski
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 341783 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RICHARD MAGDALENA STEPHAN E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUCIANO DE MELO CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SUZEL SEABRA PINHO
ADVOGADO	: JACKSON DE MORAES JATOBÁ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA CEDAP)	PROCESSO	: RR - 361951 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDECI JOSÉ DA SILVA	PROCURADOR	: ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JORGE DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: STELA MARES RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: LÍDIA KAORU YAMAMOTO
PROCESSO	: AIRR - 639189 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 348030 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BRUSQUE COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: CARLINDO CASSIANO SOUZA	PROCESSO	: RR - 361964 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN DE ARAÚJO BEZERRA	ADVOGADO	: ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MANOEL PERGENTINO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: CENIBRA FLORESTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MAGALY VALLE DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: KATIA DE LOURDES SILVA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
AGRAVADO(S)	: SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 350093 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCESSO	: AIRR - 648831 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: RR - 361973 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR	: CLÁUDIA GRIZI OLIVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: SILVANA CARDOSO DE SOUZA MORGADO E OUTROS	ADVOGADO	: RUBES RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: ROZANA REZENDE SILVA
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO	: RR - 359331 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648986 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RECORRIDO(S)	: ELAYNE MARA MARTINS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 648987/2000-6	ADVOGADO	: SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR	: WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: RR - 361979 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO HENRIQUE MOTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IOSVIKI	ADVOGADO	: FERNANDO DE MAGALHÃES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	: GILMAR PAVESI	PROCESSO	: RR - 361649 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 648987 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: GUANABARA PALACE HOTEL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 648986/2000-2	ADVOGADO	: MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PAULO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRIDO(S)	: ELVIRA BARTOLOMEU DOS SANTOS	ADVOGADO	: AYLTON JOSÉ TRÓCOLLI
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 361980 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IOSVIKI	PROCESSO	: RR - 361824 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: GILMAR PAVESI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÕES MELO E COSTA LTDA.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCURADOR	: CINARA GRAEFF TEREBINTO	RECORRIDO(S)	: WALLACE FRANCO LUIZ
PROCESSO	: AIRR - 654834 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE RIO DO SUL	ADVOGADO	: MORVANI BATISTA AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: OSMAR SCHUTZ	PROCESSO	: RR - 361981 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: BERNADETE VALLE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO	RECORRENTE(S)	: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUÍS CLÁUDIO UNTERKIRCHER E OUTROS	PROCESSO	: RR - 361830 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO	: OSWALDO FARIA FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RAFAEL GERALDO DA SILVA
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDGARD DE AQUINO VIANA
		PROCURADOR	: VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 361984 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: AYLTON JOSÉ TRÓCOLLI	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM PEREIRA DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	ADVOGADO	: SÉRGIO REIVALDO SOUTO SOARES
		ADVOGADO	: JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	RECORRIDO(S)	: REGINA MENDES PEREIRA (ESPÓLIO DE)
				ADVOGADO	: MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA



PROCESSO	: RR - 361986 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 424964 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 490215 / 1998-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR	: SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S)	: FERNANDO DE OLIVEIRA BOTELHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRENTE(S)	: CLEUZA GONÇALVES ALVES
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO ISA GEABRA
PROCESSO	: RR - 361990 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINA DE GIOVANNI VERGARA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	PROCESSO	: RR - 491208 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	PROCESSO	: RR - 436355 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: MÁRIO LÚCIO MONTEIRO DIAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: ANTÔNIO FERNANDO DE ALCÂNTARA ATHAYDE JÚNIOR
ADVOGADO	: ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRIDO(S)	: DENISE MARI CORREA
PROCESSO	: RR - 361991 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA CRISTINA PIALARASSI	ADVOGADO	: LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	PROCESSO	: RR - 496638 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES	PROCESSO	: RR - 457243 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: ALE MUSTAPHA SAAD	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SÔNIA A. SARAIVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S)	: MILTON PEREIRA
PROCESSO	: RR - 362019 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA BORGES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: CEMSA - ENESA - EMPRESAS ASSOCIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: PIASSI GIOVANI	PROCESSO	: RR - 498133 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE	PROCESSO	: RR - 457571 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: VALTER MATOSINHOS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCURADOR	: PAULO DE TARSO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 362133 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FAGUNDES VERÍSSIMO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: RAQUEL CARVALHO COELHO
RECORRENTE(S)	: SALIM DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 502926 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: HERALDO PEREIRA DAER	RECORRENTE(S)	: EDMILSON BATISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: AFONSO CESAR BURLAMAQUI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCURADOR	: MEIRIELSON FERREIRA ROCHA
PROCESSO	: RR - 362135 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 461070 / 1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA NOGUEIRA VERAS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA LIDIA BRAGA RASSY
RECORRENTE(S)	: TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOÃO FERNANDES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 517174 / 1998-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ADILSON DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: BSV - BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MAURICIO MOREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCUS VILLA COSTA	ADVOGADO	: CLEIDE SEVERO CHAVES
PROCESSO	: RR - 362140 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 474520 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LORENA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: CARMEN ISABEL DIAS VELLANGA BARBOSA
RECORRENTE(S)	: KLEBER DA COSTA PAIXÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	PROCESSO	: RR - 522610 / 1998-7 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARÍLIA PEREIRA DA CUNHA NETO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MAURICIO MOREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO	: CLEIDE SEVERO CHAVES
PROCESSO	: RR - 362145 / 1997-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 483020 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LORENA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: CARMEN ISABEL DIAS VELLANGA BARBOSA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	PROCESSO	: RR - 522610 / 1998-7 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: LEIZER PEREIRA SILVA	PROCURADOR	: MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS - COLÉGIO SÃO NICOLAU	RECORRIDO(S)	: MARIA NÚBIA ALVES PRADO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: NÉLIO CARVALHO BRASIL	ADVOGADO	: LIDIANY MANGUEIRA SILVA	PROCURADOR	: MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 362146 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 485855 / 1998-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA TEREZA M. BASTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉZAR FIM
RECORRENTE(S)	: IAP S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	PROCESSO	: RR - 527694 / 1999-7 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCURADOR	: ROBERTO PIRES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SÔNIA ATHAYDE	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ REBOUCAS ALENCAR	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV
ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	PROCURADOR	: ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: ROBERTO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 485919 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO FONTOURA SABOYA JÚNIOR E OUTROS
PROCESSO	: RR - 362158 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ELENA CAMPOS DELL'ORTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: JOÃO DOS SANTOS GOULART	PROCESSO	: RR - 538678 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO SCHIVINATO	ADVOGADO	: MAURO JOSÉ AUACHE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RECORRENTE(S)	: ARISMALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MANNESMANN S.A.	PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
ADVOGADO	: PEDRO SÉRGIO NABARRETE	PROCESSO	: RR - 489809 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: RR - 365017 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PROCESSO	: RR - 538714 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: THEREZINHA GULART	ADVOGADO	: ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO	RECORRIDO(S)	: CAIO CESAR DE PAOLI	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
		ADVOGADO	: BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO	: RR - 538736 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 596468 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 361734 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: NILTON PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO VIRGULINO RODRIGUES MAURENTE	ADVOGADO(S)	: RENATO JESUS RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR - 603641 / 1999-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 361900 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 538769 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: LOTERDIVER LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CORNÉLIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO	ADVOGADO	: MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 603642 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 489955 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO BOSCO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: RR - 539191 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO PEDRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JOSÉ CAETANO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR - 605216 / 1999-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 498106 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: RENATO BASÍLIO DA TRINDADE	RECORRIDO(S)	: ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	ADVOGADO	: ARI SOARES FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 542137 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS GUSTAVO HEUSI NETTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ENILCE BEATRIZ ANCHIETA	PROCURADOR	: REGINA CELIA S. ALVES	PROCESSO	: AG-RR - 504847 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	PROCESSO	: RR - 623404 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: RR - 557120 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: FELIX SADY ROMANZINI	AGRAVADO(S)	: NELSON ÂNGELO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LILIANE AGOSTINHACKI	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO FRANCISCO CAMPOLINA E OUTROS	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	PROCESSO	: AG-AIRR - 559142 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 639852 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-RR - 559143/1999-8
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRENTE(S)	: ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: RR - 557161 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 653088 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO GREGO
ADVOGADO	: LIDIANE BERNARDES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.	PROCESSO	: AG-RR - 559143 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: NATÁLIA DE MELO BARBOSA BITTENCOURT	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 559142/1999-4
RECORRIDO(S)	: CARMO BASÍLIO DA TRINDADE	ADVOGADO	: WANDERLEI AFONSO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	PROCESSO	: RR - 655264 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 557192 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ANTÔNIO TEIXEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DASSISI MIRANDA	ADVOGADO	: CLÉBER FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO GREGO
ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS	PROCESSO	: RR - 663200 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
PROCESSO	: RR - 563339 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR - 621776 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: ILDEU GUIMARÃES MENDES	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: RITA DE CASSIA PILONI	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: VANDIR DE JESUS PINTO	PROCURADOR	: AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: ADRIANE PIECHNIK BARROS	PROCESSO	: AG-AIRR - 627358 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 669282 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 579885 / 1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA COSTA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ADONEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ÉDISON LUIS BONTEMPO	RECORRENTE(S)	: EDITE DALCIR CORRÊA	ADVOGADO	: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECORRIDO(S)	: MILTON VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: CLÁUDIO SELHORST	PROCESSO	: AG-AIRR - 627367 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECCHETTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 589106 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 669555 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
RECORRENTE(S)	: JAMIR JOSÉ RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA	ADVOGADO	: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: JULIANA FROES DA MOTTA LOBO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
ADVOGADO	: FELIPE SCHILLING RACHE	ADVOGADO	: ROSANE LOYOLA BASSO		